



Subsecretaria de Análise
S. E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 144

SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Resolução nº 1.888, de 7 de junho de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 82.482, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do art. 4º da Resolução nº 1.888, de 7 de junho de 1965, do Município de Campos, daquele Estado.

Senado Federal, 17 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 11 de maio de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.151, do Estado de São Paulo, a execução do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, daquele Estado.

Senado Federal, 17 de novembro de 1977. — Senator *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de outubro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.078, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto nº 10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo, daquele Estado.

Senado Federal, 17 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 202^a SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 275/77 (nº 448/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/76 (nº 1.242 - C/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977);

— Nº 276/77 (nº 449/77, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 53/77 - DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.466, de 14 de novembro de 1977);

— Nº 278/77 (nº 451/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/77 (nº 3.539 - C/77, na Casa de origem), que concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.467, de 14 de novembro de 1977); e

— Nº 279/77 (nº 452/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91/77 (nº 3.962 - B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do imposto de renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977).

De agradecimento de comunicação:

— Nº 277/77 (nº 450/77, na origem), referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/76 (nº 63 - A/76, na Câmara dos Deputados).

1.2.2 — Aviso do Chefe do Gabinete do Ministro das Comunicações

— Nº 2.235/77, encaminhando informações do Ministério das Comunicações a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286 - B/75, na Casa de origem), que atribui à TELEBRÁS ou às subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 141/77 (nº 4.307 - A/77, na Câmara dos Deputados), que altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC. (Projeto enviado à sanção em 14-11-77).

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/76 (nº 211 - B/75, na Casa de origem), que institui o "Dia da Amazônia".

— Projeto de Lei do Senado nº 140/76, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/77 - Complementar, que introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de

25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/77, que fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria.

— Projeto de Lei do Senado nº 211/77, que altera a exigência de exame psicotécnico para motorista amador.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de setembro de 1965, que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/75, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 4.266, de 3-10-63; Projeto de Lei do Senado nº 90/76, que eleva de 5 para 10% do salário mínimo a cota do salário-família devida aos empregados que percebam até cinco salários mínimos; Projeto de Lei do Senado nº 310/76, que dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; e Requerimento nº 177/76, do Sr. Senador Franco Montoro, requerendo, com fundamento no artigo 30, parágrafo único, letra "d", da Constituição e no artigo 240 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo com a finalidade de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 90/76.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/77 (nº 3.582 - B/77, na Casa de origem), que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/77 (nº 103 - A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970. (Redação final).

— Projeto de Lei do Senado nº 171/77 - DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. (Redação final).

— Projeto de Lei do Senado nº 119/75, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Redação final).

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 58/77 (nº 525 - C/75, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instalação de novas indústrias nos centros mais populosos do País, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do dia que designa.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 266/77, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de fevereiro de 1962, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura bolsa de estudo aos componentes de equipes esportivas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR BENJAMIM FARAJI — Apelo em favor da imediata inclusão no Plano de Classificação de Cargos, de categoria de servidores que menciona. Manifestações recebidas por S. Ex*, de apoio a proposta de emenda à Constituição, de sua auto-

ria, dispendo sobre a aposentadoria com proventos proporcionais.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Procrastinação que vem ocorrendo na implantação da Usina Siderúrgica de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 268/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que fixa a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais na televisão e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 269/77 - Complementar, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

— Projeto de Lei do Senado nº 270/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o financiamento de bolsas de estudo a estudantes de cursos de 2º Grau.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/74 (nº 845 - B/72, na Casa de origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 53/74). **Votação adiada**, para a sessão do dia 9 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 475/77, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/74, do Sr. Senador Francisco Montoro, que torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 3/74). **Discussão sobreposta**, em virtude do adiamento da votação do item anterior, com o qual tramita em conjunto.

— Requerimento nº 450/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Azereedo da Silveira, por ocasião do 2º Painel de Assuntos Internacionais da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. **Aprovado**.

— Requerimento nº 451/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, e pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Comandante Interino do III Exército, no Círculo Militar de Porto Alegre, no dia 30 de outubro de 1977. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/77 (nº 2.320 - A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão sobreposta** por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 476/77, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 9 de março de 1978, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso, Itamar Franco e Eurico Rezende.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/77 (nº 3.614 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 215/77 - DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (hum bilhão, cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de "quorum" após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Itamar Franco, Heitor Dias e Murilo Paraíso.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/76, do Sr. Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado. **Retirado da pauta**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim no Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Heitor Dias e Dirceu Cardoso.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA; como Líder — Necessidade da apuração de irregularidades que teriam ocorrido no MOBRAL, face documento-denúncia, divulgado por órgão da Imprensa do País.

SENADOR HEITOR DIAS, como Líder — Reparos ao pronunciamento do seu predecessor na tribuna.

SENADOR DANTON JOBIM — Aspectos positivos do diálogo mantido pelo Senador Petrônio Portella e pelo Marechal Cordeiro de Faria, com setores da comunidade nacional, visando a constitucionalização do País.

SENADOR OTTO LEHMANN — Considerações sobre a instituição do jogo no País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Sr. Ministro da Presidência e Assistência Social, em favor da devolução aos aposentados do INPS, das quantias descontadas de seus proventos, no período que específica, a título de recolhimento para aquele Instituto.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Concessão, ao Dr. José Silveira, pelo Governo da Suécia, do prêmio Astra de Medicina.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Memorial da Associação Goiana de Municípios sobre a situação das edilidades daquele Estado, no que tange aos débitos com o INPS e distorções na distribuição pelo INCRA, do Imposto Territorial Rural aos Municípios.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 203ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 271/77, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso, que dispõe que os recursos de incentivo fiscal do imposto de renda de pessoas jurídicas não destinados na declaração de rendas sejam alocados ao Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR.

— Projeto de Lei do Senado nº 272/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 273/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que trata da gratuidade de registro civil de pessoas carentes de recursos.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 477/77, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/77, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 215/77 - DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (hum bilhão, cento e quarenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Aprovado,** em primeiro turno, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Heitor Dias.

— Projeto de Lei do Senado nº 169/77 - DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978, nas seguintes partes:

Secretaria de Educação e Cultura. **Aprovado**, com emendas. À Comissão do Distrito Federal.

Secretaria de Saúde e a Secretaria de Serviços Sociais. **Aprovado**, com emendas. À Comissão do Distrito Federal.

Secretaria de Viação e Obras e a Secretaria de Serviços Públicos. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 477/77, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977 - DF, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 478/77. À sanção.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação da Colônia Z - 4 de Cabo Frio — RJ, em favor da construção de um terminal pesqueiro, necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Envio, pelo Ministério da Educação e Cultura, às cidades de Manaus — AM e Porto Alegre — RS, da primeira remessa de livros didáticos destinados ao ensino fundamental.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

— Balancete Patrimonial em 31-10-77.

— Demonstração da conta “Receita e Despesa” do mês de outubro de 1977.

— Balancete Acumulado de 1º-1-77 a 31-10-77.

4 — ATAS DE COMISSÕES**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 202^a SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

18.14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Sena — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrólio Portella — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jesse Freire — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benedito Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capuani — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Queréria — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Mendes Góis — Evelísio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 275/77 (nº 448/77, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1976 (nº 1.242-C/75, na Casa de origem), que “dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977.)

Nº 276/77 (nº 449/77, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1977-DF, que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.466, de 14 de novembro de 1977.)

Nº 278/77 (nº 451/77, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1977 (nº 3.539-C/77, na Casa de origem), que concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.467, de 14 de novembro de 1977.)

Nº 279/77 (nº 452/77, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1977 (nº 3.962-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do imposto de renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 277/77 (nº 450/77, na origem), de 14 do corrente, referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1976 (nº 63-A/76, na Câmara dos Deputados).

AVISO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 2.235/77, de 9 de novembro, encaminhando informações do Ministério das Comunicações a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286-B/75, na origem), que atribui à

TELEBRÁS ou às suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Da Câmara dos Deputados

Nº 524/77, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1977 (nº 4.307-A/77, na Câmara dos Deputados), que "altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC". (Projeto enviado à sanção em 14-11-77.)

PARECERES

PARECERES NºS 935 E 936, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1976 (nº 211-B, de 1975, na origem), que institui o "Dia da Amazônia".

PARECER Nº 935, DE 1977 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Paulo Brossard.

Quer o projeto seja instituído "o Dia da Amazônia", a ser comemorado em 27 de outubro de cada ano, e mandar revogar as disposições em contrário, que parece, não existem.

Não há óbice de natureza jurídica que a lei mande comemorar no dia 27 de outubro o "Dia da Amazônia", o "Dia do Nordeste" no dia X o "Dia da Região do São Francisco" no dia Y, ou o "Dia do Planalto Central" no dia Z. Mas, com o maior respeito pelo projeto, aliás, já aprovado pela augusta Câmara dos Deputados, opino pela sua rejeição, por não ver conteúdo normativo de interesse geral na proposição.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1977. — **João Calmon**, Presidente — **Paulo Brossard**, Relator — **Otto Lehmann** — **Evelásio Vieira** — **Itamar Franco**.

PARECER Nº 936, DE 1977 Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Aenor Maria

Depois de rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura, que "não vê conteúdo normativo de caráter geral na proposição", vem a exame o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1976 (nº 211-B, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia.

A Proposição é de autoria do Deputado Jorge Arbage, que escolheu a data em que foi sancionada a Lei nº 5.173/76 — 27 de outubro.

Esfetivamente, a conquista da Amazônia constitui epopeia que a História registra, creditando-a ao indomável espírito luso.

Datas outras poderiam ter sido, igualmente, escolhidas para festejar a grande região. Por exemplo, 6 de janeiro, data da sanção da Lei nº 1.503/53, que deu cumprimento ao disposto no art. 199 da Carta de 1946, instituindo o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e criando a SPVEA. Este foi o primeiro organismo de planejamento e de execução de plano regional, na Amazônia.

Foi a SPVEA que, entre outros grandes serviços à área, construiu a rodovia Belém—Brasília, através de um órgão específico, a RODOBRÁS.

Ora, a SUDAM substitui a SPVEA, não se podendo assegurar que o 27 de outubro de 1966 tenha sido mais importante que o 6 de janeiro de 1953 para a região. Nem se pretende, aqui, estabelecer paralelo ou confronto entre as realizações das duas entidades.

Parce conveniente, porém, evitar-se o desencadeamento de uma atividade legiferante desprovida de conteúdo normativo de caráter geral, como assinalou a Comissão de Educação e Cultura.

Opinamos, por conseguinte, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. — **Dinarte Mariz**, Presidente — **Aenor Maria**, Relator — **Heitor Dias** — **Saldanha Déri**.

PARECERES NºS 937, 938 E 939, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1976, que "acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca".

PARECER Nº 937, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto ora examinado visa a introduzir modificação no Decreto-lei nº 221/67, para permitir que o interessado na autorização prevista no "caput" do art. 28 do Decreto-lei nº 221/67 tenha a alternativa de apresentar perante o órgão competente a comprovação de ser sindicalizado ou "colonizado".

2. Argúi o autor, na Justificativa, que o espírito burocratizante de algumas Delegacias da SUDENE tem prejudicado a pescadores e respectivos sindicatos, citando o exemplo do que ocorre em Santos, "... onde a Delegacia da SUDENE está a exigir aos pescadores, para dar-lhes a necessária autorização, que comprovem a condição de "colonizados".

Esclarece que "... a condição de pescador colonizado somente é possível provar por quem esteja em dia com as mensalidades devidas à colônia, eis que aos em atraso não se fornecem os documentos correspondentes..."

Lembra que os atrasos resultam da situação de permanente penúria financeira, salientando que "aquela referida situação de permanente dificuldade financeira não permite ao pescador contribuir, ao mesmo tempo, para duas entidades (Colônia e Sindicato), do que resulta enfraquecer-se os sindicatos".

Em virtude do Projeto, "... para obtenção da autorização, o pescador poderá comprovar tanto a filiação ao sindicato quanto à colônia".

3. O Projeto nada contém de inconstitucional ou de injurídico.

No mérito, consideramos a alternativa que se pretende introduzir na lei altamente válida, pois não só irá ao encontro das dificuldades financeiras com que se debatem os pescadores profissionais como também contribuirá para o fortalecimento dos sindicatos dos pescadores e das colônias de pesca.

4. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1976. — **Paulo Brossard**, Presidente em exercício — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Franco Montoro** — **Renato Franco** — **Henrique de La Rocque** — **Mauro Benevides** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 938, DE 1977

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Italívio Coelho

O ilustre Senador Nelson Carneiro é autor do Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão, objetivando acrescentar parágrafo ao art. 28, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de que sejam superadas barreiras que dificultam o exercício da profissão de pescador.

De acordo com o art. 26, do aludido Decreto-lei nº 221, pescador profissional é aquele que faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida. Precisa ser matriculado na Capitania dos Portos e, para tanto, lhe é exigida autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — ou do órgão nos Estados, com delegação de poderes para aplicação e fiscalização das normas legais pertinentes.

Justamente para facilitar a autorização da SUDEPE é que o Projeto admite como prova do exercício da atividade pesqueira a vinculação a sindicato ou a colônia de pescadores.

Ao reunir os argumentos basilares da Proposição, afirma o Autor que "o espírito extremamente burocratizante imposto por algumas Delegacias da SUDEPE, com relação às autorizações para a pesca profissional... está prejudicando tanto os pescadores profissionais quanto os sindicatos a que esses se vinculam".

E, salienta que a Delegacia da SUDEPE, localizada em Santos, "está a exigir aos pescadores, para dar-lhes a necessária autorização, que comprovem a condição de *colonizados*". Acrescenta as seguintes informações:

1 — A condição de pescador *colonizado* somente é possível provar por quem esteja em dia com as mensalidades devidas à colônia.

2 — Os atrasos de pagamento das mensalidades à colônia não são demonstração de mau proceder dos pescadores, mas consequência inevitável da ordinariamente difícil situação financeira do profissional.

3 — Muitos pescadores, necessitados da autorização para poder sobreviver, humilham-se diante dos donos de embarcações e pedem o dinheiro adiantado.

4 — A permanente dificuldade financeira não permite ao pescador contribuir, ao mesmo tempo, para duas entidades (colônia e sindicato) o que resulta enfraquecerem-se os sindicatos.

5 — Tal situação bem poderia ser resolvida no próprio âmbito da administração, sem precisar ficar consignada expressamente na Lei.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposição foi considerada constitucional e jurídica. No mérito, foi aprovada.

O Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, exige de todo pescador profissional a filiação à colônia em cuja zona resida ou estacione habitualmente a sua embarcação.

Pelo mesmo ato legislativo, as colônias de pescadores são definidas como "agrupamentos de pescadores atuando na mesma zona e constituídas, no mínimo, por cento e cinqüenta profissionais da pesca". Compete-lhes defender os interesses dos seus filiados.

Como se vê, desde a vigência do Decreto-lei nº 794/38, o pescador profissional é obrigado a filiar-se à colônia. Ele não é "colonizado", como propõe a redação do Projeto e também da justificação. É filiado à colônia, entidade que observa o exercício profissional, dos direitos aos deveres.

As Diretorias Estaduais da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, há muito concedem a autorização de que trata o art. 28, do Decreto-lei nº 221/67. Exige apenas uma das três hipóteses que seguem:

a) atestado do proprietário ou armador de embarcação em que trabalhe o pescador que não possuir seu próprio barco;

b) certificado da Capitania dos Portos, se o pescador for proprietário de embarcação;

c) atestado do exercício da profissão, fornecido pela colônia, se o pescador não utilizar barco.

Torna-se evidente, portanto, que nenhuma dificuldade é anteposta ao pescador filiado às colônias de pesca. A Lei, todavia, não inclui os sindicatos como órgãos com atribuições para expedir atestados de exercício da profissão de pescador.

O Projeto pretende estabelecer concorrência entre as colônias e os sindicatos de pescadores. A Lei obriga a filiação às colônias que, a vingar o Projeto, serão enfraquecidas ainda mais que os sindicatos, no momento. Por outro lado, não será a equiparação pretendida que dará ao pescador possibilidade de melhorar a situação financeira, que o Autor da Proposição considera "ordinariamente difícil". Isto porque ele continuará sendo obrigado por lei, a filiar-se à colônia.

Em suma, o que, na verdade, objetiva o Projeto, é que a filiação ao sindicato tenha o mesmo valor que a filiação à colônia, para efeito de matrícula na Capitania dos Portos. Porém, mesmo que tal fosse atendido, o pescador continuaria obrigado à filiação à colônia. Ficaria, portanto, sujeito à mesma dualidade de vinculação (ao sindicato e à colônia) que a sua bolsa não permite conforme assegura a justificação.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1977. — Agenor Maria, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Roberto Saturnino — Dinarte Mariz.

PARECER Nº 939, DE 1977 Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Jarbas Passarinho

I Relatório

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei sob exame objetiva acrescentar ao art. 28 do Decreto-lei nº 221, de 1967, um parágrafo que admite como prova do exercício da profissão de pescador, seja a vinculação ao sindicato próprio, seja à colônia de pescadores existentes em sua região.

Na justificação, o autor do Projeto de Lei afirma que a SUDEPE, por mera vocação burocrática, só aceita a prova relacionada com a colônia de pescadores, o que, no entender do nobre Senador Nelson Carneiro, estaria "prejudicando tanto os pescadores profissionais, quanto os sindicatos a que esses se vinculam".

Tramitando pela doura Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

No mérito, a nobre Comissão de Agricultura, acompanhando bem fundamentado parecer do Senador Italívio Coelho, rejeitou o Projeto de Lei, por unanimidade, baseando sua decisão no fato de que, desde a vigência do Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, é obrigatória a filiação do pescador profissional à colônia de pescadores, em cuja zona resida ou estacione habitualmente a sua embarcação. De sorte que, mesmo que a filiação ao sindicato pudesse servir de prova para efeito de matrícula, mediante autorização prévia da SUDEPE, não ficaria o pescador eximido de sua filiação à colônia.

Ora, entre os argumentos principais que oferece o nobre autor do Projeto de Lei, figura o da pobreza do pescador. Textualmente: "Aquela referida situação de permanente dificuldade financeira não permite ao pescador contribuir, ao mesmo tempo, para duas entidades (Colônia e Sindicato), do que resulta enfraquecerem-se os sindicatos". Mas se o pescador só pode exercer sua profissão se filiado à Colônia, como já visto, de nada lhe adiantará a faculdade que o Projeto de Lei pretende lhe dar, qual seja a de utilizar como prova, junto à SUDEPE, a filiação ao Sindicato.

De resto, eliminar a obrigatoriedade de registro na colônia de pescadores, seria condená-la ao desaparecimento. Conviria atitude tão drástica? Em nosso modesto entender, não. Isto porque as colônias de pescadores cumprem satisfatoriamente a sua missão, sonhada desde os tempos de seu idealizador, o Comandante Vilar. Ao contrário, devem ser elas prestigiadas.

O sindicato não supriria a sua falta, dado que a colônia atua, inclusivamente, como cooperativa, e a legislação que a rege permite assistência ao pescador diferente daquela que lhe pode ser proporcionada pelo sindicato.

II Voto do Relator

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1976.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. — Dinarte Mariz, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 940, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, que "autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências".

Relator: Senador Italívio Coelho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Benjamim Farah, autoriza o Poder Executivo a instituir o 13º salário, em favor do funcionalismo civil e militar da União, nos mesmos moldes daquele estabelecido pela Lei nº 4.090, de 1962, em favor dos trabalhadores, e do qual se beneficiam os servidores públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A medida repete igual proposição, a de nº 4, de 1971, também de autoria do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro, que recebeu parecer contrário nesta Comissão, por jurídico e inconstitucional.

De fato, a atenuante de tratar-se de uma lei meramente *autorizativa* não elide o conflito do Projeto com as normas constitucionais que deferem ao Presidente da República, a competência exclusiva para a iniciativa das leis que "aumentem vencimentos" (art. 57, II), ou "fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos" (art. 65). É, portanto, a Constituição, clara e expressamente, quem exclui qualquer ingerência ou participação na iniciativa do processo legislativo, quando a pretensão tenha por objeto, entre os casos que indica, vencimentos ou vantagens do funcionalismo.

Ademais, como tivemos oportunidade de salientar no Parecer nº 298, de 1975, "mesmo sendo autorizativa, jamais se aprova uma lei sem a presunção de que será executada, tal o interesse público que dela emana. Caso contrário, o trâmite legislativo de tais proposições, livre de embargos, comprometeria gravemente o prestígio do Congresso Nacional, que a todos nós cumpre preservar".

Assim, embora considerando a inegável utilidade do Projeto, opinamos pela sua rejeição, por não conformar-se com os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Accioly Filho** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Cunha Lima**, vencido — **Wilson Gonçalves** — **Osires Teixeira** — **Arnon de Mello**.

PARECER Nº 941, DE 1977.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1977 — Complementar — que "introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP".

Relator: Senador Italívio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturino, acrescenta novos parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 1974, objetivando modificar os programas especiais de aplicação dos recursos gerados pelo fundo PIS/PASEP.

Segundo a proposição, cinqüenta por cento (50%) desses recursos seriam aplicados na capitalização das empresas privadas brasileiras, através da aquisição de ações novas por elas lançadas, dando-se prioridade às empresas pequenas e médias e àquelas localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

Em seguida, define como empresa privada brasileira "aquela sediada no País e com maioria de capital nacional", e recomenda possa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na aplicação desses recursos, "utilizar os serviços do Sistema Nacional de Bancos de Desenvolvimento".

Na Justificação, salienta o Autor que a medida visa fortalecer a capitalização dessas empresas, diante do alarmante processo de endividamento delas, o que, no seu entender, "irá pôr em xeque a própria viabilidade financeira das mesmas", daí impor-se a ação do Poder Público, a qual, além de beneficiar o mercado primário de ações,

incrementará a participação dos trabalhadores no capital das empresas, e isso — como ainda é destacado — "por si só, constitui objetivo social da maior relevância".

Entendemos, preliminarmente, que sob o ponto de vista da participação dos trabalhadores no capital, ou lucro, das empresas, é este um dos aspectos fundamentais do sistema PIS/PASEP. Mas esta participação existe desde o momento em que a empresa recolhe as quotas mensais em favor de seus empregados, e não apenas em decorrência das bonificações auferidas pela aplicação dos recursos em movimentos financeiros, que podem, de fato, ampliar o montante do sistema.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 19/74, deferiu ao BNDE a competência para elaborar os programas especiais de que trata, bem assim processar a aplicação dos referidos recursos "em investimentos e financiamentos consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República" (grifo nosso), com o que se harmoniza com o dispositivo constitucional — art. 57, item I — que comete ao Presidente da República a iniciativa das leis que dispõem sobre matéria financeira.

Temos ainda que, pretendendo o Projeto promover inversões de capital nas empresas privadas nacionais, com o fito de fortalecê-las, está, sob este aspecto, atendida sua pretensão, já que, através do Decreto nº 74.333, de 30 de julho de 1974, o Poder Executivo, regulamentando a referida Lei Complementar nº 9/74, aprovou entre os programas e subprogramas especiais de investimentos, para efeitos das aplicações preferenciais dos recursos do PIS/PASEP, justamente o seguinte:

Item VI — "Fortalecimento da Empresa Privada Nacional:

1. Modernização e Reorganização das Indústrias (FMRI);
2. Financiamento de capital de giro para empresas líderes da indústria (PROGIRO);
3. Reforço de capital das empresas;
4. Apoio à empresa industrial e comercial através de agentes financeiros; operações médias e pequenas".

Diante do exposto, e considerando que o Projeto além de contrariar o art. 57, item I, da Carta Magna, interfere em matéria que a própria Lei Complementar modificanda remete à competência de órgão técnico — o BNDE — nosso Parecer é pela sua rejeição, por não satisfazer aos pressupostos de constitucionalidade.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Accioly Filho**, vencido — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves** — **Osires Teixeira** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 942, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1977, que "fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria".

Relator: Senador Osires Teixeira

Subscrito pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame visa a estabelecer em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria.

Essa taxa será concedida aos mutuários cuja renda familiar não exceda a seis salários mínimos regionais por mês, aplicável aos financiamentos pelo Sistema Financeiro de Habitação e "aos outorgados pela Caixa Econômica Federal, com garantia hipotecária".

O artigo 57, inciso I, da Constituição, enuncia a matéria reservada à iniciativa do Presidente da República. O projeto versa matéria inquestionavelmente de natureza financeira, o que implica em violação da aludida norma constitucional.

Em que pesem os méritos propósitos e os argumentos expostos pelo Autor, o projeto, ante os óbices citados, não pode tramitar.

Pelo exposto, eivado de inconstitucionalidade, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Accioly Filho — Italívio Coelho — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 943, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1977, que "altera a exigência de exame psicotécnico para motorista amador".

Relator: Senador Cunha Lima

Pelo Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1977, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, pretende-se nova redação para o parágrafo 3º do artigo 73 da Lei nº 5.108, de 1966 — a que instituiu o Código Nacional de Trânsito —, para o fim de estabelecer-se que, na revalidação da Carteira de Habilitação do motorista amador, a prestação de exame psicotécnico somente será obrigatória na hipótese do interessado já ter cometido dez infrações ou de ter participado em acidente de trânsito "no período que sucedeu à última regularização".

Para os motoristas de idade superior a sessenta anos, o Projeto mantém a obrigatoriedade do exame de dois em dois anos.

Num trecho da sua brilhante Justificação, registra o autor:

"A exigência do psicotécnico, sem haver chegado propriamente a transformar-se em obstáculo intransponível para ninguém, assume as proporções de uma desagradável complicação burocrática, com o corolário constante da corrupção que gera e da perda de tempo que acarreta.

O motorista amador, até prova em contrário, em cada caso, não precisa submeter-se aos chamados testes psicotécnicos. Sua aptidão física, para dirigir veículos automotores, já estaria bem determinada, acho, no próprio exame de sanidade a que está sujeito, complementado pelo exame de vista.

Guarde-se, porém, a exigência do psicotécnico para os cidadãos que derem algumas repetidas demonstrações de desobediência às regras do trânsito, ou comprovadamente, tiverem participação ativa ou passiva em acidentes de veículos. E inclua-se na mesma exigência, ainda, os maiores de 60 (sessenta) anos, pelo possível declínio que a idade possa estar ocasionando nos seus reflexos, com o perigo disso decorrente à vida de terceiros".

Não concordamos, data vénia, com tais argumentos.

O exame psicotécnico para motoristas, como sabemos, é uma das mais recentes conquistas dos que lutam pela maior segurança do trânsito.

Em virtude das nossas peculiaridades regionais, a Lei nº 5.108, de 1966, praticamente delegou ao Conselho Nacional de Trânsito (no § 3º do art. 73 que se quer alterar) a atribuição de estender (ou não) a exigência do psicotécnico "a todas as categorias de motoristas, à medida em que as reparações de trânsito estejam aparelhadas para esse fim".

E é exatamente o que vem fazendo o CNT, através das determinações que tornaram possível, em praticamente todo o País, a possibilidade técnica do exame psicotécnico.

O exame psicotécnico, pois, tornou-se norma geral no conjunto das exigências para a obtenção ou renovação da Carteira de Habilitação, institucionalizando-se na nossa processualística. A nosso ver, foi uma excelente medida em prol da segurança do trânsito. Se ainda há falhas no seu mecanismo de execução, o decurso do tempo — do qual advêm experiência e *Know-how* — se incumbirá de corrigi-las, aprimorando assim os instrumentos que ajudarão a lei a alcançar os objetivos a que visa.

O Projeto, ao referir-se a dez infrações autuadas como o parâmetro ideal para se exigir psicotécnico do interessado, não explica qual a fundamentação científica para a escolha de tal número. O motoris-

ta amador com nove infrações estaria liberado do exame, não nos parecendo que entre um e outo — o de dez e o de nove infrações — pudesse ocorrer tal diferenciação psicológica.

Por outro lado, não estaria também livre do exame psicotécnico, segundo o Projeto, o motorista que, de algum modo, tivesse participado em acidente de trânsito no período de vigência anterior da sua Carteira de Habilitação. Ora, essa participação poderia ocorrer, por exemplo, num desastre em que o requerente da nova Carteira tivesse sido a vítima. Contra ele, pois, cometer-se-ia uma iniquidade.

O PLS nº 211/77, em suma, parece-nos injurídico, em virtude de não se harmonizar com a estruturação que o Direito Brasileiro vai oferecendo aos problemas de trânsito, em nosso País.

Isto posto, damos pela constitucionalidade do Projeto, mas opinamos por sua rejeição, dada a sua injuridicidade.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Cunha Lima, Relator — Osires Teixeira — Nelson Carneiro — Italívio Coelho — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECERES NOS 944, 945 E 946, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que "altera a Lei nº 4.886, de 9 de novembro de 1965, que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências".

PARECER Nº 944, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

De autoria do ilustre Senador Lourival Baptista, visa o Projeto examinado a alterar a Lei nº 4.886, de 9 de setembro de 1965, que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos.

2. Na justificativa, esclarece o Autor que o que se pretende é a correção de duas falhas existentes na Lei nº 4.886/65: uma, consistente numa remissão equivocada ao art. 34, quando a intenção foi, claramente, a de referência ao art. 35; outra, a de atribuir a composição dos Conselhos Regionais, nos dois terços, ao Presidente e a diretores do Sindicato da respectiva capital, eleitos os últimos em Assembléia Geral, e, no terço restante, a representantes comerciais no efetivo exercício da profissão, eleitos em Assembléia Geral realizada no Sindicato da capital.

Aduz que, no primeiro caso, houve erro material, que já vinha sendo corrigido pelos Tribunais, conforme acórdãos a que se reporta, e, no segundo, falta de esclarecimento.

F conclui: "foi precisamente para corrigir o defeito de redação que se propõe essa retificação, visando à necessária clareza legislativa".

3. A Proposição, pois, altera a Lei nº 4.886/65 apenas em dois pontos, fundamentalmente: corrige o erro material havido na redação do art. 27, alínea "j", e modifica o critério do preenchimento dos dois terços das vagas da composição do Conselho Regional, estabelecendo o Sindicato da Capital, e não o mais antigo do Estado, como aquele dentre cujos Presidente e membros deve sair a constituição do colegiado.

Constitucional, jurídica e tecnicamente o Projeto é insusceptível de reparos.

Também quanto ao mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), nenhum inconveniente vemos em sua aprovação.

4. Isso posto, opinamos pela tramitação do Projeto, que se nos afigura constitucional e jurídico, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Leite Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 945, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Osires Teixeira

O Projeto sob exame, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, de autoria do eminente Sena-

dor Lourival Baptista, chamou-me a atenção, sobretudo, porque não foi convenientemente prevista a existência de numerosos sindicatos da classe em um mesmo Estado.

Com efeito, verifica-se que a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, notadamente no artigo 12 e o projeto em tela olvidam essa circunstância.

Com a emenda ora apresentada, atribuímos a cada sindicato participação na composição dos Conselhos Regionais na proporção do número de representantes comerciais que tenham sede ou domicílio na base territorial de cada um deles. Parece-nos um critério mais democrático e racional, espelhando melhor a representatividade da classe.

Dentro do mesmo propósito, acrescentamos disposições relacionadas com as providências cometidas aos Conselhos Regionais e pelos sindicatos neste particular.

Por derradeiro, louvamos o projeto que, nos parece amoldar-se às necessidades da laboriosa classe dos representantes comerciais autônomos, com as correções aqui apresentadas.

EMENDA Nº I-CLS (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976.

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo Sindicato da classe do respectivo Estado e por diretores de Sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em Assembléia Geral;

b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembléia Geral, realizada no Sindicato da Classe;

c) havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, estes dividirão a composição a que se referem as alíneas a e b deste artigo na proporção do número de representantes comerciais com sede ou domicílio na base territorial de cada Sindicato, competindo ao Conselho Regional, com jurisdição no Estado, certificar o número existente, de acordo com os respectivos registros. Havendo fração, esta será atribuída ao Sindicato que abrange o número maior de representantes comerciais.

§ 1º Os Conselhos Regionais, com jurisdição na respectiva base territorial, solicitarão aos Sindicatos Comerciais, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos seus membros, a eleição prevista neste artigo, mediante publicação, ao menos uma vez, no Diário Oficial, devendo a Secretaria do Sindicato, incumbida da realização das eleições, organizar cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada a votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará imediatamente a sua constituição, mediante eleições em Assembléia Geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão realizadas por cada um deles, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º O Conselho Regional será presidido por um dos seus membros, na forma que dispuser o seu Regimento

Interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate."

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Ruy Santos — Cunha Lima — Domicio Gondim.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

Cuida o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, de iniciativa do Senador Lourival Baptista, de alterar a redação do art. 12 e da alínea j do art. 27, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

Em consonância com as alterações propostas, modifica-se, a alínea j, do art. 27, a expressão "casos previstos no art. 34" para "casos previstos no art. 35".

Justificando essa medida, o digno parlamentar proponente assinalou que seu objetivo é corrigir evidente erro verificado no texto do diploma legal em questão, eis que é o art. 35 que trata dos motivos justos para a rescisão do contrato de representação comercial pelo representado.

Em abono da providência alvitrada, são juntadas aos autos cópias de diversas decisões judiciais que consideraram a referência ao art. 34, da Lei nº 4.886/65 mero erro material ou tipográfico, por quanto a referência escorreta teria de ser, forçosamente, ao art. 35.

Quanto à modificação pretendida ao art. 12 do diploma legal em questão, seu objetivo, segundo o nobre Senador Lourival Baptista, é corrigir defeito de redação ali verificado, pois o texto não esclarece devidamente o processamento das eleições pelo Sindicato situado na Capital ou, na sua falta, pelo mais antigo, havendo dúvidas também quanto à Assembléia Geral.

Assim, com a nova redação proposta, é fixado critério definido sobre o preenchimento dos dois terços das vagas da composição do Conselho Regional, estabelecendo o Sindicato da Capital, e não o mais antigo do Estado, como aquele que fornecerá o Presidente e membros para constituição do respectivo colegiado.

Do compulso dos autos, forçoso é concluir-se que as alterações preconizadas na proposição em exame são exclusivamente formais, não modificando, de nenhuma maneira, qualquer aspecto ontológico da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

Em verdade, esse diploma legal, com a redação proposta, terá sua exegese extremamente facilitada, o que só poderá reverter em benefício dos representantes comerciais autônomos, pois serão evitadas demandas judiciais envolvendo a disposição contida na alínea j do art. 27, passando as eleições sindicais a obedecer aos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nos estatutos da entidade sindical.

Por essas razões, temos para nós, s.m.j., inexistirem quaisquer óbices que impeçam a aprovação da proposição em tela, na esfera de competência da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1977. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 946, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

Em virtude da apresentação da Emenda nº I-CLS (Substitutivo), volta o Projeto de Lei do Senado nº 136/76 a esta Comissão.

2. No Parecer da Comissão de Legislação Social, pondera o Relator, o ilustre Senador Osires Teixeira, que "não foi convenientemente prevista a existência de numerosos sindicatos da classe em um mesmo Estado".

3. A emenda atribui a cada sindicato participação na composição dos Conselhos Regionais, "na proporção do número de representantes comerciais que tenham sede ou domicílio na base territorial de cada um deles". Foram acrescentadas "disposições relacionadas com as providências cometidas aos Conselhos Regionais e pelos sindicatos neste particular".

4. Em virtude do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade da Emenda Substitutiva.

Sob tais aspectos, ela é irrepreensível, pecando, porém, no que diz respeito à técnica redacional, razão por que apresentamos submenda corretiva.

5. Isso posto, opinamos pela tramitação da Emenda nº 1-CLS, por constitucional e jurídica, na forma da seguinte

Submenda nº 1-CCJ à Emenda nº 1-CLS (Substitutivo).

Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 bem como a alínea j do art. 27 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo Sindicato da classe do respectivo Estado e por diretores de Sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em Assembléia-Geral;

b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembléia-Geral, realizada no Sindicato da Classe;

c) havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, estes dividirão a composição a que se referem as alíneas a e b deste artigo na proporção do número de representantes comerciais com sede ou domicílio na base territorial de cada Sindicato, competindo ao Conselho Regional, com jurisdição no Estado, certificar o número existente, de acordo com os respectivos registros. Havendo fração, esta será atribuída ao Sindicato que abrange o número maior de representantes comerciais.

§ 1º Os Conselhos Regionais, com jurisdição na respectiva base territorial, solicitarão aos Sindicatos Comerciais, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos de seus membros, a eleição prevista neste artigo, mediante publicação, ao menos uma vez, no Diário Oficial, devendo a Secretaria do Sindicato, incumbida da realização das eleições, organizar cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada a votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará imediatamente a sua constituição, mediante eleições em Assembléia-Geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão realizadas por somente um deles, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º O Conselho Regional será presidido exclusivamente por um dos seus membros, na forma do que dispuser o seu Regimento Interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 27.

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECER Nº 947, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1975, que "dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 4.266, de 3-10-63"; Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1976, que "eleva de 5 para 10% do salário mínimo a cota do salário-família devida aos empregados que percebam até cinco salários mínimos"; Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1976, que "dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"; e Requerimento nº 177, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, requerendo com fundamento no art. 30, parágrafo único, letra d da Constituição e no art. 240 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo com a finalidade de instruir à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1976.

Relator: Senador Osires Teixeira

Os Projetos nºs 84, de 1975; 90, de 1976; e 310, de 1976 — de autoria, respectivamente, dos ilustres Senadores Agenor Maria, Franco Montoro e Nelson Carneiro — que modificam a redação do art. 7º da Lei nº 4.266, de 1963, objetivando elevar o valor do salário-família do trabalhador, retornam à nossa apreciação a requerimento do Senhor Senador Franco Montoro, para reexame da matéria com fulcro no seu pronunciamento ao encaminhar a votação dos mesmos (Sessão do dia 1º de setembro de 1977).

Naquela fala, o ilustre Senador Franco Montoro, depois de salientar as razões do seu Projeto — aplicáveis, por extensão, aos demais, em decorrência da tramitação conjunta — e discorrer sobre os procedimentos relativos ao custeio do salário-família, expressa sua inconformidade quanto ao Ofício nº 287/76, do Ministério da Previdência e Assistência Social, que teria, no seu entender, deixado de dar resposta satisfatória à alínea d do Requerimento de Informações nº 177, de 1976, formulado àquele Órgão.

Parece-nos, inicialmente, que o Requerimento de Informações nº 177/76, e a resposta a ele oferecida pelo Ofício nº 286/76, subscrito pelo Secretário-Geral daquele Ministério, foram derrogados pelo Requerimento nº 123, de 1977, e pelas informações a ele conferidas, pelo próprio Ministro da Previdência e Assistência Social, através do Aviso nº 143, de 1977.

Convém salientar que, ambos os Requerimentos endereçados ao MPAS, são de autoria do Senhor Senador Franco Montoro.

Em todo caso, reportando-nos ao quesito constante do primeiro Requerimento, verifica-se que sua finalidade é indagar quanto ao montante de *superavit* ocasionalmente ocorrido na conta do salário-família, à partir da vigência da Lei nº 6.136/74, e que mereceu no citado Ofício nº 286/76, item 3, o seguinte esclarecimento:

"A partir do ano de 1973, em decorrência do disposto no art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não existem *superavits* de arrecadação da contribuição para o salário-família, visto que foi extinto o "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, passando as diferenças existentes a constituir a receita ou encargo do INPS".

A estranheza do ilustre Senador Franco Montoro, prende-se ao fato de o art. 4º da lei nº 6.136, de 1974, referir-se à *redução da taxa de custeio do salário-família*, quando o Fundo de Compensação do Salário-Família já teria deixado de existir, desde o ano anterior, por força da Lei nº 5.890, de 1973, a que se refere a informação Ministerial.

É evidente que um ato não tem relação com outro, que a extinção do Fundo não implica na extinção da taxa, pois a absorção do encargo pelo sistema previdenciário não elide a necessidade da existência do fundo destinado àquela prestação.

Tanto é assim, que o mencionado art. 4º da Lei nº 6.136/74, tem por escopo assegurar a continuidade do recolhimento da taxa de custeio do salário-família, embora reduzindo o seu teto, mas sem eliminá-la.

Aliás, não há falar-se em benefícios e serviços na área da Previdência Social, sem o carreamento de recursos que lhes assegure o efetivo cumprimento dos objetivos colimados.

O Ofício nº 286/76, do Ministério da Previdência, coerente com esse entendimento, e embora pela via indireta, confirma a vigência da taxa em causa, ao assinalar, *in fine* "... passando as diferenças existentes a constituir a receita ou encargos do INPS".

Essas "diferenças", obviamente, são aquelas apuradas no balanço entre a receita produzida pela taxa de custeio e a despesa havida com a prestação do salário-família.

Agora, no que diz respeito à ocorrência de eventuais saldos positivos, convém atentar-se para o documento posterior — o Aviso nº 143, de 1977 —, no qual o próprio Ministro de Estado reconhece que os *superavits* verificados em anos anteriores, deixaram de ocorrer após a extinção do "Fundo de Compensação", citando como causas, a já mencionada redução da taxa de custeio do salário-família, que caiu de 4,3 para 4%, o que permitiu a absorção pelo sistema previdenciário do salário-maternidade, sem aumento da contribuição empresarial, e, além disso, o advento de um fato novo: a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, que na forma do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.205, de 1975, não atingiu o salário-família, mas, em consequência, agravou-o só no primeiro ano de vigência daquela norma, com um aumento da ordem de 41,5%, superior, portanto, em cerca de 6%, à elevação do custo de vida no período — "o que corresponde ao dobro da produtividade média incorporada aos salários em geral".

E não é só. Destaca ainda o referido Aviso Ministerial, que a dinâmica instituída pela forma atual de construção da correção monetária, "vem determinando um gradual aumento desse salário e, consequentemente, do benefício em causa".

Em resumo, a extinção do Fundo de Compensação do Salário-Família, a redução da taxa de custeio destinada a esse encargo, a absorção do salário-maternidade, e a sujeição às contingências financeiras decorrentes da alteração do mecanismo da correção monetária, invalidam a alegação de *superavits* que ocorriam nos recursos do salário-família.

Dante do exposto, somos pela manutenção do Parecer do ilustre Senador Heitor Dias contrário ao conjunto das proposições, por não satisfazerem, no caso dos Projetos nºs 90 e 310, de 1976, ao preceito constitucional emanado do art. 165, Parágrafo único, da Lei Maior e quanto ao de nº 84, de 1975, ao pressuposto de juridicidade que subordinaria a pretensão às normas vigentes que regulam a matéria, ou seja, ao fato de que a despesa com o salário-família dos trabalhadores não mais se origina do extinto Fundo de Compensação, correndo agora à conta do sistema previdenciário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Accioly Filho — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Italívio Coelho — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 948, DE 1977.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1977 (nº 3.582-B, de 1977, na Casa de origem), que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1977 (nº 3.582-B, de 1977, na Câmara dos Depu-

tados), que manda aplicar, aos diplomas dos cursos de Instrutor e de Monitor de Educação Física, expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, o previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969.

O Decreto-lei nº 1.043/69 estabelece, no dispositivo apontado, que "os diplomas expedidos, a partir do ano letivo de 1943, pela Escola de Educação Física do Exército, pelo Curso de Educação Física da Marinha de Guerra e pela Escola de Educação Física da Força Pública do Estado de São Paulo poderão ser admitidos a registro na Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura". Tal providência permite a equiparação concedida pelos Decretos-leis nºs 5.343, de 25 de março de 1943; 5.975, de 9 de novembro de 1943, e 6.936, de 6 de outubro de 1944, para fins de registro de Professor de Educação Física. Exige-se, porém, do portador, a apresentação do certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente.

A Proposição é oriunda do Poder Executivo. Foi submetida ao Congresso, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e está acompanhada da exposição de motivos, na qual o Ministro da Aeronáutica informa que, por terem sido criados após a edição do Decreto-lei nº 1.043/69, "os cursos de Instrutor e Monitor de Educação Física, integrantes da Comissão de Desportos da Aeronáutica, não têm sido considerados pelo Ministério da Educação e Cultura, à vista do necessário registro dos respectivos diplomas".

O Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 11, de 1977, "considera os cursos de Educação Física da Comissão de Desportos da Aeronáutica como de situação idêntica aos do Exército e da Marinha, podendo a eles ser estendidos os benefícios do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969".

A Câmara dos Deputados aprovou a matéria, após manifestação favorável das suas Comissões Técnicas.

Face ao exposto, somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1977. — João Calmon, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Adalberto Sena — Ruy Santos.

PARECER Nº 949, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 949, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1977 (nº 103-A/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977

Aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes—PCT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 950, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — **Adalberto Senna**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 950, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1977-DF, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e da outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM ou BM e das demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Parágrafo único. O Conselho de Disciplina pode, também, ser aplicado ao Aspirante-a-Oficial PM ou BM e às demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da reserva remunerada ou reformados, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, *ex-officio*, a praça referida no artigo 1º, e seu Parágrafo único, desta Lei.

I — acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor ou o decoro da classe.

II — afastada do cargo, na forma da legislação específica, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares ou de bombeiro-militar a ele inerentes, salvo se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

III — condenada por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV — pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. É considerada pertencente a partido político ou associação a que se refere este artigo, para os efeitos desta Lei, a praça da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inserita como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3º A praça da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ao ser submetida a Conselho de Disciplina, é afastada do exercício de suas funções.

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º O Conselho de Disciplina é composto de 3 (três) oficiais da Corporação a que pertença a praça a ser julgada.

§ 1º O membro mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um oficial intermediário, é o presidente; o que se lhe segue em antigüidade é o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

- a) os oficiais que formulou a acusação;
- b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consangüíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consangüinidade colateral ou de natureza civil; e
- c) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Art. 6º O Conselho de Disciplina funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.

Art. 7º Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o acusado, o presidente manda proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do acusado, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o acusado é praça de reserva remunerada ou reformado e não é localizado ou deixa de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Disciplina:

- a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do acusado; e

- b) o processo corre à revelia, se o acusado não atender à publicação.

Art. 8º Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito reperguntar ao acusado e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º Ao acusado é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham, com minúcias, o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1º O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Disciplina, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3º As provas a serem realizadas mediante Carta Precatória são efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

§ 4º O processo é acompanhado por um oficial:

- a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou

- b) designado pelo Comandante-Geral da Corporação, nos casos de revelia.

Art. 10. O Conselho de Disciplina pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o acusado.

Art. 11. O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Corporação, por motivos excepcionais, pode prorrogar até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça:

- a) é, ou não, culpada da acusação que lhe foi feita; ou

- b) no caso do item III, do artigo 2º, desta Lei, levados em consideração os preceitos de aplicação de pena previstos no Código

Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§ 2º A decisão do Conselho de Disciplina é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada a sua justificação por escrito.

§ 4º Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remete o processo ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante-Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

I — o arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade;

II — a aplicação de pena disciplinar, se considera transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III — a remessa do processo à instância competente se considera crime a razão pela qual a praça foi julgada culpada; ou

IV — a exclusão a bem da disciplina ou a remessa do processo ao Governador do Distrito Federal propondo a efetivação da reforma, se considerar que:

a) se, pelo crime cometido, previsto no item III, do artigo 2º, desta Lei a praça foi julgada incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade; ou

b) a razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos itens I, II ou IV, do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º O despacho que determinar o arquivamento do processo deve ser publicado em Boletim Interno da Corporação e transcrita nos assentamentos da praça, se esta é da ativa.

§ 2º A reforma da praça é efetuada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 14. O acusado ou, no caso de revelia, o oficial que acompanhou o processo, pode interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina ou da publicação da solução posterior do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 15. Cabe ao Governador do Distrito Federal, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, julgar os recursos que forem interpostos nos processos oriundos de Conselhos de Disciplina.

Art. 16. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 17. Prescrevem-se em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime, prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos.

Art. 18. O Governador do Distrito Federal, atendendo às peculiaridades de cada Corporação, baixarão os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2º do artigo 49 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, o § 2º do artigo 49 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, e as demais disposições em contrário.

PARECER Nº 951, DE 1977 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 951, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (Altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que, na data da promulgação desta Lei, tenham preenchido os requisitos exigidos pela legislação anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1977 (nº 525-C/75, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a instalação de novas indústrias nos centros mais populosos do País, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1977

Altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919. — Código Civil Brasileiro — modificada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.603, 1.611, 1.721, 1.723 e 1.725 do Código Civil Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I — Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge, salvo se o regime de bens do casamento era o da comunhão universal, ou da separação obrigatória de bens, ou ainda se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

II — Aos ascendentes em concorrência com o cônjuge

III — Ao cônjuge

IV — Aos colaterais

V — Aos Estados, ao Distrito Federal ou à União.”

“Art. 1.611. Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente.

§ 1º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob qualquer dos regime de bens, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

§ 2º Em concorrência com os descendentes, caberá ao cônjuge um quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça,

não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer."

"Art. 1.721. O testador que tiver descendente, ascendente ou cônjuge sucessível não poderá dispor de mais da metade de seus bens; a outra pertencerá de pleno direito aos sucessores enumerados nos incisos I, II e III do art. 1.603, dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste código."

"Art. 1.723. Salvo se houver justa causa devidamente expressa no testamento, não pode o testador estabelecer cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade quanto à legítima, nem a conversão dos bens, que a constituem, em outros de outra espécie."

Parágrafo único. Ao testador é facultado, porém, livremente, impor a cláusula de incomunicabilidade, ou confiar os bens da legítima à administração da mulher herdeira."

"Art. 1.725. Para excluir da sucessão os herdeiros colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio sem os contemplar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Face à morosidade com que tramita o Projeto de Lei nº 634, de 1975, do Poder Executivo, na Câmara dos Deputados, que propõe a reforma do Código Civil, antevendo-se, mesmo, que longe, ainda, está a vigência de um novo Código, visa a presente proposição a alterar o atual diploma civil, antecipando a reforma geral.

Procura-se, assim, dar nova roupagem aos quesitos citados, no que tange ao direito das Sucessões, especificamente quanto ao cônjuge sobrevivente e ao testador.

O cônjuge sobrevivente, por não ser herdeiro necessário, é preterido em seu direito natural, pois, em geral, é ele participante criador e mantenedor dos bens, e, a eles deve fazer jus, pelo menos em igualdade de condições com os descendentes e ascendentes.

Outro aspecto caótico da legislação atual é a permissibilidade que se dá ao testador de determinar a conversão dos bens da legítima em outras espécies e estabelecer condições de inalienabilidade temporária ou vitalícia, o que se procura corrigir com o presente projeto de lei.

Este, também, é o espírito do Projeto de Lei do Executivo, cuja redação, com ligeiros reparos, adotamos.

Sem nexo de prejudicialidade, a nossa proposição procura corrigir uma anomalia já detectada por insignes juristas, promovendo, celeramente, a recomposição do texto legal e do direito.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1977. — Otto Lehmann.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919.

CÓDIGO CIVIL

TÍTULO II

Da Sucessão Legítima

CAPÍTULO I

Da Ordem da Vocatione Hereditária

Art. 1.603. A sucessão legítima desfrute-se na ordem seguinte:

- I. Aos descendentes.
- II. Aos ascendentes.
- III. Ao cônjuge sobrevivente.
- IV. Aos colaterais.
- V. Aos Estados, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.611. Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se ao tempo da morte do outro não estavam desquitados.

§ 1º O cônjuge viúvo, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viudez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos deste ou do casal, e à metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do *de cuius*.

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob o regime da comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

CAPÍTULO XII Dos Herdeiros Necessários

Art. 1.721. O testador que tiver descendente ou ascendente sucessível, não poderá dispor de mais da metade de seus bens; a outra pertencerá de pleno direito ao descendente e, em sua falta, ao ascendente, dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste Código (arts. 1.603 a 1.619 e 1.723).

Art. 1.722. Calcula-se a metade disponível (artigo 1.721) sobre o total dos bens existentes ao falecer o testador, abatidas as dívidas e as despesas do funeral.

Parágrafo único. Calculam-se as legítimas sobre a soma, que resultar, adicionando-se à metade dos bens, que então possuía o testador, a importância das doações por ele feitas aos seus descendentes (art. 1.785).

Art. 1.723. Não obstante o direito reconhecido aos descendentes e ascendentes no art. 1.721, pode o testador determinar a conversão dos bens da legítima em outras espécies, prescrever-lhes a incomunicabilidade, confiá-los à livre administração da mulher herdeira, e estabelecer-lhes condições de inalienabilidade temporária ou vitalícia. A cláusula de inalienabilidade, entretanto, não obstará à livre disposição dos bens por testamento e, em falta deste, à sua transmissão, desembaraçados de qualquer ônus, aos herdeiros legítimos.

Art. 1.724. O herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua metade disponível, ou algum legado, não perderá o direito à legítima.

Art. 1.725. Para excluir da sucessão o cônjuge ou os parentes colaterais, basta que o testador disponha do seu patrimônio, sem os contemplar.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 267, DE 1977

Assegura bolsa de estudo aos componentes de equipes esportivas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, que mantenham departamentos esportivos e participem de competições promovidas por Federação, Liga ou Confederação, ficam obrigados a conceder bolsa de estudo aos alunos componentes das suas respectivas equipes disputantes de campeonatos ou torneios.

Art. 2º As agremiações esportivas que participem das competições descritas no artigo anterior, ficam obrigadas a custear os estudos dos atletas que compõem suas equipes, enquanto o façam regularmente.

Art. 3º Os alunos que integrem as equipes de estabelecimento de ensino ou de agremiação esportiva, na forma desta lei, ficam isentos da prática de educação física.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De uns tempos para cá, seguindo o que já se pratica generalizadamente nos Estados Unidos da América, nossos estabelecimentos de ensino vêm se inscrevendo em Federações. Ligas e até mesmo Confederações esportivas, participando das competições realizadas sob os auspícios dessas entidades.

Como é fácil de concluir, tais estabelecimentos de ensino obtêm substancial promoção publicitária, com as notícias que os jornais estampam nas páginas de esporte. Além disso, se as suas equipes se destacam nas competições, isso resulta em maior estímulo à matrícula de novos alunos.

Entretanto, toda essa propaganda é obtida gratuitamente, às custas do talento ou do esforço dos alunos-atletas, que integram os quadros esportivos desses ginásios, colégios ou universidades.

O mesmo se diga a respeito das agremiações esportivas, que arrengimentam novos sócios, atraídos pelo sucesso de atletas que se esgotam para levantar o nome do clube, sob cujas cortes participam de campeonatos ou torneios de expressão local, regional, nacional ou internacional.

É verdade que muitas agremiações e escolas adotam, espontaneamente, a medida constante desta proposição, contribuindo decisivamente para evitar que o profissionalismo se alastre.

Então, no mesmo tempo em que louvamos a atuação dessas entidades pioneiras, estendemos dito critério às suas congêneres, mas com caráter obrigatório. Afinal, se muitas podem proceder dessa forma salutar, todas devem fazê-lo. O benefício maior será para o esporte nacional, tão carente de estímulo para iniciar uma caminhada decisiva, rumo ao pleno desenvolvimento.

Por fim, o projeto dispensa os alunos-esportistas da prática de educação física; pensamos que seja suficiente o esforço físico que lhes desgasta a resistência, em sucessivos treinamentos e competições de que participam.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.) S. Exª não está presente.

Concedo a apalavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta alta tribuna para abordar novamente o caso da Proposta de Emenda à Constituição que concede ao servidor público a aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço, após dez e menos de trinta e cinco anos, salvo a hipótese de trinta anos de serviço prevista na letra a do item I do art. 102 da Constituição.

Essa iniciativa é uma das mais sentidas aspirações dos servidores em geral. As organizações de classe, daqui e dos Estados têm estado atentas à matéria e se manifestam favoravelmente. A imprensa, por igual, tem dado apoio que merece menção honrosa. Dentre as manifestações um destaca-se de forma especial: trata-se de artigo publicado em *O Dia*, de 6-11-77, de autoria do jovem Deputado Miro Teixeira, que traz o seguinte título: "Aposentadoria com Proventos Proporcionais para Servidores". Aquele Deputado, o mais votado em todo o Brasil nas eleições de 1974, sustenta com muita propriedade e sólida argumentação a importância e a necessidade da Emenda em causa.

Nesse brilhante artigo, que rogo a Mesa faça constar do meu discurso, Miro Teixeira reafirma a sua confiança nas duas Casas

Legislativas, as quais certamente acolherão e darão apoio a essa justa pretensão do funcionalismo.

Sabe-se que a política administrativa encontrará nessa proposta um instrumento hábil para a renovação dos quadros, sem que onere os cofres públicos, isto porque o funcionário ao se aposentar perde naturalmente certas vantagens pecuniárias, enquanto o nomeado ao ingressar na carreira o faz na letra inicial, sem alcançar as gratificações por maior tempo de serviço.

Por tudo isso, o artigo em *O Dia*, de Miro Teixeira, merece constar nos anais do Senado Federal.

Outro assunto que desejo abordar agora é sobre a extensão do Plano de Classificação às diversas Classes, muitas das quais não foram ainda contempladas. Veja-se por exemplo o Colégio de Aplicação do Rio de Janeiro, uma das melhores instituições escolares deste País. Nem receberam, também, os incentivos. Estes, aliás não chegaram aos Professores do Colégio Pedro II, do Rio, o mais famoso educandário de nível médio. Não sabemos qual a razão porque o Colégio de Aplicação até o presente momento ainda se acha fora do Plano, com reais prejuízos para os abnegados Professores daquele eficiente estabelecimento de ensino.

Fica assim o nosso apelo nesse sentido, ao DASP, ao Ministro da Educação e aos órgãos do Governo responsável por essa matéria. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENJAMIM FARAH EM SEU DISCURSO:

APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS PARA SERVIDORES

Miro Teixeira

Tem meu inteiro apoio na Câmara Federal a Emenda à Constituição apresentada pelo Senador Benjamim Farah garantindo ao funcionário público o direito à aposentadoria voluntária, após dez anos de serviço, com proventos proporcionais ao tempo correspondente. A proposta só trará benefício aos servidores, que a reivindicam não é de hoje, pois assim não precisarão mais esperar os trinta e cinco anos de atividade (funcionários do sexo masculino) e trinta (mulheres) para requerer a sua aposentadoria. Se ao funcionário interessar passar à inatividade com proventos correspondentes ao seu tempo de serviço, poderá fazê-lo a qualquer momento, a partir da aprovação do projeto, o que espero que aconteça.

Por outro lado, a política do Governo em relação ao funcionalismo é no sentido da renovação dos quadros de pessoal do serviço público.

A proposta apresentada pelo Senador Benjamim Farah também está de acordo com essa orientação e só trará vantagem financeira para o Governo. Isso porque o funcionário que se aposenta perde certos benefícios da atividade, enquanto o nomeado para a vaga decorrente de sua aposentadoria só poderá entrar na classe inicial da categoria funcional, sem gratificações típicas de maior tempo de serviço.

O critério de aposentadoria com proventos proporcionais é, assim, o que mais se ajusta aos reclamos do funcionalismo e aos superiores interesses da Administração. Como é para o bem comum, a Emenda, repito, tem todo o meu apoio na Câmara Federal e espero vê-la aprovada o quanto antes, para que seja atendida uma das mais antigas reivindicações dos servidores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diversos assuntos deverão ser abordados no nosso pronunciamento, em virtude de acontecimentos que se vêm verificando no meu Estado e precisam ser do conhecimento da Nação.

O primeiro, Sr. Presidente, trata-se da exposição, feita na semana passada, num dos próprios situado na principal avenida de Vitória, pelo Presidente da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da maquete do que será a futura Usina de Tubarão, a grandiosa Usina Siderúrgica que o Brasil, em entendimentos com japoneses e italianos, pretende construir nos arredores de Vitória.

Quem teve o prazer de assistir à exposição daquela maquete, viu, nos seus delineamentos, a expressão maior da siderurgia brasileira, viu ali exposta a esperança que os capixabas têm de que o Governo Federal venha a cumprir compromissos assumidos com governos estrangeiros, para o erguimento, a 15 minutos de Vitória, no Planalto da Serra, da mais importante e maior Siderúrgica que o Brasil pretende concretizar — Tubarão.

Sr. Presidente, não é a primeira, a segunda nem a terceira vez que estamos tratando deste assunto. Talvez seja a quinta ou sexta vez que, neste ano, trazemos ao conhecimento do Plenário a procrastinação, o adiamento, a renegociação do estabelecimento de uma usina que foi planejada, estudada e que já está amadurecida, e que, a estas horas, já devia estar fumegando, produzindo as primeiras placas de aço.

A Usina de Tubarão seria erguida com a colaboração financeira de 51% de capital nacional, 24,5% de capital japonês e 24,5% de capital italiano. No fim, teríamos uma sociedade em que o Brasil entraria com 51% do capital e os sócios estrangeiros, com 49%. As negociações foram realizadas, na Itália e no Japão, por missões diplomáticas do Brasil, com assessoramento da SIDERBRÁS. Em Tóquio, o próprio Presidente da República, assessorado por quatro Ministros de Estado e pela Diretoria da SIDERBRÁS, firmou com o Primeiro-Ministro do Japão um Acordo pelo qual o Brasil, o Japão e a Itália ergueriam a referida Usina.

Sr. Presidente, a UNIDO — Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, reuniu, em Lima, no Peru, técnicos de 40 países subdesenvolvidos, para a fixação da política ideal para o desenvolvimento industrial das nações mais pobres do Globo. Entre os itens de maior ressonância para o desenvolvimento de um país, a UNIDO estabeleceu três:

- 1) a política siderúrgica;
- 2) os fertilizantes;
- 3) a agroindústria.

Portanto, a siderurgia caminha em primeiro lugar, como etapa que as nações subdesenvolvidas têm que alcançar no sentido do seu desenvolvimento.

E estabeleceu mais a UNIDO: em 1985 os países subdesenvolvidos devem produzir 25% do produto industrial mundial.

Hoje, no ano de 1977, as nações subdesenvolvidas produzem apenas 7% do produto industrial do mundo.

Portanto, sendo a siderurgia, na ordem de prioridades, a razão de ser do desenvolvimento dos países, a UNIDO fixava que duas posições tinham que defrontar os países subdesenvolvidos, no sentido de caminharem para o desenvolvimento.

Assim, caberia aos países subdesenvolvidos a primeira fase da fabricação do aço. Esses países deixariam de ser apenas exportadores de minérios para se tornarem exportadores de placas de aço. Era o caso da Usina Siderúrgica de Tubarão.

Os países subdesenvolvidos cumpririam a primeira fase, a fase suja da fabricação do aço, já que muitas nações industrializadas, como o Japão, a Itália, a Alemanha e os Estados Unidos, onde os terrenos custam fortunas, possuem uma política antipoluição, que exige das autoridades nacionais não permitam a instalação de indústrias que poluam o ambiente em que estas se localizam.

Então, ao revés da fabricação da placa, que suja e polui o ambiente onde estão localizadas essas indústrias, que se passe para a segunda fase, a fase de acabamento do aço, que não acarreta tanta poluição quanto a primeira.

Sr. Presidente, a UNIDO — Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, reunindo os técnicos de mais de quatro dezenas de países subdesenvolvidos, achou que a localização

ideal da indústria siderúrgica, no Brasil, no sentido da exportação, seria no Espírito Santo, especificamente em Tubarão; e no sentido doméstico seria em Santa Cruz, no Estado que V. Ex* condignamente representa, aqui no Senado Federal.

Estabeleceu, portanto, dois pontos de partida; no sentido da exportação só há um lugar ideal, lógico, para a instalação de uma indústria siderúrgica: Tubarão. No sentido do abastecimento das indústrias domésticas só há um lugar ideal para a edificação de uma indústria siderúrgica de abastecimento das outras: Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro.

Isso foi estabelecido, Sr. Presidente, pelos técnicos da UNIDO — técnicos com conhecimento da fabricação de aço em todo o mundo, tendo em mãos as principais afirmações e pesquisas da geografia do aço no mundo. Eles é que estabeleceram que seria Tubarão o ideal para essa siderúrgica.

E, no entanto, Sr. Presidente, o Brasil que já havia assinado um protocolo com o Governo Japonês, para se associarem os três em Tubarão, Brasil, Japão e Itália. Para se localizar a indústria em Tubarão no Estado do Rio de Janeiro, o Brasil, de uns meses para cá, Sr. Presidente, menos de um ano depois da visita do Presidente Geisel ao Japão, abria as negociações, para renegociar a indústria siderúrgica que havia sido objeto de um acordo entre o Governo brasileiro e o Governo japonês, ou entre a SIDERBRÁS, no Brasil, a KAWASAKI japonesa e a FINSIDER italiana. Éramos nós brasileiros que abrimos as negociações em novo acordo, menos de um ano depois que o Senhor Presidente da República afirmou o convênio internacional estabelecendo as bases da implantação da usina de Tubarão.

Sr. Presidente, uma missão brasileira percorreu a Itália e o Japão, renegociando a participação japonesa e italiana no empreendimento de Tubarão. E renegociou na seguinte base: desejava que eles aumentassem o capital ou investimento, e se diminuisse, Sr. Presidente, o número de ações com direito a voto. O Brasil propôs isto: que os japoneses e italianos aumentassem o investimento e o capital e vissem diminuídas as ações com direito a voto. Foi esta a proposta que fizemos lá; uma proposta recebida, de certa maneira, com certo constrangimento, pelos sócios estrangeiros, porque entre países, a proposta não era uma proposta bem feira, bem estruturada e moralmente sustentada. Fomos nós que propusemos que eles aumentassem o capital ou os investimentos, e propusemos a renegociação de todo o sistema de Tubarão.

Ainda mais, Sr. Presidente; tendo sido negociada de Governo para Governo, com o governo japonês, isto é, o Sr. Presidente da República com quatro Ministros e o Primeiro Ministro do Japão, a renegociação foi aberta com um representante da SIDERBRÁS, e, então a renegociação não se fez mais com aquele caráter oficial com que ela foi conduzida na sua primeira fase.

Esta é a terceira modificação que estamos fazendo no Acordo de Tubarão. A primeira nós a fizemos quando se negociou, há quatro anos, a construção da usina. Depois fizemos uma segunda renegociação, modificando as cláusulas da primeira. E agora a outra renegociação, Sr. Presidente, que fizemos, por iniciativa nossa; não foram os sócios japoneses nem os sócios italianos que pediram, somos nós, os principais interessados.

E, por que os principais interessados? Pelo seguinte: pelo convênio assinado com os nossos sócios estrangeiros, os japoneses e os italianos ficariam obrigados durante 18 anos, a adquirir, anualmente, 1 milhão e 500 mil toneladas de placas de aço; 1 milhão e 500 mil, em 18 anos.

Sr. Presidente, isto garantiria a implantação da usina. Metade da sua produção estaria condicionada em custo sustentado pelo Japão e pela Itália — o que é altamente interessante para o Brasil — e a outra metade, nós iríamos distribuir entre a Siderúrgica Nacional e a COSIPA, a outra metade que nos caberia.

Ora, Sr. Presidente, no primeiro acordo de construção de Tubarão fixou-se em um quarto a cota de cada sócio. Na segunda modificação passamos para um terço. E agora a terceira modificação que

negociamos, depois de firmados os convênios e os acordos, nós queríamos, então, que eles investissem mais, pusessem mais dinheiro, — conforme mostrarem — aqui, com dados oficiais. Pusessem mais dinheiro ou no capital ou no investimento, através de financiamento aos bens produzidos.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Senador Dirceu Cardoso, recentemente nós vimos uma reportagem na revista *Veja* — que é uma revista de grande penetração em todo o País, e de muita responsabilidade — registrando declarações de líderes empresariais brasileiros acusando os tecnocratas do Governo de um certo complexo de grandeza, de um certo complexo de superioridade no fazer o planejamento governamental — e nós deveríamos lembrar que, hoje, tudo o que existe na área governamental gira em torno dos tecnocratas do Governo. Mas, entre diversas alegações que realmente comprovavam a acusação de que os tecnocratas que planejam a ação do Governo sofrem de um complexo de superioridade, entre as diversas alegações que comprovavam essa característica, esses líderes empresariais de todo o País lembravam, exatamente, este problema que V. Ex^e está levantando, como representante do Espírito Santo, problema que atinge direto, com força muito grande, os interesses do seu Estado. E, realmente, constatamos que as alegações desses líderes empresariais procedem, porque planejaram a execução de um acordo, para Tubarão, no qual o Governo do Brasil assumiu essa responsabilidade perante o Governo japonês, mas que, em verdade, nosso Governo não tinha condições de assumir essa responsabilidade, porque não tinha meios, não tinha dinheiro suficiente para honrar o compromisso assumido lá fora. Portanto, na oportunidade em que V. Ex^e, hoje — evidentemente lamentando tudo isto em nome do povo do seu Estado — aborda este assunto, eu gostaria de dizer que realmente lamentamos que esteja ocorrendo, de parte do planejamento do Governo, o seguinte: planos irrealis, planos superiores às nossas reais possibilidades, maculando a imagem do Brasil. Portanto, como lembrou V. Ex^e, o Presidente da República e os Ministros do Governo brasileiro, em verdade, assumiram um compromisso, lá fora, num acordo de governo a governo, o qual, depois, não tivemos condições de honrar. É lamentável tenhamos um sistema de planejamento em mãos de tecnocratas, e que esse sistema de planejamento seja deficiente, seja ruim e dé possibilidade a que a imagem do Brasil se desvaneça lá fora. Portanto, queira aceitar o nosso apoio às reclamações do Espírito Santo, no que tange às deficiências no planejamento de Tubarão.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Orestes Quérzia, que vem trazer elementos à nossa tese, robustecendo-a com seus dados, reconhecendo que, de fato, Sr. Presidente, quem está faltando ao compromisso internacional não são nem os japoneses, nem os italianos, nossos sócios, somos nós. E como bem caracterizou o nobre Senador Orestes Quérzia, pelo acordo firmado em torno de Tubarão, deveríamos ter o capital, agora, para fazer pelo menos as obras de terraplenagem, que são pequenas em relação à outra terraplenagem que a ACOMINAS fez. A ACOMINAS fez uma movimentação de terra equivalente ao volume de água da Baía da Guanabara, para instalar uma usina a mil metros de altitude, no coração de Minas Gerais; a nossa, de Tubarão, visando a exportação, seria uma terraplenagem que exigiria doze milhões de dólares apenas, numa terra onde as prospecções e as exigências de carga já demonstraram que é o melhor terreno para implantação de uma indústria; melhor terreno duas vezes e meia do que Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, onde o Brasil instalou a sua primeira grande usina siderúrgica. Portanto, tínhamos todas as condições para jogar na fogueira tudo que de nós dependesse para que instalássemos a Usina Siderúrgica de Tubarão, que os japoneses consideravam a única grande indústria

siderúrgica do Japão, até 1980. Mas, Sr. Presidente, as negociações se processaram nesse sentido, e não tivemos o dinheiro para a terraplenagem pois os primeiros 500 milhões de dólares nós não tivemos condições de levantar, não tivemos dinheiro. Por quê? Porque o Sr. Ministro do Planejamento se esqueceu de colocar no Plano Trienal ou no Quadrienal de nosso Governo o quantitativo com que devíamos entrar no acordo com os japoneses e os italianos, não é uma indústria capixaba, ela é brasileira.

Seria, Sr. Presidente, há 18 anos de seu funcionamento — a união de 500 mil toneladas de prata para o Japão e para a Itália — um volume de alguns milhões de dólares, no mercado internacional, de preços sustentados. Sr. Presidente: nem baixavam, nem subiam; um preço fixo garantido no acordo internacional firmado, e fomos nós que o negociamos.

E, hoje, abrindo o jornal, leio uma declaração de aumento-suficiência brasileira, de que se não tivermos sócios que nos ajudem, construiremos sozinhos a Usina de Tubarão.

Portanto, Sr. Presidente, isso ficará para as calendas, pois não será nem para o Governo do Senhor Presidente Ernesto Geisel, nem no de seu sucessor, nem do que vier depois que teremos dinheiro para construirmos sozinhos Tubarão. Trata-se de um investimento de 2 bilhões e 200 milhões de dólares, que poderíamos ter, se não estivéssemos engajados na construção da Usina da ACOMINAS, que passou na nossa frente, Sr. Presidente, prejudicando aos interesses nacionais.

O aço que a ACOMINAS vai produzir — como demonstraremos, aqui, em dados oficiais e em dados técnicos que retiramos da própria SIDERBRÁS — será bem mais caro do que o aço que é atualmente produzido por Volta Redonda e o que seria produzido por Tubarão.

O progresso e o desenvolvimento nacionais exigiam que iniciássemos, a qualquer custo e a qualquer preço, a Usina de Tubarão. Mas ela foi jogada para um segundo plano e, em seu lugar, o Brasil está, agora, engajado na construção da ACOMINAS que, comparada com Tubarão, Sr. Presidente, verifica-se o seguinte: enquanto a terraplenagem de Tubarão seria de 0,3% do investimento, só a terraplenagem da Usina da ACOMINAS exige um gasto que monta a 5% do investimento total da usina.

Como disse, é um volume de terra equivalente ao volume de água da Guanabara, onde o estaqueamento e outras construções pesadas para receber os altos fornos e a maquinaria pesada exigem Sr. Presidente, obras vultosas que encarecerão extraordinariamente o custo da usina.

Portanto, Sr. Presidente, somos brasileiros que fugimos ao compromisso internacional: não foi nem o japonês, nem o italiano da FINSIDER, nem o japonês da Kawasaki, somos nós.

Sr. Presidente, quero prestar, aqui, uma homenagem ao atual Presidente da SIDERBRÁS, Gen. Alfredo Américo da Silva, que é um entusiasta de Tubarão, é um propagandista de Tubarão, é um homem que se bateu, com todas as armas, para o início da construção de Tubarão, e ele resistiu quanto pôde que se fizesse a ultrapassagem de Tubarão pela construção da ACOMINAS, em Minas Gerais.

Mas, ao que estamos sabendo, Sr. Presidente, o ex-Presidente de Tubarão, Gen. Ari Martins, renunciou ao seu cargo, substituído pelo ex-Governador do Estado Artur Gerhardt Santos, e fala-se que, até o fim do mês, possivelmente, até o Presidente da SIDERBRÁS é um homem resignatário do seu cargo. E um dos motivos dessa atitude é que faltamos ao nosso compromisso. Não foram nem os japoneses, nem os italianos que faltaram com a palavra, somos nós que o fizemos. E a palavra não foi empenhada pela SIDERBRÁS, mas sim pelo próprio Presidente da República, assessorado por quatro Ministros de Estado e por toda a direção da SIDERBRÁS, que lá compareceu, em Tóquio, e negociou a construção da Usina Siderúrgica de Tubarão.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. DIRCEL CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Equivale a dizer que fomos levianos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Como diz bem o nobre Senador por Santa Catarina, fomos levianos. As propostas que fizemos, Sr. Presidente, segundo noticiam os jornais do Japão e da Itália, não foram dignas de consideração, porque era um acordo internacional firmado com o Presidente da República, assessorado por Ministros, e nós fugimos ao acordo, não dez anos depois, menos de dez meses depois de firmado o mesmo. Fomos nós que não honramos o compromisso do Senhor Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Entendo que V. Ex^e vem se conduzindo muito bem, mantendo na ordem: do dia do debate a questão da Usina Siderúrgica de Tubarão. É matéria de palpitante interesse nacional, não apenas capixaba. Mas, a tese que V. Ex^e sustenta no sentido de que está havendo um descumprimento do acordo, ela deve ser colocada sobre um adequado condicionamento: o Governo brasileiro, em virtude da crise internacional do petróleo, já então vigorante, e, depois com a crise de exportação de minério — V. Ex^e sabe que uma das maiores riquezas nacionais em termos de exportação é o minério — nós éramos um dos países que mais exportavam o minério no mundo. Houve uma época que passamos a ser o primeiro. Mas, de algum tempo para cá, as exportações vêm decrescendo a ponto de terem sofrido uma queda de quase 35%, já neste semestre. Então, o assunto teve que ser reexaminado, o Governo brasileiro teve que adotar uma política de seriedade e de franqueza, porque não dispomos de recursos para atender àquele cronograma que foi estabelecido. Mas, o que houve e está havendo de verdade em tudo isto é um retardamento, de cuja conveniência foi dada ciência a nossos sócios, nossos parceiros japoneses e italianos. Mas, o fato é que o Brasil pretende, se a renegociação não surtir efeito, ainda assim pretende realizar a obra, mesmo que haja necessidade, oportunamente, de se recorrer à nossa própria poupança para levar o empreendimento. Então, eu desejo colocar no espírito de V. Ex^e a confiança que eu tenho na realização da obra e admitir que está havendo apenas um retardamento. Tanto o Governo está interessado, está empenhado, está determinado no sentido de realizar a obra, que nomeou recentemente o Presidente da Usina de Tubarão. Ele não iria colocar uma diretoria ociosa, para não fazer nada. Isso repercutiu até muito mal. Mas esse fato de ter provido a diretoria dentro dessas dificuldades caracteriza, perfeitamente, o empenho do Governo federal de levar a cabo essa obra de grande repercussão nacional e internacional.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Chamo a atenção do nobre orador que o seu tempo está esgotado. Pediria que não concedesse mais apartes.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou concluir.

Sr. Presidente, agradeço a interferência do ilustre Líder da Maioria, falando em nome do Governo; mas quero crer que S. Ex^e hoje não está num dia feliz, acordou com o pé esquerdo, porque está justificando o seguinte: feito o acordo em que os japoneses com 24,5, os italianos com 24,5 do capital e o Brasil com 51%, que a terraplenagem teria começado em julho deste ano, quatro anos atrasada mas vamos dar de barato, que começasse em 1º de julho deste ano, então porque há uma crise internacional do minério, nós não pudemos cumprir com a nossa parte.

Sr. Presidente, que negócio é este?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Apenas um detalhe. Num aparte eu não podia examinar todo o quadro. Mas V. Ex^e disse aí que não acordei bem hoje, que eu não amanhei bem hoje.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É, não amanheceu, amanheceu com o pé esquerdo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não! Eu comecei com o pé esquerdo a tarde, quando almocei com V. Ex^e!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não. Lá V. Ex^e há de estar de acordo comigo. Estava V. Ex^e com os dois pés para frente!

Sr. Presidente, então veja V. Ex^e: nós adquirimos uma propriedade, mas porque os negócios caem, nós não cumprimos a nossa parte. Isso se justifica? De maneira alguma. Li no jornal japonês *Nippon Kasai* — o principal jornal econômico do Japão — que o Japão não considerava digna a desculpa do Brasil: que o Sr. Ministro do Planejamento não reservou o dinheiro para o início das obras. Nós defendemos no nosso orçamento 220 milhões de cruzeiros, quando precisávamos três vezes mais do que essa importância; fomos nós, portanto, os inadimplentes. Fomos nós, Srs. da ARENA. Não foi o Presidente da SIDERBRÁS, que é um grande entusiasta de Tubarão, foram os Ministros do Governo que não cumpriram o compromisso firmado pelo Senhor Presidente da República. Isso é que é o grave nas relações internacionais! E diz o Sr. Ministro agora: se nós não tivermos sócio — porque não vamos ter sócio — nós construiremos Tubarão sozinhos.

Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: empáfia todos nós podemos ter, mas dizer que construímos sozinho, então vai ficar para as calendadas a construção de Tubarão.

E como disse no princípio, não é uma usina siderúrgica capixaba, é uma usina siderúrgica brasileira que ia complementar a fase da indústria siderúrgica nacional em Volta Redonda e a COSIPA em São Paulo, lá em Passaguera. Portanto, é uma indústria esperada pela grande siderurgia nacional. É uma indústria que o II Plano Nacional de Desenvolvimento acolhia como uma solução nacional esperada.

Assim, Sr. Presidente, como o tempo não me permitiu concluir, voltarei ao assunto outras tantas vezes. Quero apenas dizer que o Sr. Presidente de Tubarão expôs a *maquette* da usina. A usina é tão grande que só o retrato dela pesa um quilo e meio. Só o retrato da usina. É uma coisa gigantesca. Na *maquette*, no gesso, só o retrato pesa um quilo e meio. Um colosso de retrato. Mas as esperanças vão ficando atrás. Quando partimos, íamos com as esperanças à frente e os desenganos iam ficando atrás.

Hoje, Sr. Presidente, é ao contrário dos tempos de rapaz: os desenganos vão conosco à frente e as esperanças vão ficando atrás.

Esta é a consignação que faço sobre a exposição da *maquette* da futura Usina de Tubarão que espero meus netos tenham a felicidade de contemplar sumegando nos arredores de Vitória.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 268, DE 1977

Fixa a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais na televisão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as estações de televisão a incluir em suas programações a exibição de filmes nacionais de longametragem.

§ 1º A obrigatoriedade aludida no "caput" deste artigo será na mesma proporção da fixada para as salas de exibição cinematográfica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A indústria cinematográfica, em todo o mundo, é grande fonte geradora de divisas.

O Brasil é, ainda, um mercado amplamente dominado pela produção estrangeira, notadamente a americana, mas que possui indústria em plena ascensão, consolidando-se internamente e preparando-se para o mercado externo.

Medidas protecionistas mais extensas e rígidas de estímulo à nossa cinematografia se fazem necessárias.

Tanto assim é que, recentemente, o Ministro Ney Braga, da Educação, recebeu, em seu gabinete, uma comissão de produtores, diretores de cinema e atores que lhe fizeram sentir idêntica necessidade, com o aumento da quota obrigatoria de exibição de filmes brasileiros de 112 para 183 dias anuais, vez que a antiga reserva não basta para absorver o crescimento da produção nacional, o que pode provocar o seu estrangulamento econômico.

Estes, os motivos que nos levam a apresentar o presente projeto, não nos esquecendo de que, para exibi-los na televisão, se torna necessário prazo de adaptação dos filmes originalmente feitos em 35 mm, para a bitola de 16 mm dos exibidos nos vídeos das TVs.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

Resolução INC nº 106-75

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto nos artigos 4º, item I, e 19, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e usando dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 8º, alínea f, e 29, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando que cabe ao INC fixar anualmente a quota de exibição obrigatoria de filmes nacionais de longametragem;

Considerando que o mercado cinematográfico apresenta comportamento heterogêneo, e, portanto, deve ser tratado de forma a atender a esta particularidade:

Considerando os estudos realizados pelos setores técnicos do INC sobre o referido mercado, o comportamento da produção e a possibilidade do mercado exibidor, resolve:

Art. 1º Fixar, pelo período de um ano, a contar de 1º de julho de 1975, a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longametragem para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de uma a três vezes por semana, incluindo quatro sábados e quatro domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4 — 3 — 2 —

Dias de obrigatoriedade por trimestre: 28 — 24 — 20 — 16 — 12 — 8 — 4.

Art. 2º Fixar, pelo período de um ano, a contar de 1º de julho de 1975, a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de quatro a sete vezes por semana, incluindo três sábados e três domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4.

Dias de obrigatoriedade por trimestres: 21 — 18 — 15 — 12.

Art. 3º Fixar, pelo período de um ano, a contar de 1º de julho de 1975, a obrigatoriedade para as salas exibidoras que somente projetarem filmes estrangeiros em 70mm, a quota mínima de 14 dias de exibição obrigatoria do filme nacional, podendo os 98 dias restantes serem distribuídos em outras salas localizadas na mesma Cidade e possuidoras de idênticas possibilidades de comercialização e de condição material, sem prejuízo da quota de 112 dias a que estão obrigados esses cinemas.

§ 1º Para as salas exibidoras de 70mm de que trata este artigo, a obrigatoriedade deverá ser cumprida conforme tabela abaixo:

Sala Exibidora	Período	Número de dias à Exibição
Sala de 70mm	1-7-75 a 30-6-76	14 dias
Salas que receberão a distribuição	1-7-75 a 31-12-75	49 dias
	1-7-76 a 30-6-76	49 dias

§ 2º A projeção nas salas de 70mm de filmes brasileiros em 35mm não lhes retira o direito concedido por este artigo, sendo computada para efeito do cumprimento da exibição obrigatoria.

§ 3º Os exibidores que quiserem gozar dos benefícios de que trata este artigo, terão que apresentar ao INC a relação das salas exibidoras que receberão a distribuição de dias da sua obrigatoriedade até 60 dias após a data de publicação desta Resolução.

§ 4º Caberá ao INC, observadas as condições fixadas neste artigo, aprovar a distribuição da quota de obrigatoriedade.

§ 5º A não aprovação pelo INC dessas condições acarretará a obrigatoriedade de exibição de 112 dias das salas de 70mm.

Art. 4º Fixar, pelo período de um ano, a contar de 1º de julho de 1975, para as salas exibidoras que somente projetarem filmes de 16mm, a quota mínima de 18 dias de exibição obrigatoria.

Art. 5º Considera-se também cumprida a exibição de filmes nacionais, dentro da reserva de mercado estabelecida, quando determinado filme for incluído em programa duplo com outro estrangeiro em cinemas não lançadores, desde que fique assegurada a receita mínima de 40% da renda líquida de bilheteria para o distribuidor ou produtor do filme nacional.

Art. 6º No caso de cinemas que exibam habitualmente filmes em regime de longa permanência ("road show"), a carreira dos filmes estrangeiros será preservada, sem isentar o cinema de cumprir, imediatamente após a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nas proporções exigidas por esta Resolução.

Art. 7º As exibições de filmes nacionais far-se-ão pelo prazo mínimo de permanência normal dos filmes em cada cinema

Art. 8º O preço de locação dos filmes nacionais de longametragem a ser pago ao produtor ou a seu distribuidor será no mínimo de 50% da respectiva renda líquida de bilheteria.

Art. 9º Para cálculo da renda líquida prevista no artigo 8º, deduzir-se-ão da arrecadação bruta de bilheteria:

a) o preço dos ingressos padronizados, acrescidos dos direitos autorais sobre música;

b) o Imposto Municipal sobre Serviços;

c) a publicidade previamente combinada entre distribuidor e exibidor;

d) o aluguel dos filmes nacionais de curta metragem;

e) o aluguel do trailer e material de "reclame" do filme a que se refere o borderô.

Art. 10. A exibição de filmes nacionais só será levada a efeito mediante contrato entre produtor ou o seu distribuidor e o exibidor, contrato este que poderá ser examinado a qualquer momento pelo INC, para verificação do cumprimento de suas cláusulas.

Art. 11. Toda sala exibidora que programar a exibição de filmes nacionais, deverá projetar o trailer do filme anunciado, com a antecedência mínima de duas programações anteriores à exibição, bem como proporcionar a esses filmes, no saguão dos cinemas, o mesmo destaque publicitário dado aos filmes estrangeiros, ficando, entretanto, dispensados dessa obrigatoriedade, os cinemas que não hajam recebido das respectivas distribuidoras o correspondente material de divulgação.

Art. 12. O Contrato de exibição do filme nacional das salas exibidoras, para efeito de registro no INC ou para divulgação de filmes, deverá ser realizado com a antecedência mínima de quinze dias da exibição.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução INC nº 86, de 2 de maio de 1973 e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1975. — **Luiz Eduardo Esteves de Almeida**, Presidente Substituto, em exercício.

Resolução INC Nº 107-75

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 3º, item VI, 8º, letras f e g, e 50, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 e atendendo ao disposto nos itens III e VI, do artigo 4º, e nos artigos 21 e 22, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

Considerando que cabe ao INC fixar o número de dias para exibição obrigatória de filmes de curta metragem portadores do Certificado de Classificação Especial;

Considerando que o número de dias a ser fixado deverá atender ao desenvolvimento da produção nacional e às possibilidades de programação do mercado exibidor;

Considerando ainda o interesse em fomentar a produção de filmes de curta metragem que preencham os requisitos de Classificação Especial;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem revistos os critérios estabelecidos para a concessão do Certificado de Classificação Especial, resolve:

Art. 1º Fixar, pelo período de um ano, a partir de 1º de julho de 1975, a exibição obrigatória em todas as salas exibidoras de filmes nacionais de curta metragem, portadores do Certificado de Classificação Especial, de acordo com a tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana: 7 — 6 — 5 — 4 — 3 — 2 — 1.

Obrigatoriedade por trimestre: 14 — 12 — 10 — 8 — 6 — 4 — 2.

Art. 2º Não terá validade, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 1º desta Resolução, a exibição de um filme de Classificação Especial, quando exibido com um filme nacional de longa metragem.

Art. 3º A partir da data da publicação desta Resolução, não terá validade, para efeito do cumprimento da obrigatoriedade, a exibição do mesmo filme portador do Certificado de Classificação Especial, por mais de duas semanas no mesmo cinema, ou na mesma Cidade, em caso de Cidades de menos de 5 cinemas.

Parágrafo único. Essa segunda semana somente será admitida quando houver repetição simultânea com filme estrangeiro de longa metragem.

Art. 4º O Certificado de Classificação Especial será concedido, a partir da data da publicação desta Resolução, por cada Comissão designada pelo Presidente do INC, composta dos seguintes membros:

- 2 representantes do INC;
- 2 representantes da crítica especializada;
- 1 representante dos exibidores;
- 1 representante dos produtores;
- 1 representante dos distribuidores;
- 1 representante dos técnicos.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá a um dos representantes do INC.

§ 2º Cada membro efetivo da Comissão terá um substituto designado pelo Presidente do INC.

Art. 5º O mandato de cada um dos membros da Comissão terá duração da vigência desta Resolução.

Art. 6º As resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Poderão ser considerados de Classificação Especial os filmes de curta metragem com menção de apenas um letreiro de, no máximo, 10 segundos no final do filme, referente a empresa ou instituições que os tenham patrocinado ou colaborado na sua realização, desde que não apresentem no seu desenrolar matéria publicitária de qualquer natureza.

Art. 8º A Comissão examinará os filmes segundo as normas seguintes:

a) Eliminatórias:

- 1. apresentarem em seu desenrolar mensagem publicitária;
- 2. tiverem metragem superior a 300 metros e inferior a 140 metros;
- 3. não apresentarem um mínimo de padrão técnico em sua fotografia e som;

b) Classificatórias:

- 1. valor técnico-artístico;
- 2. transcendência cultural ou educacional;
- 3. criatividade;
- 4. nível de comunicação

Art. 9º Para a concessão do Certificado de Classificação Especial, a Comissão observará os seguintes prazos e números de Certificados:

I — Para os filmes inscritos no período de 18 de junho de 1975 até 15 de junho de 1976, serão concedidos no máximo 54 Certificados de Classificação Especial enquanto permanecer a obrigatoriedade de exibição de filmes de curta-metragem portadores deste Certificado fixado no artigo 1º desta Resolução.

II — A Comissão concederá aos filmes inscritos, segundo tabela abaixo, por período de inscrição, até 9 Certificados:

Período de Inscrição	Data da Emissão	Número de Certificados
18- 6-75 — 15- 3-75	31- 8-75	9
16- 8-75 — 15-10-75	31-10-75	9
16-10-75 — 15-12-75	31-12-75	9
16-12-75 — 15- 2-76	29- 2-76	9
16- 2-76 — 15- 4-76	30- 4-76	9
16- 4-76 — 15- 6-76	30- 6-76	9

III — Caso não tenham sido concedidos os Certificados previstos no item II, do presente artigo, a Comissão adicionará esta sobra de Certificados ao número de Certificados previstos nos períodos subsequentes.

IV — Caberá ao Presidente da Comissão de Classificação Especial, elaborar o respectivo Regulamento Interno, para aprovação do Presidente do INC.

Art. 10. São as seguintes as condições de inscrição:

a) atender à definição de filme nacional de curta metragem de acordo com o item VIII, da Resolução INC nº 4, de 14 de março de 1967;

b) preencher a documentação de inscrição no INC;

c) fornecer cópia do filme em perfeitas condições técnicas de exibição;

§ 1º Cabe ao responsável pelo filme, as despesas de transporte, embalagem e seguro.

§ 2º Após o exame da Comissão os filmes deverão ser retirados no prazo máximo de 72 horas.

Art. 11. Os filmes de curta metragem que, durante a vigência da Resolução INC nº 104, foram classificados mas não receberam o Certificado de Classificação Especial poderão ser inscritos novamente obedecidas as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Para os produtores dos filmes, cujos Certificados de Classificação Especial tenham sido emitidos a partir de 1º de junho de 1975, o INC concederá um prêmio de fomento no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 13. O prêmio referido no artigo anterior será entregue ao produtor principal do filme, até 15 dias após a data de emissão do Certificado.

Art. 14. O preço de locação do filme de curta metragem, portador do Certificado de Classificação Especial, será o equivalente a 0,4% do número de lugares oferecidos por dia, até o máximo de 1.000 lugares para cada sessão, calculados sobre o maior preço de venda ao espectador do ingresso mais caro utilizado pelo cinema no dia.

Art. 15. Os filmes que forem exibidos a preço fixo e/ou tiverem seus direitos vendidos, perderão todos os benefícios conferidos pelo Certificado de Classificação Especial de que forem possuidores.

Art. 16. O prazo de pagamento pelo exibidor ao produtor do filme da Classificação Especial, ou a seu distribuidor, devidamente credenciado, será o mesmo fixado para o filme nacional de longa metragem.

Art. 17. O prazo de pagamento do distribuidor ao produtor do filme de Classificação Especial será o mesmo fixado para o filme nacional de longa metragem.

Art. 18. A comissão a ser paga pela distribuição de filmes de Classificação Especial, incluindo a de redistribuição, fica limitada ao máximo de 30%.

Art. 19. As despesas referentes ao pagamento efetuado ao produtor e/ou distribuidor do preço de locação dos filmes de Classificação Especial, só poderão ser deduzidas nos "borderôs" no caso de exibição simultânea com filme estrangeiro.

Art. 20. O Certificado de Classificação Especial terá validade pelo prazo expresso no primeiro Certificado de Censura emitido pelo DCDP.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 1975, ficando revogadas as Resoluções INC nº 87, de 4 de maio de 1973, e 87, de 10 de abril de 1974, e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1975. — *Luiz Eduardo Esteves de Almeida* — Presidente Substituto, em exercício.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 1977 Complementar

Acrecenta parágrafo único ao artigo 5º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigor com o seguinte parágrafo 2º, renomeado seu parágrafo único para § 1º.

"§ 2º Nas operações interestaduais a que se refere este artigo, o produto da arrecadação do imposto em cada uma dessas operações será transferido em 50% (cinquenta por cento) para o Estado consumidor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Venda."

Art. 2º O Poder Executivo regulará o sistema de transferência da arrecadação entre Estados, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O imposto sobre a circulação de mercadorias, principal instrumento de receita dos Estados, tem suscitado grandes controvérsias entre Estados produtores e consumidores.

Destaca-se como principal causa dessas discussões que apontam o ICM como causador de desequilíbrios nas receitas estaduais, o critério de cobrança do imposto nas operações interestaduais de venda de mercadorias.

Alega-se que a alíquota de 15% cobrada nas operações interestaduais pelo Estado produtor faz com que este obtenha maior parcela do tributo arrecadado na venda de produtos a serem consumidos em outro Estado.

É com o intuito de corrigir a retenção da maior parte do montante arrecadado pelo Estado produtor que apresentamos a presente proposição.

Assim, quando a mercadoria fosse produzida num Estado e consumida noutro cada um deles receberia 50% (cinquenta por cento) do imposto arrecadado.

Modificado o critério de cobrança do ICM nas vendas interestaduais, reduzindo-se à metade a parcela cabível ao Estado produtor, teríamos eliminado o desequilíbrio tão destacado.

No prazo de 90 dias o Poder Executivo mediante decreto regulará a modalidade de transferir arrecadação entre os Estados.

Temos presente que as Secretarias de Fazenda dos Estados possuem hoje razoável eficiência na arrecadação do ICM e este fato propicia a divisão do produto arrecadado no caso de transferências interestaduais.

Objetivamos aperfeiçoar o sentido econômico do imposto sobre a Circulação de Mercadorias, que já possui nove anos de existência.

Esta a proposição que levamos a consideração de nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — *Osires Teixeira*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos Impostos sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Art. 5º A alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias será uniforme para todas as mercadorias. O Senado Federal, através de resolução adotada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais e para as operações de exportação para o estrangeiro.

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota estadual, quando esta for superior.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1977

Dispõe sobre o financiamento de bolsas de estudo a estudantes de cursos de 2º Grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, em convênio com o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, financiará bolsas de estudo a estudantes das escolas de 2º Grau, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O pedido de financiamento, devidamente instruído, será apresentado pelo interessado ou seu responsável à agência mais próxima da Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de março de cada ano.

Parágrafo único. O simples preenchimento e entrega do pedido de financiamento à Caixa não implica em concessão, devendo esta informar por escrito ao interessado e à escola respectiva se houve ou não aceitação.

Art. 3º Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento de que trata esta lei, estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros para custear os estudos.

Art. 4º O financiamento começará a ser pago um (1º) ano após a conclusão do curso, em parcelas mensais até um máximo de quarenta e oito (48), mediante acréscimo, ao principal, de juros de 15% (quinze por cento) ao ano.

Art. 5º As fraudes praticadas contra o disposto nesta lei, inclusive, as que visarem a obter financiamento indevido, serão comunicadas imediatamente ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O crédito educativo para os estudantes de cursos superiores, já é uma experiência bem sucedida não obstante o pouco tempo de execução e o seu ineditismo em todo o mundo.

O programa está, de fato, tendo boa aceitação, principalmente nas regiões brasileiras onde a faixa de carência apresenta-se em maior grau. É que através dele e das facilidades que proporciona (pagamento-após a formatura, com um ano de carência e acréscimo de juros de 15% ao ano, sem correção monetária), muitos estudantes que fatalmente seriam obrigados a interromper os estudos, já podem prosseguir os e até mesmo valorizá-los ainda mais.

Creamos, todavia, que as autoridades do ensino no País esqueceram-se, até aqui pelo menos, de uma categoria de estudantes que necessita mais do que qualquer outra do crédito educativo. São estudantes que, ademais, estão fazendo mais falta ao País do que os portadores de diplomas de curso superior.

Referimo-nos aos estudantes de cursos de 2º Grau.

É nossa opinião que o crédito educativo pleiteado no projeto, a exemplo do que já vem sendo praticado pelo Governo relativamente aos estudantes de nível superior, tem largo alcance social, podendo, inclusive, contribuir para que alcancemos em mais breve tempo as quantidades de mão-de-obra qualificada de que necessitamos.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Sarney — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1974

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974 (nº 845-B/72, na Casa de origem), que regula

os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais, tendo

PARECERES, sob nros 322 a 327, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com voto em separado do Senhor Senador José Lindoso;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Economia;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— de Economia, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e

— de Finanças, (exame solicitado em Plenário), contrário ao Projeto, com voto vencido dos Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Ruy Carneiro, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Evandro Carreira.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 475, DE 1977

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, a fim de ser feita na sessão de 9 de março de 1978.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O pregão da Ordem do Dia nos convoca para a apreciação e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais e dá outras providências.

A esse projeto da Câmara foi apensado outro, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, que também regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

Ambos os projetos são um dique à exploração dos nossos autores musicais pelas gravadoras. Os autores, que fazem as nossas canções, as nossas músicas populares vivem uma vida de miséria. Concebem as suas músicas, levam-nas às gravadoras que vendem os discos, as gravações, distribuindo-os no território nacional, através das distribuidoras e dão um tamanhinho pelos direitos autorais a quem os fez.

St. Presidente, há um pensador que diz: não quero conhecer as leis de um país, quero conhecer aqueles que fizeram as canções, que cantaram os seus poemas. Esses são a alma popular.

Pois bem, esses cantores tiveram, da parte da Câmara dos Deputados, através do ilustre Deputado Florim Coutinho do MDB e aqui no Senado Federal, da parte do Senador Franco Montoro, dois projetos que regulam a gravação e comercialização, imprimindo-se em cada disco um número para que o autor não seja explorado.

Há aqui um caso interessante. De Dolores Duran, a cantora e compositora que todos conhecemos, com a qual nós nos emocionávamos pela ternura das suas composições musicais e que desapareceu há quinze anos, tendo feito mais de vinte músicas, vendidas no Brasil inteiro, há pouco os seus herdeiros receberam das suas gravadoras, que gravaram as canções de Dolores Duran, como direitos autorais

de vinte anos, a insignificante quantia de quatro mil cruzeiros; Dolores Duran que encheu as nossas noites, encheu a nossa emoção, encheu o nosso interior, encheu as nossas rádios com as suas músicas e canções. Quinze anos em que as gravadoras exploraram os seus discos, exploraram as suas músicas, exploraram as suas canções e dão aos seus herdeiros, está aqui comprovado, 4 mil cruzeiros de direitos autorais! Como Dolores Duran, temos uma infinidade de compositores explorados pelas gravadoras brasileiras.

Não é justo adiar, Sr. Presidente, se hoje temos número, para que vamos adiar a votação? Vamos votar esses dois projetos, um deles originário da Câmara dos Deputados e que passou por todas as comissões nesta Casa. A Comissão de Constituição e Justiça deu o seu parecer favorável que foi aprovado. A Comissão de Educação e Cultura, em brilhante parecer de um membro da Mesa, Senador Mendes Canale, apresentou parecer circunstanciado, produto de estudo demorado, tendo apresentado substitutivo que a Comissão aprovou por unanimidade. A Comissão de Economia apresentou substitutivo, também aprovado por unanimidade; e o Senador Nelson Carneiro, apresentou três pareceres, pela Comissão de Constituição e Justiça. Também a Comissão de Finanças apresentou parecer favorável.

Assim, todas as Comissões aprovaram o projeto, querendo quebrar, cessar, impedir, pôr um dique às explorações dos nossos músicos, dos nossos compositores pelas editoras-gravadoras, exploradoras do trabalho intelectual desses compositores. Pois bem, agora adiamos para março a votação deste projeto!

Sr. Presidente, faço um apelo à nobre liderança da ARENA, para que possamos votá-lo hoje, reconhecendo o direito desses brasileiros explorados, desses brasileiros mal pagos, desses brasileiros esquecidos e vilipendiados pelas editoras, desses brasileiros que produzem as nossas canções, que aviventam o ritmo popular da nossa música, que vivem na miséria, em suas pequenas casas nos morros e nos subúrbios do Rio de Janeiro, que deveriam ter, hoje, pela votação do Senado, reconhecido o seu direito o Direito, Sr. Presidente, não de ganhar mais dinheiro, mas de ver as gravadoras-editoras impedidas de explorá-los durante toda a sua vida, como vem sendo feito.

Então, fazemos um apelo à nobre Liderança para que retire o seu requerimento e possamos votar hoje o projeto que cria novas condições, regulando os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais, de autoria do nobre Deputado Florim Coutinho, da Câmara dos Deputados e do nobre Senador Franco Montoro, aqui da nossa Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, a matéria é retirada da pauta.

Em consequência, o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, constante do item nº 2 da pauta, fica com sua discussão sobreposta, em virtude de sua tramitação em conjunto com a proposição que vem de ser adiada.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 450, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, por ocasião do 2º Painel de Assuntos Internacionais da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

“É para mim motivo de grande honra comparecer mais uma vez a esta Casa para falar da política exterior brasileira e da ação do Itamaraty.

A realização do 2º Painel de Assuntos Internacionais, sob a coordenação do ilustre deputado Faria Lima, testemunha o constante interesse do Congresso Nacional com os rumos de nossa política exterior, sinal claro da maturidade com que a Nação brasileira encara sua presença afirmativa na comunidade das nações. A eleição do tema para este segundo encontro, os “valores e rumos do mundo ocidental”, dá bem a medida desse interesse.

A escolha, estou certo, não se fez ao acaso. Interpreto a preocupação dos excelentíssimos senhores Deputados para com o futuro do Ocidente como o reconhecimento espontâneo do interesse que tem o Brasil na sua evolução, como consequência de nossa plena adesão histórica a seus princípios éticos e a seus valores morais. Vejo, também, manifestar-se o desejo legítimo de que se amplie a participação brasileira nesse mundo, sobretudo pelo aporte de nossas próprias contribuições para a permanente atualização de seus valores.

O desejo de contribuir demonstra havermos deixado para trás a condição limitada de simples receptores das idéias e da cultura do Ocidente. Temos o orgulho de identificar, hoje, na nacionalidade brasileira, as qualidades necessárias para que já se faça ouvir seu pensamento na definição dos rumos dessa comunidade. E temos suficientes interesses no seu progresso para que não possamos aceitar uma condição inteiramente passiva na definição de roteiros que tão intimamente se ligam aos do nosso próprio País.

A política externa do Governo do Presidente Geisel, desde seus primeiros momentos, preocupou-se em dar expressão a esses reclamos, conciliando-os com a realidade presente da vida internacional. Os interesses brasileiros e os interesses ocidentais, em cada uma das decisões práticas de nossa atividade diplomática, representaram e representam dois pólos complementares, dois vetores: o primeiro de natureza mais imediata, o segundo de natureza mais abstrata, a se somarem os dois, para definir o sentido e a direção de nossas linhas de ação política.

A composição desses interesses é tarefa delicada. Não pode ser feita buscando um equilíbrio abstrato e apenas formalmente objetivo. Em circunstâncias excepcionais, ante ameaças e críticas graves à sobrevivência do todo, é natural que os interesses coletivos ganhem, temporariamente mais peso. Mas o normal e desejável, é que o primeiro direito e o primeiro dever de cada Estado seja a promoção e a defesa de seus interesses eminentemente nacionais.

A participação do Brasil na última guerra mundial ilustra, com exemplo concreto, a galhardia e o desprendimento com que soube o Brasil enfrentar os inimigos de sua civilização. Restabelecido um grau suficiente de tranquilidade e segurança internacionais, a dimensão mais abrangente da solidariedade ocidental continuou a ser um postulado político, mas a urgência de aplicação do esforço do País voltou à prioridade concreta da promoção e defesa dos interesses nacionais.

Ao promover os interesses brasileiros, sabemos, porém, que estamos aportando uma contribuição importante para o próprio fortalecimento da comunidade ocidental.

Temos, hoje, consciência de nosso peso específico no mundo e, em especial, na comunidade das nações. Vemos que, enquanto certas nações, que, historicamente, nos serviram de pontos de referência política e culturais, chegam ao limite de sua capacidade de expressão, o Brasil, graças às possibilidades oferecidas por suas dimensões continentais e ao espírito aberto e progressivo de seu povo, aparece, nitidamente, como um país de grande potencialidade internacional e, nesse sentido, como um país absolutamente vital para o progresso e a estabilidade do Ocidente.

Durante muito tempo, as virtualidades da personalidade política brasileira permaneceram em estado latente, subestimadas pelo concerto internacional e até mesmo pelo povo brasileiro. Graças a

notáveis feitos econômicos e ao pleno exercício de uma crescente autonomia internacional, pouco a pouco constrói o Brasil o lugar a que tem direito no mundo ocidental e na comunidade das nações.

Somos, hoje, o principal país importador entre os povos em desenvolvimento. Na área das exportações, ocupamos a oitava colocação, na verdade um primeiro lugar, pois somos unicamente superados por sete países produtores de petróleo. As reservas brasileiras correspondem aproximadamente a 20% das reservas totais dos países em desenvolvimento, excluídos os membros do OPEP. Nosso Produto Nacional Bruto é, hoje, o oitavo em importância dentre as nações do mundo ocidental. Somos já o terceiro maior exportador de produtos agrícolas do mundo e também o terceiro país no mundo em encomendas de construção de navios.

É fato que o pleno reconhecimento da presença internacional do Brasil esbarra em uma rede de tradições diplomáticas e de interesses estabelecidos. Encontramos, ainda, dificuldade em fazer ouvir nossa voz em questões econômicas e políticas fundamentais para nossos destinos. As grandes decisões, que afetam o destino da comunidade como um todo, continuam a ser tomadas por um clube fechado de países, refratários à admissão de novas nações, que, como o Brasil, possam alterar suas situações de privilégio, nem sempre autorizadas pelas circunstâncias de poder real. Estamos convencidos de que tais situações discriminatórias terão que ser corrigidas e não apenas porque contrariam nossos interesses, mas porque, a longo prazo, contrariam os próprios interesses da comunidade ocidental.

Nesse quadro, entende-se que a política externa do governo do presidente Geisel se haja preocupado, desde seus primeiros momentos, em valorizar a presença internacional do Brasil, em aproveitar as virtualidades políticas do País e ampliar, por meios econômicos e políticos, o grau de autonomia de nossa atuação externa.

A participação na cena mundial, ao mesmo tempo que impõe limites à soberania é também o único caminho para que a Nação encontre forma de manifestar-se, inclusive para sua defesa. O poder não se exerce na solidão, que é contrária à sua própria essência. O governo brasileiro partiu dessas constatações, ao mesmo tempo teóricas e pragmáticas, para esboçar uma estratégia de fortalecimento político do País.

Buscou-se, deliberadamente, aumentar a integração do Brasil na comunidade internacional, tanto em termos de intensidade, como de extensão. Aprofundamos nossa participação em todos os níveis já existentes de ação diplomática, quer bilaterais, quer multilaterais. De forma paralela, redefinimos nossos campos de interesse, de modo a incluir novas áreas com as quais ou não nos víhamos relacionando, ou mantínhamos ligações de caráter anacrônico.

Esse o sentido da política brasileira com relação à Europa Ocidental, que levou à instituição de mecanismos especiais de consulta com a França, a Itália e o Reino Unido, coroando-se com a viagem de sua Excelência o Senhor Presidente da República a Paris e a Londres. Houve, ainda, a assinatura do memorando de entendimento com os Estados Unidos da América, hoje reconhecido e desejado pela nova administração norte-americana. Esse também o sentido da renovação de nossos laços com a República Federal da Alemanha, a culminar com a assinatura do acordo nuclear.

Na África, reestruturamos totalmente a posição brasileira a partir do reconhecimento, expresso pelo Presidente Ernesto Geisel, de que o oceano não nos divide mas nos aproxima. Compreendemos a profundidade dos sentimentos africanos, a origem nativista de seu fervor de independência e soubemos apoiar, nas ocasiões apropriadas, o repúdio internacional às práticas do colonialismo e do apartheid. Não fizemos mais do que ser fiéis às tradições de nossa história, ao buscar o que de comum existe entre a nacionalidade brasileira e as nacionalidades africanas.

Em todas as ocasiões, o Governo do Presidente Ernesto Geisel não deixou de estar atento aos fatores que pudessem afetar negativamente a soberania brasileira. Tais fatores, devo dizer, não se limitaram, como não se limitam, a ameaças de ordem política, mas também podem se apresentar como condicionamentos de ordem econômica, científica, tecnológica e cultural à identidade brasileira.

Buscamos neutralizar esses perigos e, creio, temos sido bastante bem sucedidos.

Mas, como já disse, não seria a melhor maneira de enfrentar tais ameaças uma política que reduzisse nossos contactos externos. Ignorando os perigos, estariam pecando por omissão também, pondo de lado nossa expressão internacional, passando-nos a nós próprios atestado de minoridade política. Isolando-nos, estariamos renunciando a nossa capacidade de influir e, portanto, de tentar orientar a nosso favor a evolução internacional. Tais atitudes são incompatíveis com o destino de grande presença que é uma imposição, sem alternativas, das próprias dimensões brasileiras.

O isolacionismo alimenta ilusões de autonomia que, como a história tem demonstrado, são miragens a secundarem formas graves de vulnerabilidade. O Governo do Presidente Ernesto Geisel aceitou as imposições da grandeza nacional, e partiu para ampliar, ao máximo, a autonomia brasileira, através da própria ampliação dos contactos do País. Essa vontade política encontrou campo propício em um cenário internacional que se apresenta, por certo, como o mais interligado e distendido, desde o final da Segunda Guerra Mundial.

Por um lado, nunca se sentiram as nações tão interdependentes, para o bem ou para o mal, como temos visto nas épocas de prosperidade e nas de crise. Por outro, os avanços na política de relaxamento das tensões internacionais, ao conduzirem as duas superpotências a uma forma de convívio limitado, abrandaram a rigidez do bipolarismo com seus reflexos na economia mundial. As divisões no campo marxista contribuíram, também, para amainar o seu ativismo internacional. Finalmente, o término da guerra do Vietnã eliminou o mais grave ponto de atrito nas relações Leste-Oeste.

A ameaça tanto interna quanto externa não desapareceu. Continua presente e, freqüentemente, sabemos muito bem, reaparece assumindo formas virulentas. Para a maioria dos países do mundo ocidental é patente, no entanto, que perdeu algo de seu caráter crítico e de seu potencial de ataque militar direto. Essa nova atmosfera impõe novas formas de diplomacia, não só no relacionamento Leste-Oeste, mas em toda a variedade das formas de convívio entre os Estados. Abrandada, pelas próprias Nações líderes, a solidariedade estreita que precedia os conflitos de âmbito mundial, vivemos hoje uma etapa histórica que, ao invés de inibir, torna indispensável a firme manifestação de interesses nacionais, regionais ou de grupos de países ligados por motivações específicas. É o que está ocorrendo diante dos nossos olhos, queiramos ou não constatar essa realidade.

A situação mundial é, em nossos dias, muito mais fluída do que há alguns anos. As atitudes defensivas cederam lugar a uma multiplicidade de relacionamentos políticos, que se revelaram, ao mesmo tempo, como causas e consequências daquela nova situação. Originando-se na Europa as tentativas de revisão das posturas estratégicas compreendem atualmente um processo que engloba todas as nações do Ocidente.

A nova estratégia, que se delineia com contornos bastante definidos, parte da tomada de consciência de que a solidariedade ocidental deve ser em sua própria essência aberta à diversidade. A melhor forma de resistir às ameaças totalitárias é a estruturação de uma comunidade ocidental com base no reconhecimento dos múltiplos interesses e particularidade de cada país. O respeito escrupuloso à soberania dos Estados é a força propulsora dessa solidariedade que, por dar-se através de formas livres, contrasta com os processos de dominação imperial que caracterizam outras partes do mundo.

Nesse sentido não devem ser tomadas como um sinal de enfraquecimento as divisões entre as nações do mundo ocidental. Elas não espelham antagonismos fundamentais, e sim o desejo natural de cada país de afirmar seu próprio caráter nacional. É o respeito recíproco a essa diversidade que favorecerá a colaboração conjunta contra as ameaças externas.

A diplomacia brasileira tem por obrigação interpretar os objetivos permanentes do País à luz das necessidades imediatas e futuras de ação para alcançar objetivos intermediários de natureza tática e estratégica. As realidades do País são um dos dados do problema. A

cena internacional, o outro e, na verdade, muito especificamente, o principal para a atividade diplomática.

Ná área específica da política externa, o Governo tem sabido valorizar ao máximo a capacidade do País de atuar autonomamente e de defender o interesse nacional.

Nossos objetivos são identificados por nós mesmos, e nossa atuação autonomamente derivada de nossas próprias avaliações. Em nossas relações com qualquer país, grande ou pequeno, vizinho ou distante, a nós chegado — por razões especiais de tradição ou interesse — ou de nós destanciados por qualquer razão, o traço dominante é a escrupulosa convicção de que é o respeito mútuo a pedra angular das relações internacionais.

Senhores Deputados:

O conceito de Ocidente já abandonou os limites geográficos de sua expressão, para cristalizar-se em torno do ideal de uma comunidade de nações autônomas e livres. Vê o Brasil, com satisfação, que, ao se estenderem as fronteiras políticas do Ocidente, ganharão maior destaque os aspectos econômicos e sociais que derivam, necessariamente, dos princípios éticos que lhe servem de fundamento histórico. Torna-se claro que esses princípios estão em relação íntima com certas maneiras de pensar e de agir em termos de bem-estar econômico e social.

A diplomacia brasileira tem estado atenta para a necessidade de promover a integração econômica, em harmonia e justiça, da comunidade ocidental. No plano multilateral, temo-nos empenhado, junto aos demais países em desenvolvimento, para a coordenação de nossos esforços de maneira eficiente e positiva. Não nos queremos iludir com vitórias formais e retóricas que não correspondam a benefícios reais e concretos.

O Brasil, como País intermediário e com a vasta experiência acumulada desde 1964, quando se realizou a primeira Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, sente-se em condições muito particulares para entender as razões tanto das nações industriais quanto dos países em desenvolvimento. Por isso, preocupamo-nos em evitar confrontações desnecessárias. Continuamos a querer negociar e convencer, a acreditar no diálogo Norte-Sul, sobretudo nas possibilidades de um entendimento revitalizado pelo ideal de um Ocidente maior, que integre, em condições de justiça e paz, um número crescente de nações livres em todos os continentes.

No plano bilateral, temo-nos esforçado, sobretudo, para basear, desde já, nesses princípios o nosso relacionamento com os países-irmãos da América Latina. O Brasil não aceita nem deseja quaisquer tipos de hegemonias. Portanto, as mesmas condições de eqüidade que desejamos para nós, as estendemos aos países latino-americanos. Não desejamos privilégios. Cada projeto que dividimos com nossos vizinhos do continente traz o aval da negociação justa, entre Estados livres e soberanos.

Finalmente, no plano das decisões internas, o Governo do Presidente Ernesto Geisel tem-se dedicado a ver realizados na sociedade brasileira os melhores princípios éticos da cultura ocidental. A visão do Ocidente como uma comunidade de nações livres não encontra contradição, como vimos, entre a dedicação à autonomia nacional e adesão plena aos valores morais comuns. Movidos por esse ideal, nos empenhamos com tranquilidade nas tarefas de construção da pátria e nos preparamos com confiança para as responsabilidades maiores que breve estaremos assumindo na permanente definição dos valores e rumos do mundo ocidental.

Muito obrigado pelo privilégio de ter podido dirigir-lhes estas palavras".

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 451, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, e pelo General Antônio Carlos de Andrade Serpa, Comandante Interino do III Exército, no Círculo Militar de Porto Alegre, no dia 30 de outubro de 1977.

Em votação o requerimento.

O Sr. Senador que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso proferido pelo Ministro Fernando Belfort Bethlem:

"Acabamos de ouvir as palavras altamente desvanecedoras para mim, proferidas pelo General Serpa, na sua sempre firme e elegante linguagem. Sei que fui visto com lentes de aumento, mas comprehendo a bondade do velho companheiro da Escola Militar de Realengo, colega de turma da Escola de Estado-Maior, e aliado de algumas lutas, soldados que somos dos mesmos ideais de grandeza de nossa Pátria.

Com a sua sensibilidade sempre presente, ele procurou unir aqui camaradas e amigos, que me poderiam recordar passagens destacadas de minha vida militar, que eu guardo no escaninho de minhas recordações, pelo que elas representam para os meus sentimentos de cidadão e de soldado. Assim é que vejo aqui os companheiros da FEB, que jovens ainda acudiram ao chamado da Pátria, deixaram as famílias e no Velho Mundo, puderam mostrar o valor extraordinário do soldado brasileiro.

A melhor homenagem que poderíamos prestar-lhes, especialmente aos nossos mortos da FEB, seria a de renovarmos os nossos anseios de liberdade responsável e a nossa confiança na democracia brasileira, oferecendo, também, as nossas vidas, se preciso for, na luta contra o comunismo, força desagregadora, cuja estratégia consiste em atentar contra a própria essência do Estado, através de suas vulnerabilidades, de modo que seu enfraquecimento permita a implantação da ditadura de esquerda.

Lembro-me de Pierre Duclos e do que ele diz de um pensamento que define em essência uma posição de defesa para a democracia. Diz ele: a democracia não deve dizer, aos que a difamam, concedevos, em nome de meus princípios a liberdade que me negarieis em nome dos vossos, mas sim, nego, em nome de vossos princípios, a liberdade que me solicitais em nome dos meus.

Aos meus camaradas da reserva, que aqui comparecem para prestar uma homenagem ao velho companheiro que se despede da guarnição militar, digo que, talvez, não avaliem a importância de suas importâncias nesta festa. Ela me estimula e me transmite maior confiança nos destinos do nosso Exército, pois ele é um só, ativa e reserva, sempre unido em torno do primeiro, juramento que fizemos ao ingressarmos na carreira militar. Juramento que nos impele para a disciplina e desenvolve em nós o respeito próprio e um alto senso de responsabilidade.

A esses amigos, a certeza de que procurarei ser digno de suas amizades, e de que no exercício de meu novo cargo a lembrança deles há de iluminar o meu caminho permitindo que, sem tropeços, eu possa conduzir o Exército dentro de suas mais nobres tradições.

Aos meus camaradas do III Exército, V Comar e Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, aqui presentes, a certeza do muito que aprendi no seu convívio. Vi entre eles o desinteresse, a renúncia, a fortaleza de ânimo, sem as quais talvez não se cumpra nenhum dever, nem se possua qualquer virtude. A eles a minha solicitação para que se conservem unidos em torno dos Chefes e, particular, em torno dos princípios pelos quais lutamos em 31 de março de 1964, cujo fiador principal é o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Dessa união e dessa fidelidade a idéias e princípios resultará nossa força e a nossa grandeza e os ensinamentos do passado nos estão a mostrar que vencemos todas as vezes que não nos dividimos. Sou tentado a repetir aqui um conceito que no meu ponto-de-vista bem define o que somos, ou pelo menos o que devemos ser: "O caráter dos líderes militares que transcende pressões econômicas, políticas e sociológicas, expressa-se no serviço dedicado ao país, serviço baseado nos princípios do dever, honra e pátria, fonte da força interior que orienta o militar, quando formula suas convicções e toma as suas decisões".

Aos meus amigos civis, que me honram com suas presenças, a confiança de que o Exército contará sempre com o apoio do povo, de

que ele é um instrumento, para a manutenção, juntamente com as glórias forças policiais, da nossa ordem interna, condição básica para que haja efetivo progresso e para que a sociedade se desenvolva harmonicamente, em paz e sem lutas estéreis. Sem este apoio e a proteção de Deus, o Exército e as Forças Armadas não terão a necessária capacidade para traduzirem os nossos anseios seculares de mantermos a nossa integridade territorial e as nossas tradições de país cristão e democrata.

Finalmente, rendo a todos no mesmo agradecimento. Meu e de minha Senhora. Na nossa já longa vida, este será um momento inesquecível, que reuniremos a tantos outros que já vivemos e que nos comprovam uma verdade. É que as grandes ocasiões e as emoções mais intensas e duradouras são aquelas que colhemos do convívio sincero entre os amigos".

É o seguinte o discurso proferido pelo Comandante Antônio Carlos de Andrade Serpa:

"Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, aqui se encontram reunidos, para homenageá-lo os integrantes da família militar do III Exército, e bem assim os seus convidados, personalidades mais representativas do Governo e da sociedade gaúcha. Quatorze meses de conhecimento recíproco, fundamentados na harmonia e no respeito mútuo foram suficientes para que se rendessem, todos conquistados pelas invulgares qualidades do comandante, cidadão prestante, chefe de família exemplar, amigo leal e dedicado, isto é, soldado do culto da honra, do dever e do sacrifício. Honram-nos com as suas presenças os companheiros das Forças irmãs, a Marinha e a Aeronáutica, chefia esta, pela figura amiga e tão solidária do Brigadeiro Mário Gino Franciscutti.

Acompanham-nos os companheiros da briosa Brigada Militar do Rio Grande. O comparecimento dos amigos de mais de 40 anos, colegas da saudosa Escola Militar do Realengo, dá testemunho da justiça e acerto dos conceitos emitidos e isentos de qualquer lisonja. Como Vossa Excelência, continuam fiéis aos valores espirituais e morais da nacionalidade, que hoje como em 27 de novembro de 1935, repelem e combatem o comunismo, anti-cristão, apátrida e escravidão, fomentado todos os dias pelo movimento comunista internacional.

Outros, condiscípulos da Escola de Estado-Maior do Exército e alguns seus instrumentos daqueles anos se rejubilam com a sua ascensão ao címo de hierarquia e reafirmam a confiança no mestre de blindados e no Chefe militar, cuja vida profissional, de dedicação exemplar ao Exército, tão bem conhecem. Orgulham-se da vocação de sua nobre carreira de soldado, de lutar pelas coesão do Exército e união das Forças Armadas para proteção da sociedade e do povo brasileiro.

Os companheiros da campanha da Itália, evento tão significativo de nossas vidas, também aqui se encontram para prestigiar o veterano da Força Expedicionária Brasileira e expressar o seu reconhecimento à pessoa do Comandante que tanto os distinguiu e amparou. Rejubilam-se pela criação do museu que conservará em Porto Alegre a memória histórica dos comandos de Mascarenhas de Moraes. Hoje, embora alguns estejam encanecidos e alquebrados, são todos, entretanto, os mesmo impávidos idealistas, que há 33 anos, atravessaram o Atlântico para lutar na Itália, pela independência e soberania do Brasil e defender a liberdade e a democracia.

Presente acham-se ainda os seus subordinados do III Exército, gratos ao Chefe ponderado e firme, sereno e justo no julgar, humano e afável no compreender, preocupado com a saúde deles e de seus dependentes, reconhecidos ao Comandante que tanto se esforçou no sentido da conquista da operacionalidade do III Exército, através de medidas realistas e objetivas de marcado cunho profissional e harmónicas com as dificuldades conjunturais que enfrentamos.

São gratos pelo magnífico ambiente de ordem, disciplina e trabalho assegurado pelo Chefe, encantado com a sua profissão e que os conquistou pela sua humanidade, simpatia irradiante, prudência, senso de humor, simplicidade na grandeza, austeridade e desambiguação.

Esta despedida foi enriquecida pela presença feminina das companheiras de nossas sofridas e rudes vidas de soldado e das ilustres senhoras da sociedade rio-grandense, as quais, com sua elegância, graça e beleza, homenageiam o casal Fernando Belfort Bethlem e particularmente, Dona Cléa, dedicada companheira, modelo exemplar de esposa de militar, pela simpatia, solidariedade diuturna assistência em todas as horas, nobreza com que sempre acolheu a todos, com naturalidade encantadora.

Finalmente, Excelentíssimo Senhor Ministro, grande e inesperada honra está sendo esta de mais velho, mais antigo, contemporâneo do Realengo, condiscípulo da Escola do Estado Maior, companheiro da guerra na Itália, de ser o intérprete de todos, e, particularmente, de seu 17 Oficiais-Generais, responsáveis pela segurança da Região Sul do Brasil, terra encantadora e rica pela mão de Deus, simpática e hospitaleira. Ordeira e progressista pelo valor do seu povo dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande.

Rejubilamo-nos por ter tido a ventura do trato, quase diário, na maior compreensão e harmonia em todas as ocasiões, durante os 14 meses do seu Comando. Todos cooperando pelo bem comum, com fidelidade exemplar aos ideias da Revolução Democrática de 31 de Março, cuja bandeira desfraldada nas mãos seguras e firmes de seu Chefe, o austero e digno Presidente Ernesto Geisel.

Amigos sinceros e devotados, lamentamos o afastamento de Vossa Excelência, consolados pela certeza de que dele reverterão frutos ótimos para a pátria, no desempenho das altas funções de Ministro do Exército. Que Deus o proteja e a Dona Cléa, são os nossos votos, que o ilumine na honrosa caminhada encetada, realize as suas nobres aspirações de Chefe e concretize os seus ideais de bem servir ao Exército e ao Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 20 de outubro.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º, do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 476, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 9 de março de 1978.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, destinou-me a Liderança do meu Partido fiscalizar o fluxo da Ordem do Dia nas sessões do Senado. Cumpro, portanto, um dever, em virtude dessa designação; muitos Srs. Senadores têm nisto um desejo, ou de falar, ou

de apresentar, ou apenas discutir. Eu, entretanto, cumpro um dever penoso.

Sou como aqueles que, na guerra, vinham, na primeira invasão da Normandia, caminhando na frente dos navios que tentavam o desembarque das tropas aliadas na Europa. Eram embarcações disformes, sem as formas clássicas dos navios modernos: os varredores que vinham na frente varrendo as minas para que chegasse o grosso das tropas que se destinavam às praias da Normandia. Sou, simplesmente, um varredor de minas na Bancada do MDB!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não apoiado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ali está o grosso calibre da frota de encouraçados; acolá, a frota de cruzadores; mais além estão os destróiers e eu, aqui deste lado, sou simplesmente um varredor de minas, mais nada. Então, cumpro o dever de chamar a atenção da Casa para os projetos da Ordem do Dia, que convoca a nossa atenção para a discussão. Nós já votamos um adiamento para este projeto. Mais que projeto é esse? Os que nos assistem não sabem, por que se vai adiar, pela segunda vez, esse Projeto de nº 2.320-A/74, originário da Câmara dos Deputados. Ninguém sabe!

Ninguém sabe se isso é para uma licença de viagem presidencial, se é uma nova caravana de Senadores que vai sair pelo mundo, por Seca e Meca e Olivais de Santarém; se é um premio a alguma ARENA estadual, ninguém sabe. Isto é, Senhores que nos ouvem, nada mais, nada menos do que a Lei do Inquilinato. Sua discussão e votação foi adiada uma vez, a requerimento da nobre Bancada da ARENA, está sendo feito pela segunda vez. Por que a Bancada da ARENA não vê urgência na votação da Lei do Inquilinato, Sr. Presidente? Porque ela é composta de homens poderosos...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Não apoiado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... bem situados na vida. Nunca tiveram em suas portas um cobrador de aluguel. Nunca! Nem conhecem esse exemplar da fauna humana. Eu, Senador do MDB, já conheci, conheço aqueles narigudos impacientes, encollerizados, mal-educados, exigentes que batem à nossa porta no fim do mês exigindo seu aluguel; eu conheço, mas o pessoal da ARENA, feliz, desconhece esses cobradores de aluguéis, os senhorios, os donos de apartamentos exigentes que cobram seus aluguéis, às vezes, com desafio.

Sr. Presidente, esta é a segunda vez que a Bancada da ARENA — que não conhece cobrador de aluguel — tenta e vai adiar a votação da Lei do Inquilinato, esta lei, sobre a qual eu ouvi, certa noite, o Sr. Secretário de Imprensa do Presidente da República dizer que tinha resolvido a denúncia vazia, quando isso não ocorreu. Os desgraçados que pagam aluguel, os homens que enfrentam todo fim de mês o seu desapiedado senhorio, os donos da casa onde residem, ou apartamento onde moram, esses, Sr. Presidente, que enfrentam as duras dificuldades da vida, têm o direito de nos pedir que votemos, no menor prazo possível, a reforma da Lei do Inquilinato. Há essa Mensagem do Senhor Presidente da República que regula a locação predial urbana e que atende às necessidades de uma grande massa da população.

Sr. Presidente, os que têm casa própria neste País são uma pequena percentagem; os que vivem em casas alugadas são a grande massa da população sofredora. Esses não devem ser esquecidos aqui. A Bancada da ARENA está perdida em conversações, em cochichos, em murmurados, esquecida de que há uma subumanidade lá fora.

Essa subumanidade Sr. Presidente, não é, por exemplo, a humanidade dos Senadores que moram em prédios do Governo, que paguem ou não, esperam-se toda a vida e por fim abandonam sem pagar. Estes não, estes têm que pagar aquilo que representa, às vezes, o sacrifício de uma roupinha mais, ou de uma galinha que deixam de comer para pagar no fim do mês o sacrificado aluguel.

Sou do interior, e conheço famílias cujo dinheiro do aluguel é guardado ali, Sr. Presidente; nem a doença, faz com que a patroa, a inquilina dessa casa ou o chefe de família retire o dinheiro do alu-

guel. Aquilo é sagrado porque, no fim do mês, chega o senhorio, desalmado, às vezes, sem critério, às vezes, exigente, mal educado, Sr. Presidente, a cobrar em altos brados o aluguel. E quando exige o aluguel, aquelas famílias que já passaram nas cidades do interior têm a humilhação do despejo. Têm a humilhação do despejo, repito isso, para que isso vá ao coração da ARENA, se é que a ARENA tem coração; tem a cabeça, mas coração não tem.

Os que sofreram, no interior, a humilhação do despejo, cuja família, às vezes, Sr. Presidente, têm que se mudar, envergonhada, porque o chefe de família não teve, durante três, quatro, cinco meses, por atraso, por doença, por circunstâncias outras, o dinheiro para pagar o aluguel e é posta no olho da rua. E, é em nome dessas famílias que nós, do MDB, vimos pedir aos poderosos da ARENA que votem, que não adiem mais essa Mensagem do Senhor Presidente da República.

O Senhor Presidente da República reconhece a necessidade e a urgência do projeto. Sua Excelência, lá do Palácio do Planalto, remeteu a Mensagem, já atrasada de muitos anos, para que o Senado e a Câmara votassem, mas os Srs. Senadores que moram em próprios do Governo, não colaboraram para a aprovação da matéria.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Mas nós pagamos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exato. Nós pagamos e, se não pagamos, o Governo, de maneira alguma, irá nos pôr na rua.

O certo é que, Sr. Presidente, eu estou falando em nome do MDB, no caso dos que alugam casas, dos que pagam aluguel de apartamento e dos que foram, um dia, despejados e que passaram pela vergonha.

Sr. Presidente, quando falo isso, recordo-me dos meus tempos de infância e da minha mocidade, em que as famílias, cujos filhos sentiram-se envergonhados quando a família foi despejada porque o seu chefe não teve dinheiro para pagar o aluguel. É em nome disso, desse sofrimento, que faço o meu protesto.

Sr. Presidente, quero dizer à ARENA, uma frase que se encarta neste instante: "Sofrer passa; mas ter sofrido não passa nunca". Isto que é uma a verdade. Os que já sofreram no interior este drama, e vendo a prorrogação, o adiamento, dessa Mensagem que o Senhor Presidente da República mandou para aqui, para ser votada, a tempo e a hora, e as conjecturas, as conveniências, as conversações, os murmurados e os cochilos da ARENA, adiaram uma vez. E agora, Sr. Presidente, vão adiar não sei mais para quando. Talvez para março, pois temos, ainda, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março: mais 5 meses.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não. Eu estava esperando um aparte. Falei que a ARENA não tinha coração, só tinha cabeça. V. Ex^es estão quietos! Nem isso move a ARENA! Queria que a ARENA discutisse, apresentasse uma razão.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não estamos comovidos porque V. Ex^e não está sinceramente comovido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ah!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Em primeiro lugar trata-se, como V. Ex^e disse de uma Mensagem do Senhor Presidente da República. Aí está, obviamente explicitado, o interesse do Governo em resolver esta situação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e me permite? O interesse do Governo reconheço. Agora, a ARENA não tem o mesmo interesse do Governo. A ARENA é outra conversa.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e está acostumado a criticar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Hoje, ouvi, na recepção ao Senhor Andrés Pérez, um discurso da ARENA,

rebarbativo. Podia ter falado em nome da Bancada do Governo, mas foi um discurso rebarbativo. V. Ex^e, que estava ao meu lado, até comentou, também, sentindo-se até meio chocado com aquelas expressões um pouco rebarbativas, conflitantes com o seu ponto de vista.

Portanto, o pensamento do Senhor Presidente da República é um, e o pensamento da ARENA é outro. Hoje ouvi isso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite que conclua o meu aparte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas neste caso V. Ex^e está fazendo o elogio da ARENA, às avessas, porque tem sí-dido realejo de V. Ex^e, na brillante companhia de outros colegas seus, a dizer que a ARENA só diz amém ao Governo. Então V. Ex^e no seu argumento está colocando a ARENA como uma trincheira de resistência ao Governo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então V. Ex^e vai me responder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Apenas para concluir o meu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Lembro ao nobre orador que V. Ex^e está falando para encaminhar votação. Não pode receber apartes e, além do mais, o seu tempo está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Foi V. Ex^e Sr. Presidente, que calou a voz da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Cumprí, apenas, o Regimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente. V. Ex^e, cumprindo o Regimento, cumprindo exemplarmente o Regimento, alertou-me. No entanto, o nobre Líder da ARENA não sabe o Regimento; não passou no vestibular do Regimento. É S. Ex^e Catedrático, mas não passou no vestibular do Regimento.

Mas, Sr. Presidente, o que eu estava dizendo: o Senhor Presidente da República, recolhendo as angústias da população brasileira, recolhendo as queixas da população brasileira, recolhendo as amarguras e o sofrimento da população brasileira, porque apenas 10% têm casa própria neste País, o resto vive em casa alugada; esses é que precisavam de que colocássemos um paradeiro na Lei do Inquilinato, na "denúncia vazia" e em outras coisas que o Governo disse que acabou, mas não acabou. Então nós precisamos que isso seja votado.

Nobre Líder, é um apelo que faço a V. Ex^e; não esperar mais cinco meses para que os desgraçados, que alugam casas não fiquem à mercê dessa Lei.

V. Ex^e, que é proprietário de várias casas nas praias de Vitória, não sei se é um exigente senhorio, mas tem casas que aluga a companheiros e amigos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Fruto de trabalho.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Certo. Produto de seu trabalho, do seu amealhamento, das suas economias bem empregadas, mas quer adiar a solução desse problema.

V. Ex^e está aliando, a corda que vai enforcar todos os seus inquilinos.

Aqui fica o meu apelo: o povo brasileiro não pode esperar mais isso. Todos os que moram em casas alugadas, em apartamento de aluguel, que pagam aluguéis, todos que já sofreram humilhações pela falta de pagamento, todos esses, Sr. Presidente, esquecidos e abandonados, têm o direito a que votássemos, hoje, a nova Lei do Inquilinato, que o Senhor Presidente da República, sentindo essa necessidade, remeteu à Casa há três anos, em 1974.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Peço ao nobre Senador que encerre as suas palavras, pois o seu tempo está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluo, Sr. Presidente.

V. Ex^e, como bom senhorio, vai tirar-me da casa que ou estava ocupando para dizer estas coisas e, eu, como bom inquilino, vou deixá-la mas sob protestos, Sr. Presidente, de não poder votar hoje a nova Lei do Inquilinato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para encaminhar a votação, não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para complementar a fala do Sr. Senador Dirceu Cardoso, em nome do MDB, e protestar contra esta tentativa da Bancada do Governo nesta Casa, de adiar, mais uma vez, a aprovação da Lei do Inquilinato.

Vamos recordar, Sr. Presidente, que agora, no dia 1º de dezembro, um projeto, aprovado por unanimidade pelo Senado Federal, vai completar um ano na Câmara dos Deputados, na gaveta de um parlamentar do Governo, proposição de minha autoria, que extingue a chamada denúncia vazia.

Não se pode entender, Sr. Presidente, que a Bancada do Governo nesta Casa, apoiando-se, evidentemente, em nosso Regimento Interno, tente, novamente, adiar uma mensagem que não é do Movimento Democrático Brasileiro, mas de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que, há três anos, chegou ao Congresso Nacional.

Qual a razão, Sr. Presidente, que move aos Srs. Senadores da ARENA, nesta tentativa de adiamento, sabendo eles que, no dia 5 de dezembro, o Congresso Nacional entra em recesso e que há, neste País, interesse fundamental nesta Lei do Inquilinato, que busca o equilíbrio entre inquilino e proprietário, e que é, como disse há pouco, uma lei abrangente?

Tive, outro dia, Sr. Presidente, oportunidade de me referir ao esvaziamento do Legislativo. Nós, normalmente, culparamos a hipertrofia do Executivo, mas, se o Senado, mais uma vez, nesta tarde, aprovar este requerimento da nobre Liderança do Governo, vamos demonstrar que o esvaziamento é nosso e não por parte do Executivo, pois não queremos cumprir a nossa obrigação. Porque o projeto aí está, examinado, estudado, emendado, nas diversas Comissões da Casa, e chega ao plenário pela segunda vez, e novamente, utilizando da sua maioria, é o próprio Governo que pretende procrastinar essa importante Lei de alcance social para o Brasil.

Já não me importa, Sr. Presidente, o meu projeto que lá está, na Câmara dos Deputados, faz um ano, como já disse, agora no dia primeiro de dezembro. O Governo baixou, com o Congresso fechado, um decreto, tentando evitar a lei da chamada denúncia vazia, o que não conseguiu, mesmo assim. Mas o Congresso, agora, está aberto. Aqui estamos para discutir essas mensagens, sobretudo esta que não é da Oposição, repito — é do próprio Presidente da República, e a nobre Liderança do Governo, nesta Casa, vai jogar o projeto para março. Por quê? O que está a impedir, neste País, a aprovação de uma nova Lei do Inquilinato?

Não podemos entender, Sr. Presidente. E aqui ousamos, mais uma vez, dirigir ao nobre Líder Eurico Rezende um apelo, para que S. Ex^e medite, neste instante, na importância fundamental dessa matéria para o País, no seu aspecto social, não defendido pelas Lideranças do Governo nas duas Casas, e atente para o voto que vai dar. Porque, neste momento, S. Ex^e está representando o Governo, votando o adiamento de uma mensagem do Senhor Presidente da República. Pelo menos, que o nobre Líder Eurico Rezende diga aqui, alto e bom som, ao Plenário do Senado, que o Executivo está a impedir a aprovação desta lei. Que o nobre Líder do Governo se dirija à Bancada do MDB e fale, clara e sinceramente, que há orientação do

Executivo para que essa lei não seja aprovada agora, até o nosso recesso, pois se existem razões, até de segurança do Estado, que não permitem a sua aprovação, é preciso que o MDB, nesta Casa, delas tenha conhecimento. O que não é possível é que o Senado Federal deixe de cumprir uma tarefa importante e, ao mesmo tempo, tão simples, que é a de aprovar a lei abrangente do inquilinato.

E aqui, Sr. Presidente, fica o meu apelo, mais uma vez, à Liderança do Governo nesta Casa, em nome da Minoria, por delegação do nobre Senador Franco Montoro, para que o ilustre Líder Eurico Rezende medite e dê o seu apoio ou, então, apresente à Nação, corajosamente, os motivos que levam a Maioria do Governo, no Senado, a negar essa lei de alto sentido social para o Brasil. (Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, infelizmente, a determinação regimental não me permitiu concluir o aparte que estava dando ao discurso do eminente Senador Dirceu Cardoso. E fesso peço desculpas à Mesa, a esse respeito, porque pensei que se tratasse de discussão da matéria. Eu estava mal chegado ao plenário, quando o Sr. Senador Dirceu Cardoso já tecia suas considerações.

Quanto à tese sustentada pelo meu ilustre colega da representação capixaba, de que a matéria está sofrendo retardamento inusitado, excessivo, na Casa, ela é totalmente improcedente. Houve um parecer do eminente Senador Leite Chaves, o qual foi publicado no *Diário do Congresso Nacional*. Está, aqui, no avulso do dia 11 de outubro de 1977. Quer dizer, em condições válidas de apreciação, a proposta se encontra, no Senado, há pouco mais de um mês. Houve um atraso, realmente, na Câmara dos Deputados, perfeitamente explicável, porque a matéria é das mais complexas. A memória nacional sabe certamente que a sucessão de todos os Governos, a partir do saudoso Presidente Getúlio Vargas, não conseguiu resolver integralmente o problema da locação. Vem ocorrendo um mecanismo contínuo de prorrogações. Tenta, agora, o atual Governo resolver o problema em definitivo. Mas, isso é complexo, difícil e controvérsio. De um lado, o Governo pretende desestimular as locações, ao estabelecer o Sistema Nacional de Habitação, que facilitou de muito — isto é público e notório — a aquisição da casa própria. E é até uma coação que se exerce sobre o chefe de família, de maneira benéfica. Na maioria dos casos, o chefe de família repousa o seu orçamento doméstico num aluguel cômodo e hesita em adquirir o imóvel próprio. Mais tarde, quando Deus o convoca para colonizar os gloriosos campos da eternidade, a família fica sem patrimônio.

Por outro lado, tem o Governo a necessidade de prestigiar a construção civil. No momento em que há o immobilismo locacional, o desenvolvimento nacional perde sensivelmente, porque a construção civil é uma das áreas de maior absorção de empregos neste País.

E tanto o Governo deseja prestigiar a construção civil, que há várias linhas sofisticadas de financiamento, inclusive para se adquirir material de construção.

Faço questão de louvar aqui, Sr. Presidente, não as lamúrias do pronunciamento do ilustre Senador Dirceu Cardoso, que foi apenas emotivo, mas o cuidado, o esforço, que vem desenvolvendo o nobre Senador Itamar Franco, no sentido de se votar um projeto, de sua autoria, que está sofrendo retardamento. A respeito deste assunto, já entrei em contato com as Comissões Técnicas da Casa.

Sr. Presidente, houve um número excessivo de emendas na Câmara dos Deputados, e, aqui, também sobreveio carga considerável de proposições subsidiárias e oferecidas pela própria ARENA, na pessoa do Senador Otto Lehmann.

Devemos, neste passo, caracterizar outro ponto. Muitas vezes um aluguel de casa constitui salário de subsistência de uma família. Há um levantamento Brasileiro de Geografia e Estatística

comprovando que um número imenso de viúvos, viúvas e familiares vivem de pequenos rendimentos de aluguéis de casas, que obtiveram no inventário, vale dizer, na sucessão civil.

O aluguel, repito, muitas vezes tem caráter de salário. Então, Sr. Presidente, se este projeto, com os pareceres, teve sua publicação feita no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11 de outubro de 1977, não comprehendo como possa o ilustre e honrado Senador Dirceu Cardoso dar as proporções espaciais que deu ao seu protesto. Este é um argumento que me parece decisivo.

Sr. Presidente, o projeto é de origem governamental, e o Governo pretende resolver o problema, mas conciliando o instituto da locação com o desenvolvimento nacional.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que gostaria de ter. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Estão presentes no Plenário 30 Srs. Senadores. Não há *quorum* para votação. Consequentemente, a apreciação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1977 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 903 e 904, de 1977, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a emenda que apresenta de nº 1-CT; e
— de Economia, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 918 a 920, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do Distrito Federal, favorável; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, pede o Sr. Governador do Distrito Federal a elevação em 1 bilhão e 140 milhões de cruzeiros do limite concedido ao Distrito Federal. Alega S. Ex^a que esse aumento de limite deverá custear parte do aumento salarial concedido aos servidores no presente exercício.

Na Comissão do Distrito Federal, votamos favoravelmente o projeto, evidentemente porque há interesse do funcionalismo do Distrito Federal na aprovação desta matéria, mas o fizemos com restrições, pois a mensagem é um tanto confusa. Como sua justificativa é para aumento salarial concedido aos servidores, entendemos que parte dessa elevação de crédito não será aplicada apenas no pagamento do funcionalismo.

Sr. Presidente, reforçamos nossos argumentos, salvo melhor interpretação, com o seguinte quadro, fornecido pelo próprio Governo do Distrito Federal, e, neste ponto, chamamos a atenção do Senado para estes números, realmente impressionantes:

**SECRETARIA DO GOVERNO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

EXERCÍCIO DE 1977

Despesa Realizada até junho	1.119.132.405,00
Despesa Projetada até dezembro	1.406.130.101,00
	2.525.262.506,00
Despesa Orçada	1.771.959.230,26
Créditos Abertos até julho	8.303.275,74
	1.780.262.506,00
Deficit	745.000.000,00

Pode-se calcular, Sr. Presidente, que da despesa orçada, para a despesa real, em dezembro, o Governador do Distrito Federal deverá ter um gasto da ordem de 50% — e eu não sei se este aumento da ordem de 50% foi realmente concedido ao funcionalismo do Distrito Federal. Não há explicação na Mensagem, nesse sentido.

Há ainda a observar, Sr. Presidente, — e esse é o detalhe para o qual chamo a atenção, nesta minha argumentação, pelo voto com restrições na Comissão do Distrito Federal: o saldo do limite autorizado, no momento, em números redondos, é da ordem de 320 milhões.

Ora, se há um *deficit* da ordem de 745 milhões, e se S. Ex^e argumenta que precisa aplicar esse numerário em pessoal, bastaria, numa simples conta aritmética, verificar o *deficit* com o saldo existente, quando nós, então, encontrariamos um número que não é o número pedido por S. Ex^e ou Sr. Governador do Distrito Federal, que fala em 900 milhões de cruzeiros, quando deveria ser da ordem de 425 milhões de cruzeiros.

Creio, Srs. Senadores, que a aprovação desta matéria vai merecer o voto da Bancada do MDB. Entretanto, chamamos mais uma vez a atenção da Casa para que, no futuro, tais mensagens do Senhor Presidente, venham devidamente corrigidas nos seus efeitos, melhor explicadas no seu conteúdo, para que nós, na Comissão do Distrito Federal, possamos, realmente, aprovar o que é de interesse deste Governo, mas aprovar conscientemente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, para discutir o projeto.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta matéria foi amplamente discutida na Comissão, e a maioria entendeu perfeitamente a mensagem do Sr. Governador solicitando crédito para pagar ao funcionalismo do Distrito Federal. Mas há, por parte do ilustre Senador Itamar Franco, uma certa má vontade com todos os

projetos que dizem respeito ao Distrito Federal. E, digo mais, S. Ex^e não requereu uma verificação de voto para a votação do projeto de adiamento senão para isso: para não haver número para a votação, e trata-se de um Projeto que interessa ao funcionalismo do Distrito Federal.

Quando se toma a palavra para defender os minguados vencimentos do funcionalismo, a Oposição está na primeira linha, para mostrar o quanto são eles sacrificados; quando o Governo pede crédito para pagar a esse funcionalismo, não encontra boa vontade da Oposição. O projeto foi discutido na Comissão e perfeitamente esclarecido.

Essas, as razões pelas quais a Maioria vota pela aprovação do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Murilo Paraíso (ARENA — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso, para discutir o projeto.

O SR. MURILO PARAÍSO (ARENA — PE) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendo que o Senador Itamar Franco apenas fez uma observação em torno dos números apresentados. É que, ao invés de ter sido solicitado um crédito no valor de 745 milhões de cruzeiros, para cobrir as despesas que atingiram exatamente esse montante, foi solicitado um crédito de 900 milhões de cruzeiros.

Essa é a divergência observada pelo Senador Itamar Franco, embora não se constitua num motivo para a rejeição da Mensagem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*. Como se trata, entretanto, de matéria de grande relevância para o Distrito Federal, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, do Senhor Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado, tendo

PARECERES, sob nºs 465 e 466, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e
— de Legislação Social, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 20 de setembro, do corrente ano, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Sr. Senador Agenor Maria, para a sessão de 20 de outubro. Nesta data, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, a discussão da matéria foi adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De grande repercussão é o projeto de autoria do ilustre Senador Agenor Maria que elimina a exigência do período de carência para

concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.

Sr. Presidente, agora vai ser a vez do MDB. Quero fazer uma reclamação: os pareceres que ilustram o presente projeto são discordantes. O projeto de lei do Senado, na primeira parte, na primeira página, até certa altura trata do projeto de autoria do nobre Senador Agenor Maria e da oitava linha, *in fine*, trata do projeto que abre um crédito para o Município de Ouro Fino. Portanto, são os próprios avulsos do Senado que estão confusos, estão conflitantes um com o outro. Os avulsos que nos foram fornecidos para a discussão do item nº 8, Sr. Presidente, numa parte referem-se ao projeto do nobre Senador Agenor Maria e, na outra, a um projeto que abre um crédito à Prefeitura de Ouro Fino. Tendo no mesmo avulso. E nós que tivemos o trabalho de, na manhã de hoje, ler e estudar o avulso ficamos em confusão. Nem nos ilustramos com o parecer referente ao projeto do nobre Senador Agenor Maria, nem, tampouco, espancamos as nossas dúvidas com relação ao projeto que abre um crédito para o Município de Ouro Fino. A confusão é geral! (*Dom Casmurro*, página 49).

Pediria, então, Sr. Presidente, que V. Ex^e retirasse hoje, de pauta, o projeto do nobre Senador Agenor Maria e o outro, da Prefeitura de Ouro Fino, porque o mesmo avulso trata dos dois, no mesmo parecer, numa confusão geral que não dirime qualquer dúvida, não espanca qualquer diferença que possamos ter. Vamos lá, para ilustrar ou para nos instruir, na sua votação.

Então, Sr. Presidente, requeiro que V. Ex^e retire de pauta o projeto de autoria do ilustre Senador Agenor Maria.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Mesa esclarece ao nobre Senador Jarbas Passarinho que o projeto não está mais em discussão, pois houve uma reclamação que a Mesa irá resolver agora.

A Mesa verifica que a reclamação do Senador Dirceu Cardoso é procedente; há, realmente, uma confusão nos avulsos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço então a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem V. Ex^e a palavra para uma declaração.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para uma declaração. Sem revisão do orador.) — É apenas para dizer que me surpreendi com a declaração do nobre Senador Dirceu Cardoso, dizendo que o parecer é confuso. O parecer é meu.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Desculpe-me V. Ex^e O avulso é que está confuso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Exato, o avulso, porque o parecer estava rigorosamente dentro da análise do projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDBS — ES) — Exatamente, o avulso é que é confuso, porque tem dois pareceres juntos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Mesa, portanto, determina a retirada do projeto da Ordem do Dia e a confecção de novos avulsos que virão esclarecer a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim no Rio de Janeiro, e, dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 758 a 760, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Heitor Dias, para discutir o projeto.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, a exemplo dos demais projetos, este não será submetido à votação. Peço vênia para solicitar a V. Ex^e, a exemplo também do que fez com o outro, e pela natureza da matéria que encerra, que V. Ex^e inclua este projeto na pauta de uma de nossas sessões extraordinárias, por se tratar de assunto que merece urgência na sua apreciação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir a matéria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, pela minha posição aqui atrás e pelo desfeito da transmissão, não ouvi o que requereu o ilustre Senador Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O pedido do Senador Heitor Dias é que o projeto seja incluído na Ordem do Dia de outra sessão.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, a bancada do MDB, por nosso intermédio, está de acordo com o nobre e ilustre Líder da ARENA, que, quando requer, arrimado em razões e fatos, tem nossa concordância. Quando S. Ex^e está um tanto desarvorado e órfão de arrimo e de razões que o autorizem, estamos em desacordo. Hoje, entretanto, estamos de acordo com S. Ex^e, na iniciativa que tomou.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A matéria será retirada da pauta de hoje e incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, que falará pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. GILVAN ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE AO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao Senador Heitor Dias, que falará em nome da Liderança da ARENA.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Como Líder, pronunciaria o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há um velho adágio que diz ódio velho não cansa. Tantas vezes surja o nome do MOBRAL nesta Casa e teremos a presença do eminente Senador Gilvan Rocha, fazendo críticas, válidas em alguns casos, mas quase sempre demonstrando uma idiosyncrasia pelo atual Presidente do tão importante órgão. Uma simples notícia, pouco importa a fonte serve para que o ilustre Dr. Artlindo Lopes Corrêa vá ao pelourinho. O MOBRAL, Sr. Presidente — como bem afirmou o nobre Senador pelo Maranhão, José Sarney — pode ter defeitos e os tem, pode apresentar falhas e, naturalmente, as apresenta. Mas, é, sem dúvida alguma, uma instituição que merece respeito pelo trabalho que vem realizando neste País. Para mostrar a altitude, os objetivos do MOBRAL, começaria por dizer que o seu primeiro presidente foi o atual Ministro da Fazenda, o Prof. Mário Henrique

Simonsen que reconhecendo a alta e nobre destinação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, não se recusou, antes foi sólito, a dar a sua colaboração direta, no início da estruturação do órgão e durante algum tempo da sua existência o quanto bastou para evidenciar o seu patriotismo e a sua visão administrativas. Só em 1974 é que o Dr. Arlindo Lopes Corrêa a Presidência, exatamente em substituição ao ilustre Professor Mário Simonsen.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Heitor Dias?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Concedo o aparte a V. Ex^e, sobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Gostaria de dizer a V. Ex^e, com muito respeito, que V. Ex^e não entendeu o meu discurso. É evidente que não fiz nenhuma carga sobre a organização MOBRAL que, por sua vez, não é intocável. Eu poderia fazê-la em ordem educacional, em ordem filosófica. Permita-me V. Ex^e uma comparação: suponha que a PETROBRÁS — que não é o caso, estou apenas dando um exemplo — tivesse um Presidente que cometesse alguma improbidade administrativa, então, V. Ex^e faria a defesa do Presidente dessa organização, dizendo o seguinte: primeiro, a PETROBRÁS é uma grande entidade; segundo, o primeiro Presidente da PETROBRÁS foi um homem de bem. Mas, não é isso que está em jogo. O que está em jogo é uma denúncia fundamentada em números, de uma atividade respeitável, mas que provavelmente está passando por uma série de turbulências, ocasionadas por um homem, reconhecidamente mau administrador, e que precisa ser comprovada. Não venha V. Ex^e, mais uma vez, dizer que a Oposição brasileira é contra a alfabetização. Estamos, isto sim, fazendo e repetindo, mais uma vez sem resposta convincente, uma catilinária sobre desmandos e, provavelmente, mentiras numéricas da atual direção do MOBRAL.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Heitor Dias?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Com prazer, sobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O Senador Gilvan Rocha devia acrescentar — ele que teve a ponderação, no início do seu discurso, de afirmar à Casa que estava trazendo denúncias e não fatos — de quem são essas denúncias. De quem são essas denúncias? Quem as subscreve?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É para dizer quem as subscreve?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não! É para que V. Ex^e tenha, realmente, o MOBRAL com sua direção e sua estrutura, e tenha os denunciantes. V. Ex^e não vai querer que o Senado aceite, como válidas, as denúncias que traz, e que não endossou, com grande responsabilidade. Nós não estamos endossando — nem dizendo que são verdadeiras, nem que não são — denúncias daquelas pessoas que fazem contra o MOBRAL, e recusam a afirmação de que o MOBRAL, realmente, é um movimento de alfabetização. Não é que ele não esteja sujeito a críticas, mas que, na realidade devemos, pelo menos antes de julgar essas denúncias, considerar de onde partem, e se são verdadeiras. V. Ex^e teve, perante o Senado, o cuidado de dizer que estava trazendo denúncias. Mas não pode, ao final do seu discurso, chegar e dizer que são verdadeiras. Não! São denúncias e vamos considerá-las. Mas V. Ex^e não pode, de saída, dizer que essas denúncias são verdadeiras. De quem são elas? Quais são as provas de V. Ex^e?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Tome como se fossem minhas, Ex^e. Se V. Ex^e está querendo saber nomes — e evidentemente eu não vou dar — tome como se fossem minhas. O que é preciso é apurar. Não venha V. Ex^e querer apurar porque não sabe os nomes dos denunciantes. E são denúncias numéricas.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e, agora, está mudando; V. Ex^e teve o cuidado de dizer ao Senado — eu trago, repito, uma frase de V. Ex^e que, na realidade, tive oportunidade de elogiar, e acho que V. Ex^e está perdendo uma certa serenidade, porque se V. Ex^e quer, realmente, apurar o que existe, estamos de acordo com V. Ex^e. V. Ex^e começo seu discurso dizendo "trago uma denúncia, não trago fatos", e, ao final, V. Ex^e diz ao Senado "tenho fatos e não denúncias". Então, V. Ex^e tem que, realmente, definir-se: V. Ex^e traz fatos, ou V. Ex^e traz denúncias?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^e distorceu totalmente o que eu disse.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não! V. Ex^e foi quem disse — e a Taquigrafia está aí para comprovar — "trago uma denúncia e não fatos". Então, V. Ex^e tem que, realmente, dizer se traz, ao Senado, fatos, ou se traz denúncias.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campanha.) — Está com a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

Solicito aos Srs. Senadores que só aparteiem com permissão do orador.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Pediria, então, ao ilustre colega que me concedesse um aparte, quando julgasse oportuno.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Ilustre Senador, V. Ex^e já falou, por muito tempo, já expressou seu pensamento, seu ponto de vista e quero apenas, aqui, ligeiramente, respigar um assunto ou outro, em defesa do MOBRAL, e do seu ilustre Presidente, o Dr. Arlindo Lopes Corrêa.

Como bem frisou o ilustre Senador José Sarney, o ilustre Senador Gilvan Rocha apresentou denúncias. Vamos apurá-las. Para isso temos, à frente do Ministério de Educação, homem de formação vertical, um homem de bem, que é o nosso ex-companheiro de Senado, o ilustre Ministro Ney Braga, que se tem mostrado à altura de sua importante missão.

Mas, Sr. Presidente, creio muito nos homens que, a uma ação, respondem com uma reação igual. O Dr. Arlindo Lopes Corrêa quando criticado é sempre com um bisturi a feri-lo. No próprio discurso do ilustre Senador, S. Ex^e deixa entrever que o Presidente do MOBRAL é um homem de procedimento duvidoso, e considera falsas as suas estatísticas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Assim que terminar meu raciocínio.

Entretanto, as críticas não se ajustam à realidade. O Dr. Arlindo Corrêa se tem mostrado um homem eficiente. Eu não tenho nenhuma ligação com esse cavalheiro, senão através das publicações do MOBRAL. Nem sequer conheço no Rio a sua sede...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Que trazem números divergentes.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — ... e através do seu depoimento, na CPI. Vejo um homem sério...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito bem!

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — ... que apresenta já um lastro de trabalho e de realizações dignas de respeito.

Sr. Presidente, apresento aqui números, segundo palavras do Dr. Arlindo Corrêa, em ofício ao Ministro da Educação:

"Podemos assegurar, Senhor Ministro, que a administração de Vossa Excelência deixará como marca indelével essa realização, pois que, da taxa de 33,6% de analfabetismo adulto existente em 1970 em nosso País, chegamos a 1973 com um percentual de 26%, correspondente a 15.100.000 analfabetos adultos."

Frise-se que ele está fazendo um elogio ao seu antecessor; não é trabalho seu, porque ele assumiu o cargo em 1974.

"Em 1974" — agora já na sua administração — "houve uma queda para 22%, queda esta cada vez mais acentuada, no que se refere aos anos de 75 e 76, cujos índices observados foram de 19% e 16,4%, respectivamente." — E o que é importante, Sr. Presidente — "Este último percentual é equivalente ao de países europeus, como a Grécia e a Iugoslávia, correspondente ao total de 10.600.000 analfabetos adultos."

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e um aparte? Serei breve.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Apenas para duas observações. A primeira: V. Ex^e está lendo números do MOBRAL. Esses números do MOBRAL são os que estão contestados e mostrados aqui que, nas suas próprias publicações, são conflitantes. Segunda: V. Ex^e sabe — e participou de toda a nossa luta aqui pelo MOBRAL — do temperamento de seu Presidente. E eu, muito a propósito, não fiz esse discurso no dia da publicação do *O Estado de S. Paulo*, que foi o jornal que publicou, aguardando a resposta de S. Ex^e, o Presidente do MOBRAL, sobre aquelas terríveis acusações. Sabe qual foi a resposta? V. Ex^e pode lê-las na *Última Hora* de domingo. Diz o Sr. Presidente do MOBRAL:

"Mais uma vez os inimigos do MOBRAL vêm assacar contra aquela entidade."

E precisa ficar mais uma vez bem claro que nós queremos que S. Ex^e responda às denúncias com endereço, com números, com datas, com dados numéricos, e não tentar, mais uma vez, dizer que a Oposição brasileira é inimiga da alfabetização do seu povo.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, queria o nobre Senador que o ilustre Presidente do MOBRAL dissesse que as críticas partiram dos amigos do MOBRAL. Evidentemente não foram. O MOBRAL tem sido criticado não apenas pela atuação do seu Presidente. Essa é que é a verdade. Em alguns pontos o MOBRAL tem sido criticado, inclusive, na sua própria programação.

Mas, Sr. Presidente, quero unir a estas minhas palavras mais algumas informações: faz poucos dias, esteve entre nós o Sr. Eric William, Diretor da Associação Educacional de Trabalhadores da Austrália e, também, Dona Patrícia Harrison, jornalista da Austrália, Redatora-Chefe da revista *Theologia para Hoje*. Ambos vieram, Sr. Presidente, já pela fama dos trabalhos que realiza o MOBRAL, conhecê-lo, para transportar para a Austrália o seu método e a sua experiência em favor da população analfabeta daquele país.

Assim, Sr. Presidente, as denúncias que existem serão apuradas e, não tenho dúvidas que pela formação do seu ilustre Presidente, o Dr. Arlindo Lopes Corrêa, ainda uma vez Sua Senhoria sairá de cabeça erguida, e com o esmagamento das denúncias, a comprovação de que é um homem voltado, apenasmnte, ao cumprimento de sua árdua tarefa.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais vêm publicando farto noticiário sobre o já famoso "diálogo", que por enquanto não passa de simples tomada de depoimentos sobre as vitoriosas reformas, ou melhor, sobre as medidas que devem ou deveriam ser implantadas para a constitucionalização do País.

Constitucionalizar ou constitucionalização é realmente o termo, Sr. Presidente, de vez que não temos, propriamente, uma Constituição; temos apenas uma colcha de retalhos, em parte tecida pelo legislador constituinte e, em parte, outorgada por três ministros militares.

O ideal seria, evidentemente, e ninguém pode contestar, uma Constituição nova, que fosse uma revisão conscientiosa da matéria constitucional, com vistas a expungí-la de certas disposições esdrúxulas, disposições que nasceram sob o signo da emergência, em meio a uma crise institucional, grave, sem dúvida, de que se aproveitaram certos elementos extremados e retrógrados, para forçar a anulação de tudo aquilo que havia de liberal na Constituição então vigente, já elaborada e aprovada no período revolucionário.

Não é crível, evidentemente, que os honrados chefes militares considerassem como definitivas ou mesmo duradouras aquelas disposições, pois ninguém lhes recusa boa-fé, e patriotismo. Eles sabem que nação alguma pode colocar sua constituição política abaixo de um ato de exceção. Ato que nega os postulados essenciais dessa lei maior, porque permite que um decreto arbitrário, do Poder Executivo ou de quem o ocupa, suspenda a observância das regras essenciais ao regime político.

Evidentemente, trata-se de um contra-senso, e não é crível que esses três ilustres Chefes militares acreditassesem que a emenda constitucional, por eles editada, fosse durar muito tempo.

O Brasil pode não ser sequer uma democracia relativa. Aliás, todas as democracias, existentes no mundo, são relativas...»

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Na melhor das hipóteses, entretanto, a brasileira é uma democracia — vamos chamar, assim — de intenções, pois queremos crer na sinceridade do Chefe do Governo e da Revolução, quando reafirma a sua confiança no cumprimento das promessas feitas quando vitorioso o Movimento de 1964, isto é, da introdução, no País, de um verdadeiro sistema democrático representativo.

Não há dúvida de que já existem, na atmosfera, sinais de distensão, como acentuou, há poucos dias, o nobre Senador Roberto Saturnino; pena é que tais sinais contradizem atos do próprio Governo, inclusive suspensão de direitos e cassação de mandatos, em passado recentíssimo, sem falar na enormidade do iníquo processo movido, atualmente, contra o Presidente do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Esse processo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, iniciado pelo Ministério Público no momento exato e na hora precisa em que o eminente Senador Petrônio Portella, com abono do Presidente da República, procura levar avante contatos preliminares visando a busca de um consenso geral para as reformas políticas mais urgentes. Esse processo — dizia eu — é um insuperável obstáculo, enquanto dure, pelo menos, colocado no caminho de um alto entendimento entre nós da Oposição e os que apóiam o Governo, e o próprio Governo.

O MDB, que já teve o seu Líder na Câmara cassado, tem agora o seu Presidente nacional processado. É evidente que isto só pode deixar raízes na pressão exercida por uma corrente que deseja, ou desejava — porque não sei se ela ainda existe — anular o êxito da missão Portella; da missão entregue à sensibilidade e ao tirocínio político do eminente Presidente desta Casa.

São coisas como essa que levaram o MDB a adotar, em convenção, a tese da Constituinte, que soa a muitos ouvidos como extemporânea, mas que corresponde uma reação explicável aos golpes que sobre o MDB se tem desferido. sendo, ao mesmo tempo, uma bandeira em que se resume todo o ideário e toda programática do nosso partido.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Com prazer, ouço o aparte do eminente Líder da Maioria.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Estamos ouvindo, com a maior atenção, o discurso de V. Ex^e. Entretanto, acho que é dever

da Maioria não deixar passar, sem uma ressalva, a afirmação de V. Ex^e, de que o processo movido contra o Presidente do MDB, o nosso eminentíssimo companheiro de Congresso Nacional, Deputado Ulysses Guimarães, trata-se de uma manobra política. Em primeiro lugar, devo dizer a V. Ex^e que jamais o Sr. Procurador-Geral da República, jurista de grandes serviços prestados à Nação, iria prestar-se a essa função de participar, através de uma denúncia, de uma manobra política. Se S. Ex^e assim procedeu, o fez no que achava, do seu ponto de vista pessoal e de jurista, ser função do Ministério Público. Como V. Ex^es mesmos têm declarado, perante à Nação, e desta tribuna, o assunto está entregue à Justiça brasileira, na qual todos depositamos a maior confiança. Então, a primeira ressalva que eu desejava fazer era a de que jamais o Sr. Procurador da República seria instrumento de uma manobra política. E, em segundo lugar, que também de nossa parte esse fato não tem qualquer conotação de natureza política, uma vez que, em se tratando de assunto entregue ao âmbito da Justiça, nenhuma ingerência temos nós a respeito. E, se V. Ex^e presta as homenagens do seu Partido ao Deputado Ulysses Guimarães, nós também prestamos as mesmas homenagens, pela sua conduta como homem político que ele tem tido na vida pública brasileira. Esse é um assunto entregue à Justiça brasileira, e eu apelo a V. Ex^e que não procure, em absoluto, colocar nenhum germe de política dentro de um assunto entregue à Justiça brasileira.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. Mas, devo dizer que V. Ex^e, advogado como eu, sabe muito bem que o Ministério Público opera e evolui na área do Executivo. E só em segunda fase, evidentemente, é que ele pleiteia, perante os tribunais, as causas que interessam, sem dúvida, ao Poder Executivo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^e?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — De alguma maneira, é uma temeridade um médico imiscuir-se em assuntos jurídicos. Mas, talvez por não ter essa vivência legislativa propriamente dita, é muito interessante para um leigo que assiste a um tipo de denúncia — digo denúncia e não julgamento — do Presidente do nosso Partido, não seja uma denúncia política. Afinal de contas é o presidente de um Partido político que foi levado aos tribunais por pronunciamento político e não vejo por onde esse crime ser destituído de consequências políticas. Evidentemente que o MDB não está dizendo que o julgamento será político, mas a denúncia, evidentemente, não foi econômica.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e me permite?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Quero defender o Ministério Público das afirmativas de V. Ex^e, Senador Danton Jobim, quando V. Ex^e diz que o Ministério Público age, em primeiro lugar, por motivações do Poder Executivo. V. Ex^e comete uma grande injustiça...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Nem sempre, porém ele evoluiu nas esferas do Executivo.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e não pode fazer essa injustiça ao Ministério Público do País. V. Ex^e afirmou que o Ministério Público age, em primeiro estágio, em função do Poder Executivo.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Nas matérias políticas...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e está profundamente enganado a respeito do Ministério Público brasileiro. V. Ex^e sabe que o Ministério Público brasileiro é uma carreira...

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — V. Ex^e não consegue me intrigar com o Ministério Público.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não, não estou intrigando, estou dizendo que V. Ex^e está equivocado. O Ministério Público é uma carreira. Se os seus cargos de direção são de nomeação do Senhor Presidente da República como cargos de confiança, ele não foge à regra geral de serem escolhidos dentro da carreira do Ministério Público, o ingresso é por concurso, cujas promoções obedecem ao mais rígido critério estabelecido na lei. V. Ex^e não pode fazer a generalidade de admitir que é o Poder Executivo que serve de cordões de instrução do Ministério Público. O Ministério Público tem a função de defesa da sociedade. Se no Brasil os cargos de direção mais altos são de nomeação do Presidente da República, V. Ex^e sabe que em outros países eles são de eleição. Nos Estados Unidos temos o General Attorney, que é eleito, mas tem função, a de defesa da sociedade.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas V. Ex^e sabe que nos Estados Unidos o Procurador-Geral da República é, na realidade, o Ministro da Justiça.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, na realidade, ele cumpre a mesma função nossa, de defesa da sociedade. V. Ex^e não queira, absolutamente, jogar o Presidente da República nem o Poder Executivo numa função subalterna de utilizar o Ministério Público para manobra de natureza política. Essa injustiça, nós, no Senado, não podemos deixar passar sem a nossa ressalva, porque V. Ex^e está fazendo uma grande injustiça a uma carreira das mais dignas e mais independentes deste País.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Antes de tudo, devo dizer que repilo a manobra de V. Ex^e no sentido de pretender intrigar-me com o Ministério Público.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Manobra de V. Ex^e

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Em primeiro lugar, porque conheço bem o Ministério Público do meu País e, mais naturalmente, do meu Estado. Mas sei muito bem, também, que o Ministério Público exerce uma função que está intimamente ligada ao Poder Executivo.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Contesto. Função ligada à defesa da sociedade.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Tanto assim que o Procurador-Geral da República, nos países monárquicos, é o Procurador da Coroa. V. Ex^e sabe, não é o Procurador do Tribunal, Procurador da Justiça, ele é o Procurador da Coroa, porque a Coroa representa a sociedade.

Não fiz nenhuma acusação genérica ou específica ao Ministério Público. Ao contrário, eu o respeito, mas sei que o Ministério Público, sobretudo em certas matérias, não age sem o *placet* do Poder Executivo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Principalmente porque o nosso poder é muito próximo ao da Monarquia.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não, quero contestar esse fato. O Ministro do Império era realmente escolhido pelo Gabinete e aprovado pelo Congresso.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas, a aprovação era feita pelo Congresso...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Não. V. Ex^e diz que era o Procurador da Coroa. Estou dizendo a V. Ex^e que o Ministro do Império era um membro do Gabinete aprovado pelo Parlamento.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Eu não disse nada disso.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e falou na Monarquia.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Não me referi ao Império ou ao que se passava no tempo do Império. Referi-me ao que se passa nos Estados Unidos.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Mas, ao que me consta, os Estados Unidos não são monarquia.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Mas V. Ex^e se lembrou de que nos Estados Unidos há eleição para o Ministério Público, em certos Estados...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito mais livre. Aqui no Brasil, escolhemos as direções do Ministério Público dentro da carreira do Ministério Público.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Como também, Sr. Senador José Sarney, há eleições de juízes nos Estados Unidos, em certos Estados. E por quatro anos. Assisti a uma dessas eleições. Os Partidos apresentam seus candidatos. Mas não estamos nos Estados Unidos e, sim, no Brasil.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Já tivemos essa fórmula no Brasil.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Estamos no Brasil e sabemos que o Ministério Público não vai, evidentemente, dar início a um processo político sem que haja pelo menos o beneplácito do Ministro da Justiça.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É um equívoco de V. Ex^e.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — V. Ex^e sabe que, na prática, não é equívoco. V. Ex^e está querendo ampliar a minha declaração, no sentido de considerá-la, até, um desdouro para o Ministério Público, que isto aconteça quando todos os membros do Ministério Público acham muito natural que assim seja.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Acho que não. V. Ex^e está fazendo uma afirmativa que não corresponde ao pensamento dos membros do Ministério Público.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Desejaria retomar meu discurso — a hora já vai adiantada — voltando à tese da Constituinte que foi aprovada na nossa Convenção.

No meu modo de ver e no de muitos dos mais eminentes Líderes do nosso Partido, ela evidentemente não vem fechar as portas a possíveis negociações em torno de reformas liberalizantes, reformas que assegurem o restabelecimento do estado de direito. Pelo menos assim tem sido apregoado por figuras das mais expressivas do nosso Partido. Ela marca a nossa linha máxima das nossas reivindicações.

Sabemos, porém, que o bom, não raro, é inimigo do ótimo. Um partido político, para sobreviver, tem de adotar uma conduta realista, um tanto pragmática, sem a qual, muitas vezes, corre o risco de retardar ou impedir a consecução de seus ideais. Não é isso o que constitui, em essência, a arte da política?

Essa a razão por que devemos ser receptivos ao diálogo, com quem quer que seja, mas especialmente com o adversário. Isso é válido, sobretudo, numa hora em que o Governo é que o procura, quer através do Presidente do Congresso, quer através de um homem que já entrou na história, um brasileiro eminente, cheio de serviços à Pátria, como é o Marechal Cordeiro de Farias.

Tenho ouvido muitas críticas, algumas censuras, acerbias e mesmo agressivas, ao posicionamento, Sr. Presidente, do MDB. E, contra aos erros políticos do Governo, quem é que se levanta?

Fala-se de contradições em nossa conduta. E as contradições flagrantes e gritantes do Governo, como venho mostrando?

A maior delas, sem dúvida — repito — é levar aos bancos dos réus, na hora em que se prepara para o diálogo com a Oposição, o Presidente do nosso Partido, responsabilizando-o por um programa de TV que gerou, por um suposto delito de linguagem a cassação do mandato do nosso bravo Líder na Câmara dos Deputados.

Já não falo do mérito dessas ações. Falo do seu conteúdo político, de seu caráter inopportunamente, boa mostra de insensibilidade e de incapacidade política.

“C'est plus qu'un crime, c'est une faute”, exclamava Fouché ante o fuzilamento do Duque D'Enghien, frase que se é tentado a repetir, apesar, evidentemente, do mau conceito do autor.

Mesmo assim, reconheço algo de positivo no esforço para manter contatos, da parte do Governo com cada uma das instituições representativas dos diversos segmentos da comunidade nacional. Dizem que a missão Portella-Cordeiro de Farias — talvez a pudesse chamar assim — visa ganhar tempo, até que o Presidente esteja apto a decidir a questão sucessória. Para que Sr. Presidente? O General Ernesto Geisel não precisa dos MDB nem da ARENA para fazer o seu sucessor. Bem longe dos partidos, nessa curiosa democracia, se situa a fonte do poder. O sucessor sairá, armado e por inteiro, do cérebro do Presidente da República, como Minerva da cabeça de Júpiter.

Ou não sairá. Será que há dúvidas? Mas, então, as águas rolarão impetuosas por debaixo da ponte e, talvez, por cima dela, correndo não mais pelo seu leito normal, mas rumo ao desconhecido.

O General Geisel, fortalecido mais que nunca, nesta hora pode conter seus opositores dentro e fora do sistema, desde que não contrarie o anseio nacional de pacificação, de democracia e de volta à soberania da lei colocada acima do arbítrio dos homens, no Estado de Direito.

Então, o Presidente perceberá que todo o País estará mobilizado atrás de si, aclamando-o Líder supremo da Nação, como o estadista que se propõe devolver ao povo brasileiro o seu direito de participar, como fonte única do poder político.

O Presidente da Venezuela, Sr. Carlos Andés Pérez, falando esta manhã no Congresso Nacional, acentuou que a democracia é feita de cidadãos. E este, por definição, é o homem livre, na plenitude dos direitos inerentes à pessoa humana, que são intangíveis, que são intocáveis.

Que reclama a sociedade brasileira nesta hora, senão que devolvamos ao homem o que foi arrebatado na hora de crise, o que o desqualifica como cidadão e nos impede de ser verdadeiramente uma democracia?

De qualquer modo, resta-nos, Sr. Presidente, a esperança de que o Governo revolucionário assim o entenda e assegure a serena evolução dos acontecimentos e o rumo da constitucionalização do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volta-se a falar, no Senado e na Câmara, em reuniões e congressos de várias ordens, assim como na imprensa, na defesa do jogo enquanto atividade legal. Propõe-se a restrição do mesmo em determinadas áreas: fala-se portanto em jogo legalizado nas capitais, nas estâncias hidrominerais, em Campos do Jordão, Araxá ou mesmo em Manaus.

Não acreditamos seja esta uma solução efetiva para o problema, que é complexo e espinhoso, nos seus aspectos éticos e econômicos. Pois, a rigor, não se trata apenas de circunscrever o jogo a um grupo de jardins fechados, cujo acesso seria artificialmente limitado a uma minoria, a quem esse privilégio seria concedido em caráter excepcional.

A grande contradição que existe no problema dos jogos de azar, ao ser examinada sob o ângulo da regulamentação oficial, é exatamente o fato de que, quando proibidos, grassam largamente na clandestinidade, provocando, além de ampla fuga de recursos que se recolheriam ao Tesouro, através da pesada tributação incidente, ao mesmo tempo poderosa pressão corruptora sobre a área policial incumbida da sua repressão, já que os banqueiros do jogo ilícito tratam de envolve-la, a fim de sobreviverem às perseguições do poder público.

Junte-se a esses fatores a evasão de divisas do País, provenientes de gastos em cassinos legalmente existentes nos países limítrofes, como os paraguaios, uruguaios e argentinos, para onde fluiriam possíveis de serem canalizados pelo nosso governo para obras de assistência social ou educativas carentes de meios financeiros.

É nesse sentido lembrada como oportuna a abertura de cassinos controlados pelo Estado brasileiro em estâncias hidrominerais, cidades turísticas, entrepostos comerciais, dizendo-se ainda que os jogos de azar, saudamente controlados pela administração, constituiriam mais uma atração nesses locais, não só para o público local, mas ainda, para os brasileiros em trânsito.

Em outras palavras, o jogo legalizado promoveria o turismo, oferecendo-se como mais uma opção do lazer rico, e assim, diversificando ainda mais as programações noturnas do turista.

Ao mesmo tempo, esse critério geográfico e estratégico limitaria o espalhar descontrolado dos jogos de azar, concentrando-os em áreas que contrariam com a estrita supervisão do poder público. A aparente lógica desse argumento laxista, além de discutível em vários níveis de raciocínio, vem sendo combatida por diversos especialistas da área turística. Esta tem sido a quase unânime opinião de coordenadores da política de divisas em diferentes países da América Latina e da Europa continental, para não falar no Norte da África e do Extremo Oriente, cuja experiência difere bastante da nossa. Pois a verdade é que, quando não se encontra ligado às atividades e aos interesses específicos e inconfessáveis do submundo, o jogo legal é quase sempre deficitário, como se tem comprovado através dos balanços das mesmas instituições consideradas clássicas na história do pano verde.

O legendário cassino de Monte Carlo — ponto máximo da joga-tina elegante europeia da *belle époque* no período que se situa entre as duas guerras mundiais — oferece renda semanal equiparável apenas à nossa criticável Loteria Esportiva. E da rede de cassinos do Uruguai, apenas aqueles de Montevideu e Punta del Este não são deficitários, fato que, recentemente tem justificado a transferência dos mesmos para o âmbito da iniciativa privada.

Deficitários são os 10 cassinos argentinos oficialmente reconhecidos, com rendimentos correspondente apenas a 2,2 da renda bruta de 1974, girando em torno de 500 mil dólares. Destaque-se, ainda, que a renda bruta dos 156 estabelecimentos oficiais de jogo na França não ultrapassou, em 1975, a cifra, afinal modesta, de 300 milhões de cruzeiros. De acordo com informações da antiga União Internacional das Organizações Oficiais do Turismo (UIOOT), hoje integrando a ONU com o nome de Organização Internacional do Turismo (com a sigla inglesa da IATA), o jogo constitui atração marginal para o turismo, conforme provavam já as estatísticas do final do ano de 1973, quando, de 109 países abordados, apenas 25 possuíam casas de jogo oficiais. O jogo, assim, não constitui fator ponderável na alta incidência de visitação turística, como são exemplos a Espanha, o Japão, a Suécia, o México, o Canadá, a Tchecoslováquia e as Filipinas. Nesses países, a maioria absoluta de freqüentadores dos cassinos é de seus nacionais, como se comprova, entre outros exemplos, com o caso do Irã, onde às casas de jogos apenas 4.500 estrangeiros compareceram, contra 40.105 cidadãos do país.

Portanto, ligar o jogo ao movimento e ao interesse turístico não corresponde, de modo algum, à realidade, e isso se pode verificar através do país mais visitado do mundo pelas correntes turísticas do presente — a Espanha — que, mesmo sem oficializar os cassinos, recebe uma média de 35 milhões de turistas por ano, com a correspondente arrecadação de mais de três milhões de dólares.

Conforme dizia o presidente da EMBRATUR, "jogo não atrai turistas e sim jogadores", constituindo, nas palavras do seu atual presidente, "um fator marginal e não fonte de incentivo turístico". Sempre na opinião experimentada do mesmo administrador, seria "uma falácia" pensar que com o jogo aberto a indústria turística ganharia bases para captar recursos. O turismo mundial é sustentado, hoje, principalmente pela classe média dos países desenvolvidos. É gente que economiza dinheiro durante todo o ano para uma via-

gem. Estudos sobre turistas, no Brasil, revelam gastos inferiores a 100 dólares por dia, incluindo despesas do hotel. A margem para gastos extras é muito pequena. Dessa forma, o que os turistas estrangeiros poderiam gastar no jogo, deixariam de fazê-lo em passeios, alimentação e compras". Essas observações conservam toda a atualidade e permitem dissipar quaisquer fantasias brilhantes desenhadas em abstrato.

Varridas semelhantes sumam-se ao vento do bom-senso e do estudo, restariam as observações objetivas sobre a freqüência de brasileiros às casas de jogo, que seria altamente incentivada, como é de esperar, se tivesse lugar a oficialização das mesmas.

O caráter compulsivo e claramente patológico da parcela mais certa dos seus freqüentadores, que já não conseguem se libertar das emoções letais do azar proposto pelas cartas, pela roleta, pelos dados, pelas demais modalidades dessa fáctica alavanca que transforma as fortunas, as mais das vezes cavando um poço para os seus fanáticos, não necessita ser evocada aqui nos seus conhecidos aspectos dramáticos ou trágicos.

De Balzac, a Dostoevski, ao nosso José Geraldo Vieira, recentemente desaparecido — para ficar apenas no campo da literatura — numerosos escritores fixaram, de modo pungente, a encruzilhada existencial do jogo. Em livro recente, o novelista inglês Christopher Isherwood evocava, em página de memória impressionante, a claridade oceânica da tarde lisboeta que feria os rostos pálidos e inchados dos freqüentadores inveterados, que acorriam ao Estoril, imantados pela paixão inadiável do risco, mal o célebre cassino abria as portas pouco depois de 15 horas.

Valem assim, ainda hoje, e como, na veemência da linguagem tão característica do orador insigne, as palavras candentes de Ruy Barbosa, no velho Senado, sobre o tema que hoje aqui nos ocupa. É impossível negar o aspecto moral — que é o núcleo mesmo do problema do jogo — em benefício apenas da consideração do seu aspecto somente econômico e tático. Conforme dizia o grande Ruy:

"Inumerável é o número de criaturas que a tentação, o exemplo, o instinto, o hábito, o acaso, a miséria levam a passar por esses latibulos cuja clientela vai periodicamente fazer-se apodrecer ali, por gozo, por necessidade, por avidez, e na corrupção de cujos mistérios cada iniciado se afaz a ir deixando ficar, aos poucos, a energia, a fé, o juízo, a nobreza, a honra, a temperança, a caridade, a flor de todos os afetos cujo perfume embalsama e preserva o caráter. Aqueles que, por uma reação do horror no fundo da consciência, logram salvar-se em tempo desses tremedais, poderiam escrever a história da natureza humana vista sob aspectos inomináveis. Outros, porém, presas da vasa, que nunca mais os larga, rolam, e imergem nela de decadência em decadência, cada vez mais saturados, cada vez mais infelizes, cada vez mais afundados no infortúnio, até que a piedade infinita do termo de todas as coisas lhes recolha ao seio do eterno esquecimento os restos inúteis de um destino sem epítafio. Eis o jogo, o grande putrefactor."

A citação é longa, mas não merece ser admirada apenas pelo polimento sedutor da forma opulenta. A verdade dessas palavras incendiadas por uma visão panorâmica de um problema social agudíssimo, indigitado diria quase de modo cinematográfico, na seqüência vertiginosa de situações concreta (Rui era um freqüentador assíduo dos cinematógrafos da Rua da Carioca, onde chegou a ter cadeira cativa), a verdade dessa espécie de ronda dantesca desse flagelo, possa nos servir para considerarmos, sem complacência e sem observações de caráter falsamente "objetivo", a monstruosidade de dar o aval de governo ao jogo, que, em nossa opinião deve continuar a ser reprimido e não protegido pelo Estado.

Assim, acompanhando o ilustre Senador Helvídio Nunes, já se manifestaram sem restrições, na Comissão de Constituição e Justiça, os Senadores José Lindoso, Henrique de La Rocque, Leite Chaves,

Heitor Dias e o colega que neste instante ocupa a atenção de V. Ex's. Isso foi em maio de 1946, quando rejeitamos sob a presidência do Senador Accioly Filho, por jurídicos, projetos que buscavam disciplinar o jogo em estâncias climáticas, hidrominerais, balneáreas e cidades de turismo.

Pois, de nossa parte, continuamos a ver no jogo aquele mal que — no dizer do incomparável Rui:

"Não conhece reminências: com a mesma continuidade com que devora as noites do homem ocupado e os dias do ocioso, os milhões do opulento e as migalhas do operário, tripudia uniformemente sobre as sociedades nas quadras de fecundidade e de penúria, de abastança e de fome, de alegria e de luto. É a lepra do vivo e o verme do cadáver."

E por isso, sem intenção de afrontar os que sustentam posição diferente, pareceu-nos oportuno, ainda uma vez, em defesa de fatores éticos, dizer que, ainda que muitas e muitas vantagens nos pudesse o jogo proporcionar — e disso todos contestam — não poderíamos nunca invocar um mal, em busca de qualquer benefício. Se fosse verdade que sem jogo inexsistiria o turismo, preferível seria não ter turismo. Mas, a Espanha — país que registra o maior índice de movimento de turista em todo o mundo, não possui jogo. O mesmo se diga da Suíça e dos países escandinavos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aposentados e pensionistas do INPS têm se dirigido a mim no sentido de que faça um apelo ao Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva para devolução aos aposentados das quantias descontadas de seus proventos entre 8 de julho de 1973 a maio de 1975, acrescidas de juros e correção monetária.

A pretensão se funda em mandado de segurança impetrado em Belo Horizonte, que teve decisão favorável por parte do Juiz Federal José Pereira Paiiva e aguarda, agora, pronunciamento final do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

O mandado de segurança arguiu constitucionalidade da lei que determinou a cobrança de 5% dos aposentados do INPS, medida a que se opôs com todas suas forças o MDB mas que foi imposta à ARENA pelo Governo passado. Tão flagrante a injustiça da medida que a sua revogação foi uma das primeiras decisões do atual Governo, no setor da Previdência Social.

Sr. Presidente, parece-nos que o pleito dos aposentados procede. O assunto está na dependência da decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Entendemos, assim, que o Ministro Nascimento e Silva poderia e deveria agir para que o pronunciamento final seja o mais rápido possível, nenhum obstáculo opondo ao andamento do mandado de segurança. Confirmada a decisão do Juiz Federal de Belo Horizonte, deve o Ministro da Previdência e Assistência Social determinar que o INPS providencie, imediatamente, a devolução não apenas aos amparados pela medida judicial, mas a todos os aposentados. Pouparia a estes gastos com recursos à Justiça cujo desfecho seria igual. Esta uma questão de Justiça Social. Agir de outra forma é recusar fazer justiça espontaneamente, o que fica mal ao Governo e muito, especialmente ao INPS, bem como exercer forte coação econômica a pessoas que, vivendo de seus parcós proventos de aposentadoria, nem sempre teriam como arcar com as despesas para ingresso em Juízo.

Esse o apelo que faço ao Ministro Nascimento e Silva, advogado e jurista, certo de que S. Ex' se antecipará ao pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, (se este for desfavorável ao INPS) determinando a devolução das quantias irregularmente devidas a todos os aposentados, sem forçá-los a gastos desnecessários. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já tive oportunidade de falar desta Tribuna sobre o Instituto Baiano de Investigação da Tuberculose (IBIT), criado pelo ex-professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Silveira, luminar da medicina brasileira e homem dotado de virtudes excepcionais.

Foi, assim, com grande satisfação que tomei conhecimento da notícia de que o Professor José Silveira foi agraciado com o Prêmio Astra, como a figura que mais se distinguiu na medicina brasileira. Além da medalha e troféu de ouro, o prêmio compreende uma passagem e a possibilidade deste grande médico e pesquisador brasileiro assistir à entrega dos Prêmios Nobel, pelo Rei da Suécia, no começo do próximo ano.

Não me surpreendi com a grande lâurea, pois conheço e admiro o Professor José Silveira de longa data, bem como seu formidável trabalho no IBIT, que criou e dirige.

A Cerimônia de entrega do Prêmio Astra ocorreu no salão nobre da Faculdade de Medicina de São Paulo, tendo o embaixador da Suécia, no Brasil, comparecido para pessoalmente, outorgar o prêmio ao eminente médico e cientista baiano. Estiveram presentes à solenidade o Secretário da Saúde de São Paulo, representando o Governador Paulo Egydio, diretores de várias Faculdades de Medicina do Brasil, Professores, figuras dos círculos culturais e científicos, e o Professor Pedro Casab, Presidente da Sociedade de Medicina Mundial e da Associação Médica Brasileira, que fez o elogio do Professor José Silveira e de seus trabalhos, inclusive à criação e manutenção do IBIT.

Da Bahia, estiveram presentes à solenidade o Deputado Sacramento Neto, representando a Assembléia Legislativa do Estado e o Professor Geraldo Milton da Silveira, Presidente da Associação Brasileira de Gastroenterologia.

Sr. Presidente, consignando em nossos Anais acontecimento de tão grande realce, manifesto meu regozijo e congratulo-me com o Professor José Silveira pela merecida distinção de que foi objeto, justo reconhecimento do valor de seus trabalhos e solicito que faça parte integrante deste meu pronunciamento, o discurso por ele profrido na referida solenidade.

Sem dúvida alguma, honrada e distinguida foi a medicina brasileira, das mais desenvolvidas e que conta com profissionais de reputação mundial.

Expressando minhas congratulações ao Professor José Silveira, faço-o como amigo e admirador desse grande cientista e orgulho de médico e brasileiro, ao ver um insigne colega ser, justa e merecidamente, distinguido com o Prêmio Astra o que comprova o amplo conceito em que é tido no meio médico mundial, onde seus trabalhos são conhecidos e admirados. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

DISCURSO PROFERIDO PELO PROFESSOR JOSÉ SILVEIRA QUANDO DA ENTREGA DO PRÊMIO ASTRA

(A Tarde — Terça-feira, 8 de novembro de 1977.)

"Desnecessário, inútil e inoportuno seria insistir na distância infinita entre o valor do prêmio concedido e as minguadas qualidades do beneficiado.

De tamanho pecado, entretanto, não me tenho que penitenciar, pois a culpa inteira cabe aos meus julgadores, por haverem abandonado a linha fria e sensata dos fatos concretos para se deixarem iludir com os encantos perigosos da benevolência e da magnanimidade.

Se, dessa forma, a análise do acerto ou desconchavo dos juízes do meu alcance, não há como fugir, por outro lado, ao imperativo natural e lógico de dizer neste instante — ruma palavra que fosse — como encaro e recebo tão nobre e excepcional laurel.

Desde logo — é forçoso confessar — vislumbro nele um conjunto admirável de ensinamentos: o de mostrar que, neste universo des-

troçado e poluído pelos horrores de uma tecnocracia suicida, há imensos oásis de luz e de esplendor. Que, no tempo da agressão, do sequestro, do assalto, do salve-se quem puder, encontram-se ainda atitudes de comovedora fraternidade e de excelentes harmonias. Que, à mais deslavada e cínica mentira em nome da paz — quando se canaliza todo o ouro do mundo no preparo da grande hecatombe e no entretenimento absurdo de sangrentas beligerâncias — opõem-se honestos e sinceros propósitos de defesa da Verdade, da Liberdade e da Justiça. Que, finalmente, em meio ao delírio destruidor dos foguetes e das bombas, paradoxalmente formadas de **neutronios** homens de boa fé organizações puras e conscientes continuam a amparar e estimular os que abnegadamente lutam pela vida e pela saúde dos povos, pelos verdadeiros, legítimos e sagrados Direitos do Homem.

Afora esse primeiro e global impacto, com que o Prêmio Astronos atinge, outros nos levam a consequências mais objetivas, mostrando-nos como ele é rico em estímulos e benemerências.

Antes de tudo, para com a própria mocidade de hoje que, sem rumo, nos mais desencontrados caminhos, angustiosamente se debatem, entre a pureza e sublimidade dos seus alevantados ideais e chatura mediocritante de um imediatismo arrasador, onde brutal e estupidamente se macula e se mercantiza a mais digna das profissões. A essa mocidade ele ensina que a vida não se esgota nos prazeres fáceis; que não há fortuna acumulada, riqueza conquistada, grandeza e excesso de bens materiais capazes de comprar os deliciosos momentos espirituais, que estamos vivendo, na glorificação compensadora do saber e da cultura daqueles que, à força de inúmeros sacrifícios e permanente renúncia, conseguiram a realização integral das suas vidas.

Aos amadurecidos, nas lides dos laboratórios ou nas salas dos hospitais, quando esgotam ascética e anonimamente suas energias, muitas vezes sem receberem uma palavra sequer de incitamento e onde tudo falta, até a remuneração indispensável a uma situação condigna, a premiação de hoje transmite o sentido humano de uma confortadora mensagem. Deixa entrever a esperança de que esse dia, que até para mim chegou, também possa vir para todos aqueles que, como eu, nada mais fizeram do que trabalhar, mas trabalhar sempre, com os olhos fitos no ideal, sem propósitos egoístas ou finalidades interesseiras.

Por fim, não é menor o seu alcance para com os que já penetraram no mundo sombrio da ancianidade: para os que, depois de uma vida afanosa e produtiva, foram atirados na vala comum de triste, desamparada e melancólica aposentadoria. A ocorrência de agora está a lhes mostrar como forças imprevisíveis e ocultas poderão arrancá-los da penumbra e do esquecimento para lançá-los, com a exuberância das suas verdadeiras qualidades, no palco festivo da admiração e do aplauso, pelo que silenciosamente fizeram em favor do seu povo da sua gente, do seu Estado, do seu país.

Maiores argumentos não se impõem, creio eu, para que se reconheçam e se proclamem o valor e a transcendência deste gesto altruista do povo sueco, permitindo que, entre nós, mantenha-se um similar do Prêmio Nobel, sob os auspícios e a critério da Associação Médica Brasileira, num gesto elegante e fidalgo de confiança e apreço à Medicina nacional.

Importa, agora, dizer, na mais apertada das síntese — como convém aliás às normas desta solenidade — de que maneira refletiu sobre mim mesmo tão extraordinária e honrosa distinção.

Não é fácil — compreendam todos — caracterizar e muito menos revelar — na sua plenitude as idéias e as emoções que, em incontro turbilhão, alvorocam minha alma e profundamente conturbam o meu entendimento. No emaranhado nebuloso dos seus entrechoques, com nitidez diviso apenas a humildade das minhas origens.

Atingido precoceamente por dupla orfandade, aos seis e aos doze anos, todo o meu destino ficou nas mãos, aparentemente frágeis, da minha idolatrada avô materna; da dependência de uma pobre e desamparada viúva que só a custa de imensos sacrifícios, conseguiu criar seus próprios filhos.

Não desesperou ela, no entanto, com o novo encargo; antes o recebeu, como um presente dos deuses, como o derradeiro e consolador legado da sua desventurada filha.

E, alta e apaixonadamente, voltou-se para a educação do neto, em cujo futuro tanto confiava. Pela vida do seu novo filho fez tremendos sacrifícios; em benefício dele lutou até mais não poder. Exaurida e esgotada sucumbiu, por fim, nas garras da tuberculose, dias antes da formatura daquele cuja carreira a preocupou até seu derradeiro alento.

Se estas tristes e amargas reminiscências são as que mais clara e prontamente afloram à minha memória, no momento em que me sinto envolvido por tão alegres sentimentos, dúvidas não podem haver que, naquelas longínquas e profundas raízes, residem os verdadeiros motivos do milagre desta noite. De fato, não fosse o heroísmo anônimo e a dedicação sem limites daquela firme, serena e santa criatura e não alcançaria eu forças que me terão conduzido até aqui. Porque foi ela quem plasmou o meu caráter, fortaleceu a minha tempera, incutiu no meu espírito, os mais saídios princípios, os mais puros ideais. Seu exemplo de fé, de segurança e bondade, deu-me, desde a infância, coragem para a luta, tenacidade na perseguição do ideal, responsabilidade no cumprimento do dever, serenidade e tolerância ante as injustiças e incomprensões humanas.

Sua encantadora modéstia e extraordinária sensibilidade diante do sofrimento alheio conduziram-me à intransigente defesa das prerrogativas e dos interesses dos pobres e abandonados. Sua inigualável pureza livrou-me da inveja, do ódio e dos ressentimentos. Seu imenso amor, multiplicou-se na infinitude de amigos, que sempre me acompanharam, como agora se comprova. Desde a gentil e espontânea indicação do meu nome, por Geraldo Milton da Silveira, na direção da Federação Brasileira de Gastroenterologia, à bondade de julgamento por colegas generosos, às expressões de apreço e carinho de Pedro Kassab, na presidência da Associação Médica Mundial, às galas e honrarias desta exuberante e requintada recepção...

Amparado, embora, nos laços tão sólidos da amizade, agasalhado por tanta ternura, e protegido por estímulos de toda sorte, nem por isso deixei de ser perseguido por dúvidas e incertezas, nos momentos, felizmente escassos, de fraqueza e desalento. É que os óbices, as dificuldades e as agruras da jornada foram tantas e tantas que só Deus sabe como pude superá-las.

Por isso — saindo do parêntese emocional a que fui conduzido e de cuja exteriorização pública peço perdão — enfaticamente declaro que o prêmio conferido chegou na hora certa, no momento exato. Mimoso e delicado, veio ele com a carícia e o aconchego de um manto protetor, no instante mesmo em que dele mais preciso: quando, perdendo as melhores energias, começo a penetrar nas veredas da senectude, nos atalhos sinuosos e sem perspectivas da velhice.

Desse modo, nunca poderei esquecer este momento sideral da minha existência, em que por decisão superior de doutíssimos jurados, concedem-me o mais alto galardão a que poderia almejar um aposentado de duas cátedras, quase afastado da vida profissional, sem o prestígio da nobreza ou a força do dinheiro, nada mais podendo dar, coisa alguma podendo mesmo oferecer...

Tudo isso, tão-só e simplesmente, por me ter imolado a um sonho e a uma fantasia, por haver queimado todos os meus dias, na crença, talvez ingênua e problemática, de que, assim fazendo, estaria, servindo à própria humanidade.

Seja como for, agraciado hoje pelo resultado fecundo de um movimento de integração cultural entre a Suécia e o Brasil, sinto-me imensamente feliz; e desta felicidade, também igualmente participa Yvonne, meu anjo tutelar, esposa fiel e companheira inseparável, nas horas bonançosas, que não foram muitas, como no fragor das tormentas, que nunca nos abandonaram.

Exalta-se ainda mais a nossa alegria com a perspectiva de rever um grande país, uma terra laboriosa e fascinante, cheia de encantamento e poesia. Rincão abençoado onde, acima de tudo, valorizam-se a inteligência e o espírito, na distribuição consagradora do Prêmio Nobel.

A tanto se acrescenta o fato, singular para mim, das coisas se haveram concretizado na pujança magnífica do Estado — orgulho da Federação. Em São Paulo, que desde os albores da Descoberta, às batalhas da Independência, às lutas pela Constituição — nos momentos mais críticos da nacionalidade — permanentemente sempre junto, esteve ao lado da minha sofrida e adorada Bahia.

Neste São Paulo querido, que delirantemente vibrou ao estro imortal de Castro Alves; onde, silenciosamente se escutou e calorosamente se aplaudiu a palavra oracular de Rui Barbosa; reconheceram-se as qualidades excepcionais de Theodoro Sampaio, a inteligência e o dinamismo de Oscar Freire, o valor científico de Pirajá da Silva. Nesta terra de onde partiu, na voz apostolar e profética do inesquecível e venerando Clemente Ferreira, o primeiro e entusiástico louvor público à audaciosa aventura da criação do instituto, que tem sido a razão maior da minha vida...

Passaram-se os tempos e esta região bendita, que durante anos a fio acolheu, prestigiou e enalteceu centenas e centenas de médicos baianos, abre novamente seus braços maternais — ainda que seja por instantes — para receber mais um, sem dúvida dos menores, mas seguramente, irrefutavelmente, dos mais apaixonados e devotados dos seus filhos, pelo coração...

Por tudo isso e um mundo de motivos, que não soube ou não pude resumir, o meu profundo, sincero e comovido agradecimento".

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (AREFA — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A situação dos municípios brasileiros, a partir da discriminação de rendas contida na Constituição Federal que encampou o Código Tributário Nacional, é, cada dia, mais constrangedora, pela incapacidade financeira, praticamente à beira da falência, a maioria das edilidades interioranas.

Evidentemente, há cerca de um decênio, quando o Governo revolucionário pretendeu instaurar a verdade tributária no País, também achou de melhor alvitre reforçar as rendas fiscais destinadas à União Federal, para distribuir esse produto mais equitativamente, com preferência ao atendimento às regiões críticas do País, como o Nordeste e a Amazônia, tanto por intermédio dos incentivos fiscais, como por investimentos infra-estruturais, também destinados ao grande cerrado brasileiro.

Mas a dosimetria fiscal idealizada foi além dos prognósticos. E se, antes de 1946, os Municípios participavam em cerca de oito por cento da renda tributária nacional, subindo esse percentual a pouco menos de dez por cento, a partir de 1962, hoje, segundo cálculos realizados por órgãos técnicos de Minas Gerais e já divulgados na imprensa, todas as edilidades brasileiras participam de apenas dois por cento da arrecadação fiscal no País, enquanto a União se reserva uma parte superior a setenta por cento e os Estados menos de trinta por cento.

O resultado disso é que oitenta por cento dos Municípios brasileiros estão em débito para com o Instituto Nacional da Previdência Social, sem condições para sustentar a infra-estrutura local — redes de água e esgotos, estradas vicinais, serviços sanitários — por absoluta penúria financeira.

Faz alguns meses, estiveram em Brasília vários prefeitos catarinenses, procurando o Presidente da República, a fim de solicitar-lhe um meio de solver aqueles débitos previdenciários; até agora o Ministro Nascimento e Silva procura uma saída, sem encontrá-la ou anunciarla, mas o certo é que não iniciaria a execução dos débitos, a fim de não levar à bancarrota milhares de Prefeituras brasileiras.

Agora mesmo a Associação Goiana dos Municípios divulgou um memorial em que relata, em cores dramáticas, a situação das edilidades daquele Estado, tanto no que tange aos débitos com o

INPS como à sanção, também, de referências a problemas, até hoje sem solução, junto ao INCRA.

Lembra esse documento recente encontro das bancadas de ambos os partidos, na Assembléia Legislativa, na Câmara Federal e no Senado, com uma Comissão de prefeitos goianos, que expôs ao INCRA a distorção existente na distribuição do Imposto Territorial Rural aos Municípios, apresentando-lhe a solução que conduzirá ao retorno aos Municípios de oitenta por cento da soma do Imposto e da Taxa de Cadastramento.

Se ali obteve uma recepção cavalheiresca, o mesmo não cederia no encontro com Assessor do Ministro Nascimento e Silva, que sequer considerou as reivindicações apresentadas para a solução dos débitos junto ao INPS.

Disse S. S. que um novo dispositivo constitucional, promulgado em abril, proíbe o Poder Público de executar órgãos públicos, não podendo, assim, o INPS promover a execução fiscal dos débitos das Prefeituras, que devem confessá-lo, pedindo o pagamento até em trezentos meses. Mas, as dívidas não serão perdoadas.

Responde a AGM que os débitos das Prefeituras goianas, levantados pelo INPS, atingindo 172 Municípios, de 1960 a 1970, totalizaram mais de dezesseis milhões de cruzeiros, não considerados os juros e correção monetária; que o levantamento feito pela AGM, de 1970 a 1976, revela um montante superior a 29 milhões de cruzeiros, sendo que, a partir de 1977, os recolhimentos estão sendo feitos regularmente por aquelas edilidades.

Entretanto, ao contrário do que afirma aquele ilustre assessor, vinte e quatro Prefeituras estão sendo executadas pelo INPS, por débitos no valor de mais de oito milhões de cruzeiros, sem contar os acréscimos legais.

O INPS está oferecendo, como disse o referido Assessor, o parcelamento da dívida em até 300 meses, tendo sido negado à Prefeitura de Corumbá o pagamento do débito em duzentos e cinqüenta meses, igualmente indeferido o parcelamento solicitado pela Prefeitura de Santa Rosa.

Também não é verdadeiro o informe de débitos verificados este ano, quando as Prefeituras goianas não deixaram de pagar suas contribuições, não sendo, ademais, verdadeiro que a última reforma constitucional outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República contenha dispositivo proibindo a ajuizamento de ações executivas contra as Prefeituras.

O memorial que vimos relatando é acompanhado de vasta documentação de tudo quanto afirma, anexando, inclusive, "coupon" de parcelamento, referente à Prefeitura de Brazabrantes, cujo débito principal é de pouco mais de quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros, mas com o acréscimo moratório e de correção se eleva a 1.226 cruzeiros, o triplo, portanto.

Ademais, o INPS continua cobrando juros moratórios, quando a Consultoria Geral da República, pelo Parecer nº 717 H, do Dr. Luís Rafael Mayer, aprovado pelo Chefe do Executivo, pela isenção de multas e juros de mora dos débitos entre as entidades de direito público.

Ora, Srs. Senadores, o problema não é apenas de Goiás, mas pelo menos três mil e duzentos municípios brasileiros, cuja sorte se agravou pela injustíssima discriminação tributária dos últimos dez anos e cuja autonomia se torna uma verdadeira ficção jurídica, quando os órgãos da União os executam impunemente e os assessores não informam com segurança os seus Ministros, como se pretendesse decretar a falência da quase totalidade das municipalidades brasileiras.

Com estas palavras, pedindo faça parte integrante deste, o inteiro teor do memorial da AGM e esperando possa este clamor ser entendido e atendido pelo Planalto, termine.

É o apelo que faço, não em nome das Comunas goianas, senão em nome de todos os municípios brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE REFERE O SR. OSIRES
TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS
MEMORIAL**

À Representação Goiana no Congresso Nacional,

A Associação Goiana dos Municípios (AGM), preocupada com os problemas que afligem os Municípios e face às dificuldades encontradas pelos Prefeitos que iniciaram os mandatos a 31 de janeiro do corrente ano, vem, através do presente Memorial, expor aos Representantes do Povo Goiano no Congresso Nacional o seguinte:

1. Acompanhados de Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais de ambos os partidos com representação no Congresso Nacional e Assembléia Legislativa do Estado, uma Comissão de Prefeitos goianos manteve contatos com autoridades do INCRA e do Ministério da Previdência Social, na expectativa de solucionar problemas que vêm sendo protelados há vários anos.

No INCRA, exposto o assunto e as reivindicações, a autoridade competente reconheceu a distorção existente na redistribuição do Imposto Territorial Rural aos Municípios, oferecendo soluções que, a médio prazo, solucionará o problema, com o retorno, aos Municípios, da percentagem de 80% sobre o Imposto + Taxa de Cadastro.

No Ministério da Previdência Social, o Dr. Correia Sobrinho, que se apresentou como Assessor do Sr. Ministro e dono absoluto da verdade, recebeu mal a Comissão e não permitiu que o problema fosse colocado nos termos da reivindicação apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social, conforme cópia do Relatório e Ofício anexos. (Docs. 1 e 2).

Antes de qualquer argumentação, o Assessor do Sr. Ministro definiu, a seu modo, o assunto:

1. As Prefeituras não têm condições de saldar os seus débitos e desejam obter o Certificado de Regularidade do INPS, para fins de conseguirem financiamentos;

2. que as Prefeituras não deixariam de construir pontes para saldar compromissos com a Previdência Social;

3. que o "Pacote de Abril" (expressão do Assessor do Ministro) modificou a legislação e a AGM argumenta em termos de lei revogada;

4. que no "Pacote de Abril" (expressão do Assessor do Ministro) há dispositivo constitucional que proíbe o Poder Público executar órgãos públicos, não sendo verídica a informação da AGM que as Prefeituras de Goiás estão sendo acionados em Juízo;

5. que as Prefeituras devem confessar todo o débito, pedindo parcelamento de até 300 (trezentos) meses;

6. que os débitos não serão perdoados.

A agressão do referido Assessor do Ministro estarreceu a todos, tornando-se impossível o diálogo, que foi, prontamente, interrompido.

Em verdade, o Assessor do Sr. Ministro demonstrou desconhecer totalmente o problema que seria colocado, para solução não dele, mas encaminhamento ao Senhor Ministro, para decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ouvido o Congresso Nacional.

A situação das Prefeituras goianas com o INPS é a seguinte:

1. Débitos levantados pelo INPS, usando como princípio a estimativa, referentes a 172 Municípios, períodos de 1960 a 1970, no valor global de Cr\$ 16.525.008,85, sem os acréscimos legais (Doc. 3);

2. débitos levantados pela AGM, com dados reais, referentes ao período de janeiro de 1970 a dezembro de 1976, no valor de Cr\$ 29.672.080,15, cuja dívida está sendo confessada pelas Prefeituras, nos termos do item d. 2 — Relatório (Doc. 1);

3. os recolhimentos a favor do INPS à partir de janeiro de 1977 estão sendo feitos regularmente, nos termos do item d. 1 — Relatório (Doc. 1);

4. contrariando as afirmativas do Assessor do Ministro, 24 (vinte e quatro) Prefeituras estão sendo executadas pelo INPS, no valor de Cr\$ 8.383.354,34, sem os acréscimos legais (Docs. 4, 5, 6 e 7);

5. contrariando as afirmativas do Assessor do Sr. Ministro, o INPS não está parcelando dívidas em até 300 meses, pois foi negado o pedido de parcelamento da Prefeitura de Corumbaíba, que requereu o parcelamento em 250 meses;

6. contrariando a afirmativa do Assessor do Sr. Ministro, o INPS está negando pedido de parcelamento, conforme termo de indeferimento no pedido de parcelamento da Prefeitura de Santa Rosa;

7. contrariando a afirmativa do Assessor do Sr. Ministro, as Prefeituras goianas estão pagando rigorosamente em dia os débitos e as contribuições mensais referentes ao exercício de 1977 (Docs. 8 e 9);

8. contrariando a afirmativa do Assessor do Sr. Ministro, a Procuradoria Regional do INPS, em Goiás, desconhece que o "Pacote de Abril" (expressão do Assessor do Ministro) contenha dispositivo constitucional que proíbe seja ajuizada ação contra Prefeituras;

9. contrariando a afirmativa do Assessor do Sr. Ministro, não seria possível a AGM argumentar sobre débitos de exercícios anteriores, levantados pelo INPS com base em lei anterior, sob a luz de legislação nova, ainda desconhecida pelos próprios órgãos da Previdência Social, em Goiás.

Srs. Congressistas, diante do incidente provocado pelo Assessor do Sr. Ministro da Previdência Social, presentes os Senadores Osires Teixeira e Lázaro Barbosa; Deputados Federais Onísio Ludovico, Elcival Caiado, Fernando Cunha e Juarez Bernardes; Deputados Estaduais Libânia Araújo e Luiz Soyer e mais de 20 Prefeitos, a Associação Goiana dos Municípios, entidade que congrega os Prefeitos e Vereadores do Estado de Goiás, entrega o problema INPS-Prefeituras à Representação Goiana no Congresso Nacional, solicitando seja o assunto tratado diretamente com o Sr. Ministro da Previdência Social e com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, visando conseguir para os Municípios os benefícios enumerados nos itens 1, 2, 3, 4, 8 e 9, da Conclusão e do Relatório de 31-5-77, cuja cópia foi encaminhada ao Instituto Nacional de Previdência Social, através da Superintendência em Goiás.

Ainda, a título de ilustração, está anexado o cupom para recolhimento de parcelamento, referente à Prefeitura Municipal de Brazabrantes, cujo débito principal é de Cr\$ 456,26 mensais, mas com os acréscimos totaliza Cr\$ 1.226,24. O INPS continua cobrando juros moratórios quando a Consultoria Geral da República, no Parecer nº 717-H, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, isenta imposição de multas e juros de mora entre entidades de direito público.

Atenciosamente. — Joaquim de Lima Quinta, Presidente da AGM.

Ilmo Sr.

Presidente da Associação Goiana dos Municípios.

Nesta

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à consideração de V. S^o o Relatório e conclusões a que chegamos, após exaustiva e difícil tarefa de estudar a situação das Prefeituras goianas perante ao Instituto Nacional de Previdência Social.

RELATÓRIO

1 — Apresentação:

Pelo contrato assinado, em data de 24 de março de 1977, fomos incumbidos de estudar, sob os aspectos jurídicos e administrativos, a situação das prefeituras goianas junto ao INPS, tendo em vista ações ajuizadas pelo Órgão Previdenciário e o vulto das importâncias cobradas judicialmente.

Procurando desincumbir-nos da missão, dedicamos todo o final do mês de março, e os meses de abril e maio, exclusivamente, ao problema, mantendo sucessivas entrevistas com os altos dirigentes do INPS de Goiás e com mais de setenta por cento dos Prefeitos, e estu-

dando os documentos contábeis dessas Prefeituras; os processos ajuizados em várias Comarcas do Estado e os autos de infração lavrados pelos fiscais da Previdência Social.

II — Situação Atual

Em 172 Municípios que colocaram os documentos contábeis à nossa disposição, encontramos o seguinte quadro, que é calamitoso:

a) pelos autos de infração encontrados, os Municípios são devedores do Órgão Previdenciário Federal, nos períodos de 1960 a 1969, de mais de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), sem os acréscimos de juros, multas e correção monetária, imposições estas que serão tratadas em outro item deste Relatório;

b) há várias ações ajuizadas nas diversas Comarcas do Estado, totalizando o principal em mais de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

Para demonstrar o caos em que se encontram as Prefeituras, citamos a de Joviânia:

A dívida principal, levantada por fiscal do INPS, relativa ao período de janeiro de 1960, digo, relativa ao período de outubro de 1960 a fevereiro de 1973, atingiu o montante de Cr\$ 256.337, 18 (duzentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e dezoito centavos). Em desfavor do Município, foi ajuizada uma ação no valor de Cr\$ 643.137,98 (seiscientos e quarenta e três mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), importância esta correspondente à dívida principal, acrescida de juros e correção monetária. Foi pedida, também, a condenação do Município no pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa, mais custas, etc.

c) pelo levantamento que fizemos, relativo ao período de janeiro de 1970 a dezembro de 1976, os mesmos Municípios são devedores de mais de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) diante o quadro encontrado, devidamente credenciados por V. S^e, mantivemos entendimentos verbais, e, posteriormente, formalizados, com o Superintendente e com o Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização do INPS, nos seguintes termos:

d.1) as Prefeituras começem a recolher, regularmente, as contribuições e retenções devidas, a partir de janeiro de 1977, mensalmente, sem atraso;

d.2) as Prefeituras procedam a declaração e confissão de dívidas, referente ao período de janeiro de 1970 a dezembro de 1976, para fins de pedido de parcelamento e quitação mensal, através de agências do Banco do Brasil, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios;

d.3.) — A cobrança dos débitos anteriores a janeiro de 1970 será sobreposta até definitivo entendimento dos Municípios com o INPS, em nível de governos, visando o perdão da dívida.

e) atualmente, as contribuições estão sendo recolhidas, nos termos do item d.1.) e os processos de declaração e confissão de dívidas estão sendo ultimados, para as providências indicadas no item d.2).

III — Considerações Gerais

O problema INPS-Prefeituras vem preocupando, há tempos, o antigo SENAM e o Governo. Em junho de 1969, o antigo SENAM, sob a direção do Dr. Raul Armando Mendes, realizou, em Porto Alegre, um Seminário sobre a Previdência Social Municipal, visando fornecer ao Governo Federal subsídios que pudessem equacionar o problema. Elaborado o documento, foi o mesmo encaminhado ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, para as providências cabíveis.

À proposta do antigo SENAM esteve em estudos nos órgãos próprios do Ministério e do INPS. O Ministro Jarbas Passarinho, na época titular da Pasta, respondeu negativamente à pretensão dos Municípios, com a afirmação de que o INPS não poderia chamar a si a responsabilidade dessa assistência previdenciária, porque não tinha como garantir-se das contribuições por parte da entidade empregadora, no caso, o Município.

Dante das ponderações do Ministro, novo expediente foi endereçado pelo antigo SENAM, onde se pretendeu a extensão do sistema nacional de previdência social a todo pessoal municipal descontando-se as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador (o Município), da quota do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pela Constituição Federal de 1967 e reafirmado pela Emenda Constitucional nº 1.

Segundo informações do antigo SENAM, a Presidência do Tribunal de Contas da União foi ouvida a respeito da matéria, achando a fórmula viável, comprometendo-se, inclusive, se fosse o caso, de baixar resolução disciplinadora.

O Governo Federal mostrou-se sensível ao apelo, e o INPS, pela ODS Nº IPR—599, de 30 de janeiro de 1970, instituiu um Grupo de Trabalho, de alto nível, a fim de estudar os diversos problemas surgidos na área municipal com o INPS.

A comissão designada pelo Presidente do Instituto concluiu seus trabalhos, após acurados e demorados estudos, verificando a complexidade do problema, tendo em vista, principalmente, ao sistema jurídico do pessoal municipal (Estatutário e CLT), propôs, entre outras medidas paliativas, em fundamentado Relatório, a criação do Fundo de Previdência dos Servidores, municipais, ao nosso ver, única medida plausível de resolver satisfatoriamente o impasse INPS-Prefeituras, nos municípios onde não haja o sistema próprio previdenciário.

A solução encontrada pelo referido Grupo de Trabalho, no entanto, até hoje, não foi posta em prática.

IV — Nosso Entendimento

a) A estruturação administrativa das prefeituras é confusa e desordenada, carecendo os administradores de assistência técnica-jurídica-administrativa de órgão próprio do Governo do Estado ou de entidade de classe;

b) A administração municipal confunde "Funcionário Público" com "Servidor Público"; "Serviço Público Municipal", com "Serviço Público Delegado ao Município", atribuindo ao pessoal uma situação jurídica inaplicável na administração pública. Nesse sentido, é bom ressaltar que os "Congressos de Prefeitos" têm causado mais malefício do que benefício aos administradores municipais.

c) Nenhum funcionário público é contribuinte obrigatório do INPS. Este é o entendimento, também, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

d) A contribuição previdenciária é válida, obrigatória e indiscutivelmente legal nos casos referentes a servidores regidos pela CLT, o mesmo não se aplicando ao pessoal estatutário, como vem sendo exigido por parte de alguns fiscais do INPS junto a prefeituras.

e) A cobertura previdenciária aos funcionários estatutários das prefeituras tem sido e pode ser remediada não existindo no município regime próprio de previdência social mediante convênio do Município com o INPS ou com a entidade previdenciária do Estado, com a devida autorização legislativa.

d) A filiação compulsória dos funcionários municipais ao INPS é indevida, podendo o prefeito optar por um regime previdenciário próprio, ou firmar convênio com o INPS ou IPASGO.

e) O INPS considera todo pessoal (tanto o estatutário quanto o regido pela CLT), na falta de sistema previdenciário próprio, segurado obrigatório do Instituto, devendo a contribuição dos servidores regidos pela CLT ser calculada na base de 8% (oito por cento) sobre os respectivos vencimentos, digo, salários, cabendo à prefeitura a quota de 13,5% (treze e meio por cento), na condição de empresa. E a contribuição do pessoal regido pelo sistema estatutário calculada na percentagem de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, cabendo igual quota à Prefeitura. Em resumo, sobre o total das folhas de pagamento do pessoal regido pela CLT, o INPS exige a percentagem de 21,5% (vinte e hum e meio por cento), e do pessoal estatutário a percentagem de 8% (oito por cento).

E, em verdade, as prefeituras estão sendo autuadas e recolhendo ao INPS a percentagem de 21,5% (vinte e hum e meio por cento),

sobre o total das folhas de pagamento, indistintamente seja o pessoal estatutário ou CLT.

V — Conclusões

1. Os débitos levantados pelos fiscais do INPS, relativos ao período de 1960 a 1969 devem ser considerados remidos;

2. As ações ajuizadas devem ser sobreestadas, para revisão dos débitos levantados;

3. Órgão Público não tem Poder de Policia sobre outro órgão público, motivo porque é incabível a pena de multa e juros impostas aos municípios.

4. A correção monetária, referente ao período, digo, referente ao débito levantado correspondente ao período de janeiro de 1970 a dezembro de 1976, deve ser dispensada, tendo em vista a precária situação financeira dos municípios.

5. A entidade de classe, no caso, a AGM, à falta de órgão governamental consultivo, deve oferecer assistência técnica-jurídica-administrativa aos municípios, gestionando, inclusive, no sentido de ser recolhido o material distribuído aos prefeitos em recente congresso de prefeitos, realizado nesta Capital, para melhor análise jurídica.

6. Incentivar, nos municípios, a criação do sistema previdenciário próprio, que solucionará o afilhado problema de assistência ao pessoal e seus dependentes.

7. Na falta de sistema previdenciário próprio, orientar os prefeitos no sentido de firmar convênios com o INPS ou com o IPASGO, objetivando o real atendimento dos segurados;

8. Acionar a Representação Goiana no Congresso Nacional, visando a criação do Fundo de Previdência dos Servidores, Municipal, proposta pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo próprio INPS.

9. Tendo em vista que o Município não visa lucros na prestação de serviços, a AGM deve pugnar no sentido de que o mesmo não seja considerado "Empresa", para fins de contribuição, ficando isento da parte que hoje é considerada de sua responsabilidade.

As entidades filantrópicas, mesmo consideradas "empresas" pelo INPS gozam de isenção, por decreto governamental.

Ao finalizar, queremos ressaltar que seria altamente proveitoso que os municípios se organizassem e mantivessem órgão previdenciá-

rio próprio, com estrutura jurídica de autarquia municipal ou intermunicipal, dependendo, é claro, da situação financeira de cada uma, tendo por finalidade a assistência aos funcionários e servidores municipais, bem como seus dependentes, integrantes do órgão. Esses órgãos poderiam ser modelares, prestando uma assistência mais pronta, mais ampla, mais efetiva do que o órgão federal subsidiário que, por motivos vários, não tem condições de manter postos, ambulatórios e outros elementos indispensáveis de assistência em todas as unidades do Estado.

Esperando que o presente Relatório seja devidamente apreciado e, se válidas as considerações, tenham seguimento as sugestões apontadas, firmo,

Atenciosamente, Joaquim Olinto de Jesus Meirelles.

Goiânia (GO), 31 de maio de 1977

Exmo Sr.

Dr. Marconi Baiocchi

DD. Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

Senhor Presidente,

Conforme entendimentos pessoais mantidos com V. Ex^e e, posteriormente, com o Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Dr. Adail Gordo, fiz incluir no Relatório apresentado à AGM os itens "d", "d.1", "d.2" e "d.3", Capítulo II, formalizando, assim, as pretensões das prefeituras goianas junto ao INPS, para quitação de débitos anteriores e regularização definitiva.

Informo a V. Ex^e o seguinte:

1. As prefeituras estão recolhendo, mensalmente, as contribuições a partir de janeiro do corrente, calculando à base de 21,5% sobre as folhas de pagamentos, indistintamente quanto ao regime jurídico do servidor, tendo em vista as dificuldades encontradas pelos atuais prefeitos na organização administrativa das divisões de pessoal;

2. O levantamento dos débitos relativos ao período de janeiro de 1970 a dezembro de 1976, também, está sendo feito à base do mesmo cálculo.

Atenciosamente. — Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, Advogado credenciado p/AGM.

Nº do quadro	HONORIS	PERÍODO	VALOR	DATA
156	Prefeitura Municipal de Jataí	01/73 a 07/71	121.123,13	12.11.72, 13
157	Prefeitura Municipal de Anápolis	10/60 a 05/69	20.011,40	12.11.72, 13
158	Prefeitura Municipal de Araguaçu	09/60 a 01/72	75.173,87	23.11.72, 13
159	Prefeitura Municipal de Batista	02/60 a 01/63	7.123,50	13.11.72, 13
X160	Prefeitura Municipal de Cacu	10/60 a 01/69	33.533,10	21.11.72, 13
161	Prefeitura Municipal de Caiapônia	02/60 a 03/71	317.100,12	21.11.72, 13
162	Prefeitura Municipal de Itajá	10/60 a 01/69	10.212,31	13.11.72, 13
163	Prefeitura Municipal de Itarumã	10/60 a 01/69	15.028,73	13.11.72, 13
164	Prefeitura Municipal de Inocentes	02/60 a 03/71	185.123,05	13.11.72, 13
165	Prefeitura Municipal de Pirenópolis	03/63 a 05/71	226.172,31	27.11.72, 13
166	Prefeitura Municipal de Serranópolis	10/60 a 03/69	16.257,62	13.11.72, 13
167	Prefeitura Municipal de Ipanema	02/60 a 01/71	151.773,21	13.11.72, 13
168	Prefeitura Municipal de Araguacém	02/61 a 01/69	11.114,73	13.11.72, 13
169	Prefeitura Municipal de Ipiracema do Norte	10/60 a 07/73	231.573,03	25.11.72, 13
X170	Prefeitura Municipal de Urucuá	10/60 a 05/73	407.057,01	13.11.72, 13
171	Prefeitura Municipal de Chapadão	10/60 a 07/73	15.111,83	13.11.72, 13
172	Prefeitura Municipal de Jataí	10/60 a 01/63	120.111,15	13.11.72, 13



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PRESIDENTE EM DESÍTOS CON O INPS

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRADO DO CUIABÁ		
Feito: 2116	CRC	190.411,00
Período: 10.60 a 09.69		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA		
Feito: 1383	CRC	102.114,10
Período: 06.69 a 04.70		
03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS		
Feito: 6033	CRC	500.000,00
Período: 12.62 a 08.71		
04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS		
Feitos: 05; 08; 04; 05; 34; 26; 50; 61; 59	CRC	10.68 ; 02.69 a 06.70
Períodos: 01.53 a 02.64; 10.68 ; 02.69 a 06.70		110.077,00
05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÉS		
Feito: 72	CRC	5.725,00
Período: 01.66 a 07.68		
06 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA		
Feito: 3023	CRC	30.000,00
Período: 11.64 a 10.71		
07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ		
Feito: 1247	CRC	100.000,00
Período: 01.66 a 07.68		
08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS		
Feito: 6289	CRC	200.000,00
Período: 01.60 a 08.71		
09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA		
Feito: 5728	CRC	10.000,00
Período: 03.70 a 09.73		
10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA		
Feitos: 415, 418	CRC	1.126.960,00
Períodos: 04.63 a 12.63; 06.68 a 01.71; 03.71 a 09.71, 11.71 a 01.72; 03.72; 09.72 a 08.73		
11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAZGÃO		
Feitos: 390, 403, 406, 413	CRC	200.516,10
Períodos: 10.60 a 07.68; 12.68 a 12.69; 12.70; 12.71 a 12.72		
12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE		
Feitos: 6230, 24	CRC	606.450,00
Períodos: 01.67 a 03.68; 06.68 a 01.69; 08.69 a 07.71; 01.72 a 03.72; 06 a 07.72; 09 a 12.72; 02.73 a 02.74		
13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ		
Feitos: 405, 501, 392, 379	CRC	192.737,00
Períodos: 01.66 a 07.69; 10.69 a 12.71; 03.72; 05.72 a 02.73		
14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÓM JESUS		
Feitos: 407, 409	CRC	16.274,22
Períodos: 01.64 a 11.69; 01.70 a 11.71		
15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA		
Feitos: 375, 438, 414	CRC	181.921,41
Períodos: 06.65 a 02.67; 12.69; 05.70 a 04.73		
16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA		
Feito: 412	CRC	643.137,98
Período: 10.66 a 06.68; 08.68 a 02.73		
17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBIARA		
Feitos: 378, 7, 376, 366	CRC	3.456.483,6
Períodos: 01.60 a 04.74		
18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNARI		
Feito: 328	CRC	10.717,77
Períodos: 10.60 a 06.61; 08.61 a 12.62; 02.63 a 08.63; 10.63; 12.63 a 05.64; 07.64 a 04.69		
19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA		
Feito: 07	CRC	10.717,77
Período: 01.53 a 10.63		
20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA		
Feito:		
Período: 04.69 a 08.73 - CDF ainda não ajuizada		
21 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOPOLIS DE BOLHÕES		
Período: 10.60 a 12.67	CRC	10.717,77
22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		
Feito: 264	CRC	44.513,00
Período: 12.63 a 12.68		
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE ANÁPOLIS		
Período: 10.70 a 10.71	CRC	46.349,54
Feito: 260		
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE SACRAMENTO DE ANÁPOLIS		
Feito: 261		
Período: 07.64 a 12.67		
23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS		
Feito: 987	CRC	80.624,92
Período: 10.58 a 12.65		
24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU		
Feito: 1247	CRC	127.069,27
Período: 01.60 a 07.68		

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NERÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

DIA DE : 07.04.77

O Doutor DEDICATO DO FR. DO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, na forma da Lei nº 1.000, de 19 de junho de 1964, que for entregue o presente mandado, entendo das suas devidas competências, que é de competência da justiça ordinária, contra a Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás, para que seja feita a remessa perante este Juiz de Direito, do Cartório de Anápolis, que o seu cumprimento propede, para que seja feita a devolução da causa ao Ministério Público, que é de competência da justiça criminal, e que o Juiz de Direito da Comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, que é de competência da justiça ordinária, faça o que for de direito, de acordo com a lei, e que o Juiz de Direito da Comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, que é de competência da justiça ordinária, faça o que for de direito, de acordo com a lei.

MANDA ao Sr. DEDICATO DO FR. DO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NERÓPOLIS, no Estado de Goiás, que é de competência da justiça ordinária, para que seja feita a remessa perante este Juiz de Direito, do Cartório de Anápolis, que o seu cumprimento propede, para que seja feita a devolução da causa ao Ministério Público, que é de competência da justiça criminal, e que o Juiz de Direito da Comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, que é de competência da justiça ordinária, faça o que for de direito, de acordo com a lei.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DEDICO E PASSADO ante. Cidade de Nerópolis, Língua de Goiás, nos 07 dias do mês de maio de 1.977. Eu, José Geraldo Braga, Escrivão do Cartório de Anápolis, fiz jura de firmeza e sa- bescrivi.

JUIZ DE DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE JOVIÂNIA - ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO CRIMINOLÓGICO

OF. nº. 49/77

JOVIÂNIA, 02 de maio de 1.977



Ilmo. Sr.
Dr. Joaquim Clinto de Souza
Rua 98 nº 77 - Setor Sul
Jovianense - Go.

Este presente Juro e sou digno conhecimento que fique designado o dia 18 de maio do corrente ano, às 13 horas, na sala das audiências do fórum local desta Comarca, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento no processo que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra a Prefeitura Municipal.

Sendo o que no ocorre para o momento, reiteramos a V. S. protestos de estima.



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Procuradoria Regional em Goiás, 03/10/77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
Pça. N.S. D'Abadia, s/nº Sta. Rosa go
SANTA ROSA - GO

ESTADO DA REPÚBLICA
COLARCA DE JOVIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

CARTÓRIO DE JUSTIÇA
Of. nº 49/77 Joviânia, 18 de outubro de 1.977

Senhor Prefeito:



1. Encontra-se neste Órgão, para cobrança judicial, processo de débito dessa dívida, na importância de Cr\$ 161.147,91 (Cento e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete cruzados e noventa e um centavos) mais os acréscimos legais previstos em lei.
2. Para tratar do assunto, solicito vossa comparecimento, nos endereço e horário abaixo, dentro de (10) dias a contar do recebimento desta, sob pena do imediato ajuizamento da ação competente.

Pelo presente lhe ve conhécimento de V. S. que nos autos nº 31/75 em que o Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) move contra a Prefeitura Municipal desta Cidade, às fls. 33-verso, consta o despacho do Juiz no seguinte teor: "Cita. Intende-se a executada a constituição novo procurador, face as alegações feitas pela Dra. Sebastiana Miranha de Resende, no prazo de 10 (dez) dias. Joviânia, 1º de abril de mil novecentos e setenta e sete, a) Lélio Resende da Silva. Juiz de Direito.

Senho o que se ouvirre para o momento, reiteramos a V. S. protestos de estima.

Saudações

PROCURADOR REGIONAL

Horário: Das 8:00 às 10:30 e das 12:30 às 16:00 horas.
Endereço: Rua 82, nº 179 - 10º andar - Setor Sul-Fone ANATEL- 223-1250

GOIÂNIA - GOIÁS

Ilmo. Sr.

José Gómez Filgueira Neto
Dn. Prefeito Municipal desta cidade
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS DO RIO
OF. Nº 352/77-Cab.

Pires do Rio, 26 de maio de 1977

Senhor Diretor Executivo,

Acucando o recolhimento dos Crf. Ciro. Lacerda nºs 015 e 016/77, - ban de 15 Norte não, relativo ao crucial problema que diverte a vida humana têm com o INPS na tarefa de recolhimento do contribuinte rural e pilharia, temos a antecipação de levar ao conhecimento de V. S. que está sendo recolhido ao mencionado Instituto, de vez que o mesmo é o único que desta Prefeitura têm senão anticipadas riquezas. - nisso dia.

Naiva, segundo foros informados pela Agência do INPS em Itamarati, - o, na exigência de recolhimento relativo ao nº 30/66, totalizando Crf. 1147,56 (valor da lucrativa margem é essa). Daqui deve ser pago à fundo por se a quantia suposta que o contribuinte foi recolhido ao Crf. 11. - Agência de Goiânia, em 20 de dezembro de 1966 (folhópia encada), quando é recolhendo a informação prestada pelo INPS (...) de 1.º.º Crf) à R. L. - outra parcela (equivalente, aliás), teve o seu valor corrigido e sendo recolhido ao Crf. 1.º.º Crf.

Entendo o que fico em sua opinião V. S. - que a Prefeitura possa ser atendida provisoriamente, assim tornar seu ofício de um regulamento a sua situação.

Agradecendo-lhe o interesse tomado na defesa dos direitos dos habitantes goianos, prevelece-lhe o encargo para renovar-lhe os protestos de sim e consideração.

Atenciosamente.

Dr. Antônio Ramos Leosa
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dr. Antônio Ramos Leosa
Dn. Diretor Executivo da Associação Goiana de Municípios
Rua 32 nº 369 - Setor Sul
Goiânia - GO.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Itembiara, 11 de outubro de 1.977

Anexo Sr.

REPRETO MUNICIPAL DE COMUMBAIBA N° 08-023.02
Nº 200/77
TIR - 76.930 - COMUMBAIBA
CCMAs -

PP. 20 -

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Goiânia, 14 de outubro de 1.977

AGÊNCIA INPS EM GOIÁS FA

PP. 11

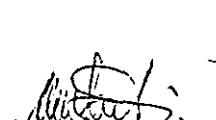
PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA
Pgo. N. S. D'Abadia, s/nº
SANTA ROSA DE SOUZA - GO.

Nº 177/77

1- Anexo se prorroga o prazo de devolução a Confissão de Débito Municipal e respectivo Edital de Parcelamento para serem substituídos; pois que o número de parcelas solicitadas ultrapassa o máximo permitido que é o quadruplo do número de meses em atraso e no caso em questão seria 176 parcelas.

2- Outrossim, solicitamos urgência por o atendimento desta a fim de que possa regularizar a situação dessa Prefeitura até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Atenciosamente.



Nelson Fonciano Silva.
Chefe do Serv. Arrecadação

VISTO: Lucas Martins dos Santos
Agente do INPS em Itumbiara-GO.

Anexo: 01 CDF (3 vias), 01 FP (3 vias).

INPS/CDMS.

SGO - 77

DJS/iap.

SGO - 11/77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZABALTES

FAC-S. S. JOÃO BATISTA 1.84

BRAZABALTES GO 066.410.200.102

1756741/0001 00-000-00000/00 06-200

0.102 01/10/77 00-000-00000/00 06-200

PARCELA 100% PAGO DATA DE PAGAMENTO 25/10/77

INPS - CUPON PARA RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZABALTES

FAC-S. S. JOÃO BATISTA 1.84

BRAZABALTES GO 066.410.200.208

1756741/0001 00-000-00000/00 06-200

0.102 01/10/77 00-000-00000/00 06-200

INPS - CUPON PARA RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZABALTES

FAC-S. S. JOÃO BATISTA 1.84

BRAZABALTES GO 066.410.200.303

1756741/0001 00-000-00000/00 06-200

0.102 01/10/77 00-000-00000/00 06-200

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

25/10/77

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 918 a 920, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e, dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 758 a 760, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978”, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 857, de 1977, da Comissão:

- do Distrito Federal, favorável, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-DF.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978”, nas partes relativas à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1977, da Comissão:

- do Distrito Federal, favorável, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-DF.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978”, nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 859, de 1977, da Comissão:

- do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 10 minutos.)

ATA DA 203^a SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1977 3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

IS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRVS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jésé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavaleante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Dalton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Querçia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 1977

Dispõe que os recursos de incentivo fiscal do imposto de renda de pessoas jurídicas não destinados na declaração de rendas sejam alocados ao Fundo de Investimentos do Nordestes — FINOR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1978, inclusive, as parcelas dedutíveis do imposto sobre a renda devidos pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivo fiscal, desde que não tenha sido indicada na declaração de rendimentos a opção pelo referido benefício, serão alocados ao Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não elide as aplicações permitidas segundo os termos do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os recursos aplicados conforme o artigo anterior desta Lei serão considerados subscrição da União Federal, consoante o art. 3º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O mecanismo de incentivo fiscal do imposto sobre a renda, destinado inicialmente ao Nordeste, e logo a seguir à Amazônia,

tinha por objetivo carrear recursos de baixo preço para as regiões de menor desenvolvimento do País, a fim de reduzir disparidades de renda geograficamente observáveis.

Aos poucos, porém, ocorreu uma dispersão desses recursos para investimentos setoriais, que poderiam, ou não, localizar-se nas regiões mencionadas. O certo é que, em sua maior parte, esses investimentos são realizados em outras áreas do País, que não o Nordeste e a Amazônia, sobretudo porque os setores contemplados oferecem segurança de rentabilidade em qualquer região, elevando-se o diferencial de rentabilidade, ainda mais, em razão do reduzido custo desses recursos.

O motivo da existência do sistema de incentivos fiscais perdeu o sentido inicial, e ao mesmo tempo em que isso ocorria, uma demanda maior em relação aos recursos ia-se verificando, estabelecendo uma escassez no mercado, em certa medida artificial.

Ganhou corpo a especulação com os recursos derivados do incentivo fiscal do imposto de renda, devido principalmente à ação dos intermediários, o que ocasionou distorções acentuadas em todo o sistema.

O Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, na medida em que criou os diversos Fundos de Investimentos, buscou equacionar o problema, centralizando os recursos, mas mantendo de forma plena a opção dos empresários de aplicar os incentivos.

Essa nova sistemática, que reduziu a zero a intermediação, no entanto vem apresentando por sua vez uma distorção, que cabe eliminar.

Na medida em que as empresas gozam de liberdade de aplicar os recursos provenientes do incentivo fiscal do imposto sobre a renda, ocorreu, em contrapartida, uma redução no montante de recursos aplicados, devido a que perto de 120.000 empresas deixaram de utilizar-se do benefício.

No Projeto que ora apresentamos o trato é com matéria tributária, isso porque objetivamos apenas redimensionar a destinação de receita, sem invasão do campo da norma, cuja essência é a relação fisco-contribuinte.

Partimos do princípio de que há uma renúncia da parte da União quanto a uma receita potencial, em benefício de regiões ou setores da economia. Em verdade, na medida em que isso ocorre, é como se as regiões ou os setores beneficiados já estivessem na posse de fato desses recursos. Não havendo essa interligação esperada, por força do desinteresse empresarial, cabe restabelecer, de forma real, o objetivo da sistemática definida a partir dos incentivos fiscais, quer dizer, o carreamento de recursos para as regiões mais pobres do País, no sentido de reduzir a disparidade de renda entre regiões.

Têm sido elevados os prejuízos do FINOR, face à não realização da integração entre os recursos disponíveis (renunciados pela União) e os empresários do Nordeste do País, cujos projetos aguardam meios para se tornarem realidade.

Não se busca, no Projeto, inovar, sim aperfeiçoar a sistemática proposta pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, a fim de que uma iniciativa, em todos os sentidos benfazeja, não se torne, com o tempo e pelo desinteresse, letra morta, desaparecendo, por fim, à míngua de recursos.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Murilo Paraiso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "e" do parágrafo único do artigo 1º;

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconversíveis em ações.

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "j" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do FINAM e do FINOR.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1977

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 486, da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes §§ 4º e 5º:

"§ 4º Não será alcançada pelas disposições deste artigo a empresa obrigada a suspender suas atividades por descumprimento de exigência legal anti-poluiçora, caso em que os respectivos empregados continuará a perceber salários e demais vantagens durante todo o tempo da paralização.

§ 5º É vedada a dispensa de empregado durante o período de paralização referido no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 486, *caput*, da CLT, determina que, quando houver paralização — temporária ou definitiva — das atividades das empresas por exigência de autoridade pública (municipal, estadual ou federal) aos empregados é assegurado o direito à indenização por rescisão contratual, ficando o correspondente encargo, todavia, atribuído ao governo que ordenou a paralização.

É evidente que o dispositivo foi inspirado no desejo de alcançar solução equitativa para aqueles casos em que o poder público, unilateralmente e por qualquer das necessidades que justifiquem uma ação drástica e inadiável, resolva determinar a paralização de uma empresa, sem que essa tenha dado causa à interdição, naturalmente.

Não se pode, contudo, vislumbrar na eventual paralização por motivo de descumprimento de lei de poluição qualquer semelhança com a situação retratada no dispositivo citado, uma vez que a própria empresa é a responsável direta pela intervenção oficial paralizadora.

Entanto, este é um problema que se está avolumando nos dias que correm, necessitando de ser prevista expressamente na lei trabalhista a solução adequada para o mesmo, máxime para evitar que os empregados sejam prejudicados em seus direitos ou que empresas inescrupulosas venham a pleitear a responsabilização do poder público.

O fato de a lei ser omissa a respeito tem propiciado certas compreensíveis vacilações na atuação da administração pública. Em Minas Gerais, por exemplo, a imprensa tem noticiado o caso de uma fábrica de cimento que ainda não foi fechada, embora dando motivos de sobra para a providência, porque as autoridades locais estão preocupadas com o problema social que tal fechamento irá acarretar. A empresa, de sua parte, escorada nessa transigência da autoridade municipal, vem dilatando indefinidamente os prazos que lhe são dados para eliminar a poluição.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943****Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 486. No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável.

§ 1º Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito do presente artigo, o tribunal do trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 dias, alegue o que entender devido, passando a figurar no processo como chamada à autoria.

§ 2º Sempre que a parte interessada, firmada em documento hábil, invocar defesa baseada na disposição deste artigo e indicar qual o juiz competente, será ouvida a parte contrária, para, dentro de três dias, falar sobre essa alegação.

§ 3º Verificada qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1977**Trata da gratuidade de registro civil de pessoas carentes de recursos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas carentes de recursos financeiros são isentas de pagamento dos registros civis de:

- I — nascimento;
- II — casamento;
- III — óbito.

§ 1º A carência de recursos financeiros ou a pobreza, serão comprovados mediante declaração da parte interessada, firmada por duas testemunhas, de que percebe renda apenas indispensável para o sustento próprio e da respectiva família.

§ 2º A gratuidade de que trata este artigo abrange também averbações indispensáveis aos registros respectivos.

Art. 2º Considera-se pessoa carente de recursos financeiros ou pobre, para os efeitos desta lei, todo aquele que perceba importância mensal correspondente a até 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo de maio valor do País.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A necessidade de uma organização da vida, em todos os sentidos, impõe certas exigências para as quais, nem sempre estão preparados, ou em condições de arcar com os obstáculos os cidadãos, sobretudo aqueles menos dotados de condições intelectuais ou mesmo financeiras. É o caso por exemplo, do registro público de pessoas naturais, sobretudo no que diz respeito a certidões de nascimento, casamento e óbito, os quais, como sabemos, são indispensáveis à normalidade dos principais atos da vida, e, quanto ao último, diríamos que é necessário até mesmo para a regularização do recesso último e extremo.

Com efeito, sem o registro de nascimento a pessoa não existe, de direito, e, consequentemente, nenhum ato da vida civil pode ser praticado sem o competente atestado de nascimento. E o primeiro ato formal e dele dependem todos os demais.

Essa indispensabilidade de registro para cada uma das etapas da vida (nascimento, casamento e morte), acarreta, na prática, certas dificuldades que necessitam de melhor adequação, sem o que, continuaremos a ser um País composto de uma população mais ou menos contável, na medida em que há uma grande quantidade de brasileiros que não são registrados, não são casados civilmente, e, o último ato da existência, a morte, não foi registrado. São desta forma, pessoas que não são contadas para os efeitos da vida civil.

O fenômeno é registrado e é atual porque quase sempre, o cidadão, não dispõe de condições econômico-financeiras para cumprir com as obrigações civis de que tratamos, pois as despesas, custas e emolumentos incidentes sobre esse registro, via de regra, são despendiosas e, a consequência é que grande parte de nossa população, especialmente no interior do Brasil, não pode arcar com o ônus, por absoluta falta de condições financeiras. O resultado é que, contam-se às centenas de milhares de crianças que nascem e não são registradas, crescem, constituem família sem serem casadas civilmente, morrem e não são tidas como tais.

Esse aspecto do problema dificulta a ação do próprio Governo e das Autoridades em geral, quando são necessárias providências dependentes de estatísticas referentes ao número de habitantes sem determinada situação. As deliberações, nesses casos, são adotadas empiricamente, a grosso modo, absolutamente sem base concreta e segura. Sofrem com isso, principalmente, os programas de saneamento e educação; sofrem, entretanto, mais do que os programas e planos, os próprios beneficiários, os brasileiros do interior, já tão sacrificados e tão carentes de melhores condições de vida e trabalho.

Cumpre salientar que para certos atos ou certas situações já existem providências que permitem a gratuidade, como é o caso, por exemplo, da Justiça Gratuita, destinada aos carentes de recursos, consoante dispõe a Lei nº 1.060, de 1950, e a Lei nº 5.584, de 1970, esta destinada às causas de natureza trabalhista. *Mutatis mutandis*, é a mesma situação e, que, para tanto nos propomos através da presente proposição.

Demais disto, a proposição objetiva estabelecer a gratuidade tão-somente para os atos mais indispensáveis, digamos, os três principais: nascimento, casamento e morte, pois deles dependem todas as pessoas, seja para o desenvolvimento da vida comunitária, seja para o desempenho de atividade economicamente produtiva, seja, ainda, para o estabelecimento de relações seguras no âmbito familiar.

Assim, fixados os critérios e contornos do que seja pobreza para esse efeito, entendemos que a proposição poderá obter o beneplácito sempre atento dos eminentes pares, com o que, se estará dando condições de solução para milhares de casos que afigem grande número de brasileiros.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 477, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1977, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1977. — Eurico Rezende, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (hum bilhão, cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 918 a 920, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e, dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 758 a 760, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres é uma homenagem ao Patrono do Exército, é uma homenagem ao mais prudente dos heróis que teve a nossa História, é uma homenagem ao Duque de Caxias, o vulto que prestou assinalados serviços ao País, desde a Balaiaada, no Maranhão, que ele sufocou e pacificou e onde recebeu o título de Barão de Caxias; depois, na pacificação do Rio Grande do Sul, nas lutas fratricidas da República de Piratini, em que tivemos, entre as figuras envolvidas, um homem cujo neto, hoje, honra da Bancada do MDB, o neto do Barão de Cambai — o ilustre Senador Danton Jobim — e onde, depois da pacificação, recebeu o título de Conde de Caxias; depois, Sr. Presidente, nas lutas contra Rosas e Oribe — Rosas, o tirano da Argentina e Oribe, o tirano do Uruguai — em que pela pacificação e pelas suas vitórias recebeu o título de Marquês de Caxias; e, finalmente, nas disputas do Paraguai, quando em Lomas Valentinas impôs aos exércitos inimigos a sua valorosa direção, combatividade, estratégia e tática, ele recebeu, de volta à Pátria, o título de Duque de Caxias, o único conferido a qualquer brasileiro, em qualquer época.

Sr. Presidente, Caxias foi Barão, Conde, Marquês e Duque, e nas lutas durante a Regência quase teve a oportunidade única de combater seu próprio pai; foi a abdicação de D. Pedro que impediu essa luta. Foi, também, na história do Senado, o único que se sentou, no plenário, ao lado do seu pai.

Nada mais justo do que esta homenagem ao homem que foi Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho, Senador Vitalício e que na data de seu aniversário o Exército instituiu o Dia do Soldado. É uma homenagem justa que Vasconcelos Torres presta a Duque de Caxias, com o cadastramento de sua residência, pelo Instituto His-

tórico e Artístico do País, a fim de que ali se erga o Museu de Duque de Caxias.

Eis, pois, a homenagem que presto à figura que, pelas suas excelsas virtudes, o mais suave dos nossos heróis, o Pacificador, o Exército o fez seu patrono.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o projeto.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Heitor Dias, para encaminhar a votação.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome da Maioria, não podia deixar de ressaltar a oportunidade da iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Duque de Caxias é uma legenda nacional, um nome que se impôs ao respeito e à administração não apenas dos militares, mas também dos civis, porque suas virtudes foram realmente autênticas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1977

Tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A casa que serviu de residência ao Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, à rua Conde de Bonfim, Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, o Ministério da Educação e Cultura providenciará o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta lei, o Poder Executivo praticará os atos necessários à desapropriação do imóvel em causa, para que o mesmo seja entregue ao Ministério do Exército.

Parágrafo único. O prédio, depois de restaurado nas suas linhas arquitetônicas originais, será sede de um museu que reunirá elementos evocativos do Duque de Caxias, nas suas vivências de cidadão, de militar e de político.

I — Paralela e complementarmente ao Museu será instalado na antiga residência ducal um centro de documentação, de pesquisa e de estudo destinado a empreender, de uma forma sistemática e permanente, esforço metódico para expandir e aprimorar conhecimentos no âmbito da História Militar do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978”, na parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura, tendo

PARECER, sob nº 857, de 1977, da Comissão:

- do Distrito Federal, favorável, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-DF.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto nos termos do parecer da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", nas partes relativas à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-DF.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto nos termos do Parecer da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1977-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1978", nas partes relativas à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 859, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Viação e Obras e à Secretaria de Serviços Públicos. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 477, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1977 (nº 4.328-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

De iniciativa do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 56, *in fine*, e 115, inciso II, da Constituição Federal, o presente projeto "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências".

A proposição cria, no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os seguintes cargos: na Categoria — Direção Superior, Código STF-DAS-101, — 2 (dois) cargos de Director de Serviço e 1 (um) de Auditor; na Categoria — Assessoramento Superior, Código STF — DAS — 102, 10 (dez) cargos de Assessor de Ministro; na Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código STF-AJ-021, 24 (vinte e quatro) cargos; na Categoria de Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023, 35 (trinta e cinco) cargos; na Categoria de Taquígrafo Judiciário, Código STF-AJ-022, 2 (dois) cargos; na Categoria de Médico — Grupo — outras Atividades de Nível Superior — Código STF-NS-901, 1 (um) cargo; na Categoria de Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-024, 9 (nove) cargos; na Categoria de Artífice de Mecânica, Código STF-ART-702, 2 (dois) cargos; na Categoria de Artífice de Eletricidade e Comunicações, Código STF-ART-703, 4 (quatro) cargos e na Categoria de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código STF-ART-704, 4 (quatro) cargos.

Esclarece a Justificação do Projeto que esta medida tornou-se imperiosa devido à criação dos novos Serviços de Divulgação, Atividades Gerais e, por sugestão do Tribunal de Contas da União, a Auditoria. Decidiu-se pela criação de mais cargos de Assessor de Ministro, uma vez que os existentes são insuficientes para o volume de trabalho. Quanto aos Cargos de Taquígrafo e de Médico visam a complementar o contingente atual, excessivamente sobre carregado; e a criação dos cargos de Agente de Segurança Judiciária, os de Artífice de Mecânica, os de Artífice de Eletricidade e Comunicações e os de Artífice de Carpintaria e Marcenaria prende-se a ampliação da área física sob a responsabilidade do STF.

A proposição, além disto, extingue 24 (vinte e quatro) cargos da Categoria de Agente Administrativo e 35 (trinta e cinco) da Categoria de Datilógrafo, do Grupo-Serviço Auxiliar, Código STF-SA-800, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Os atuais ocupantes dos cargos, que ora se extinguem, proverão os de igual número, que se criam nas Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código STF-AJ-021, e Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023. Isto, devido à inconveniência de se manter as duas Categorias Funcionais, dado as peculiaridades dos serviços, exigirem intensa rotatividade de seus ocupantes, em detrimento dos interesses da Secretaria.

Considerando que os preceitos legais revogados pelo art. 3º do projeto são de exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal e que estão regulados em "Portarias" (nºs 131 e 132/73) e que as despesas decorrentes da aplicação do texto, quando transformado em Lei, serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do STF, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que invalide a proposição, razão por que somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Solicito ao nobre Senador Salданha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a exame desta Comissão o presente Projeto de Lei da Câmara, oriundo do Poder Judiciário, que trata da criação e extinção de cargos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

A Justificação é convincente, esclarecendo que as medidas, ora adotadas, resultaram da decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada em sessão administrativa do dia 14 de outubro passado, de aprovar nova estrutura organizacional da Secretaria daquele Tribunal, compatibilizando-se tal reforma com as reais necessidades dos serviços, o que constitui objeto do Ato Regimental nº 6.

Seguem-se, na Justificação, outros esclarecimentos, quanto ao mérito, que deverão ser considerados pela Comissão competente.

O art. 1º do projeto cria os cargos ali mencionados, enquanto o art. 2º extingue os nele referidos.

O art. 3º revoga alguns dispositivos das Leis nºs 5.985, de 13-12-73, 5.986, de 13-12-73 e 6.258, de 29-10-75, considerando-se que são normas meramente repetitivas daquelas constantes das Portarias nºs 131 e 132, ambas de 30 de outubro de 1973, daquele Tribunal, as quais disciplinam a estruturação dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores — STF-DAS-100 e Atividades de Apoio Judiciário — STF-AJ-020.

Segundo a Justificação — nesse ponto citando, entre outros, o art. 115, II, da Constituição Federal e o art. 336, § 1º, do Regimento Interno do referido Tribunal — o confronto dos diplomas invocados mostra que aquelas Leis repetem as Portarias, disciplinando questões de competência própria do Tribunal, razão por que impõe-se a revogação proposta.

No que concerne à competência desta Comissão de Finanças, considerando que o art. 4º do projeto prevê o atendimento das despesas correspondentes à conta dos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal — sem alteração da composição orçamentária portanto — nada há a opor.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A Presidência esclarece que, nos termos dos artigos 108, § 2º, da Constituição e 322 — II — letra b do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa.

Em votação o projeto, que será feita nominalmente, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores.

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende, Líder da ARENA
 Franco Montoro, Líder do MDB
 Augusto Franco
 Cattete Pinheiro
 Dinarte Mariz
 José Sarney
 Gustavo Capanema
 Heitor Dias
 Henrique de La Rocque
 Jarbas Passarinho
 Lenoir Vargas
 Luiz Vianna
 Magalhães Pinto
 Mendes Canale
 Milton Cabral
 Murilo Paraiso
 Osires Teixeira
 Renato Franco
 Ruy Santos
 Saldanha Derzi
 Virgílio Távora
 Amaral Peixoto
 Benjamin Laranjinha
 Cunha Lima
 Danton Jobim
 Dirceu Cardoso
 Evelásio Vieira

Gilvan Rocha
 Itamar Franco
 Lázaro Barboza
 Marcos Freire
 Braga Júnior
 Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram "Sim", 33 Srs. Senadores. Não houve voto contrário. O projeto foi aprovado em primeiro turno.

O segundo turno somente será realizado na próxima segunda-feira, em obediência ao disposto no § 3º do art. 108 da Constituição e no parágrafo único do art. 294 do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE (nº 4.328-B/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os seguintes cargos: na Categoria — Direção Superior, STF-DAS-101, Diretor de Serviço, dois, e Auditor, um; na Categoria — Assessoramento Superior, STF-DAS-102, Assessor de Ministro, dez, na Categoria e quatro; na Categoria de Auxiliar Judiciário, STF-AJ-023, trinta e cinco; na Categoria de Taquígrafo Judiciário, STF-AJ-022, dois; na Categoria — Outras Atividades de Nível Superior STF-NS-901, Médico, um; na Categoria de Agente de Segurança Judiciária, STF-AJ-024, nove; na Categoria de Artífice de Mecânica, STF-ART-702, dois; na Categoria de Artífice de Eletricidade e Comunicações, STF-ART-703, quatro; e na Categoria de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, STF-ART-704, quatro.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos da seguinte forma: os da Categoria — Direção e Assessoramento Superiores, pela escala de níveis em vigor, na forma do art. 2º do Decreto-lei nº 1.533, de 11 de abril de 1977, e os demais, pela classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 2º Serão extintos, a partir da classe inicial, à medida que se forem vagando e feitas as progressões, vinte e quatro cargos da Categoria de Agente Administrativo e trinta e cinco da Categoria de Datilógrafo, do Grupo — Serviço Auxiliar, STF-SA-800, do Quadro Permanente da Secretaria.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos das Categorias de Técnico e Auxiliar Judiciários, criados pelo art. 1º desta lei, fica condicionado à vacância dos cargos das Categorias de Agente Administrativo e Datilógrafo, respectivamente, a que se refere este artigo.

Art. 3º São revogados os artigos 1º e 10, e respectivos parágrafos, e o art. 19, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973; os artigos 2º e 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973; o parágrafo único do art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 6.258, de 29 de outubro de 1975.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido a seguinte

PARECER Nº 952, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão e cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1977. — **Adalberto Sena.** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 952, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão e cento e quarenta milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento aprovado pela Lei nº 6.396, de 9 de dezembro de 1976, até o limite de Cr\$ 1.140.000.000,00 (um bilhão e cento e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para o atendimento dos créditos suplementares a serem abertos até o limite autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos na forma prevista nos itens I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento de dispensa de publicação, enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 478, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1977 — **Heitor Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1977-DF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Colônia Z-4, de Cabo Frio, com 3.800 (três mil e oitocentos) sócios, dos quais 2.500 (dois mil e quinhentos) em atividade, produziu, em 1976, mais de dez mil toneladas de peixe de trinta e três espécies, destacando-se a sardinha, cuja pesca alcançou sete mil toneladas. Cerca de 60% da produção são vendidos para São Paulo, 30% para o Rio e 10% para o Espírito Santo, exportados pelo Porto do Arraial do Cabo.

O presidente da Colônia, José Augusto Saraiva Junior, luta pela construção de um terminal pesqueiro em Cabo Frio. Para isso, foi elaborado projeto, encaminhado ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, que ainda não se manifestou sobre o assunto.

A pesca em Cabo Frio é feita por pescadores que usam traineiras, para captura de sardinhas, e arrastão ou linha. A Colônia dá a seus associados assistência médica, dentária e farmacêutica, análises clínicas e radiológicas, assistência jurídica e financeira, orientação trabalhista. Serve, também, de ligação entre os pescadores e as organizações comerciais que adquirem o pescado, que é de excelente qualidade.

São homens simples e trabalhadores, que vivem com dificuldades, pois de 23 de dezembro a 31 de janeiro é o período de entressafra, conforme estabelecido pela SUDEPE. Durante quarenta dias ficam forçados a não trabalhar, o que implica em grandes prejuízos, pois não têm condições financeiras que lhes permitam ficar sem trabalhar — e, portanto, ganhar — nesse período.

A construção do terminal pesqueiro é necessária e daria novo impulso à Colônia. É uma aspiração de todos que lá labutam e há de ser concretizada. O ideal seria que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado apressasse o exame do projeto que lhe foi submetido, aprovando-o, a fim de que se torne auspíciosa realidade o mas rapidamente possível. A construção desse terminal é de grande significado econômico e maior importância social, razão pela qual fazemos um apelo ao Governador Faria Lima no sentido de que se interesse pessoalmente pelo assunto. Os três mil e oitocentos pescadores da Colônia de Cabo Frio merecem toda a atenção por parte do Governo e não temos dúvidas de que se o Governador se inteirar do caso, dará todo apoio para a pronta construção do terminal pesqueiro, que, na verdade, já deveria ter sido feito. Eis a razão do apelo que dirigimos ao Governador Faria Lima, transmitindo a Sua Excelência reivindicação que é velho sonho da Colônia e por cuja realização o presidente da Colônia, José Augusto Saraiva Junior, vem se batendo desde há algum tempo! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 20 passado, o Ministro Ney Braga supervisionou, pessoalmente, a saída das primeiras remessas de livros didáticos para o ensino fundamental. O Ministro da Educação e Cultura assistiu ao carregamento e saída, no galpão de uma transportadora desta cidade, dos primeiros caminhões com destino a Manaus e Porto Alegre.

Na oportunidade, o Ministro salientou que a distribuição de livros era "uma demonstração de nossa simpatia e gratidão aos professores de todo o Brasil". Desde a implantação do programa, esta é a primeira vez que as obras são enviadas com dois meses antes do início das aulas, numa grande vantagem para os beneficiários da medida.

Os livros ora distribuídos se destinam às primeiras quatro séries do ensino fundamental e foram coeditados pela Fundação Nacional do Material Escolar (FUNAME) e por mais dezoito editoras brasileiras.

O programa do livro didático, conforme já acentuei desta tribuna, sofreu, nos últimos anos, aumento significativo no número de volumes distribuídos. Em 1976, foram remetidos aos estabelecimentos de ensino 8,5 milhões de obras, aumentadas para 11 milhões neste ano. Para 1978, estão sendo distribuídas 20 milhões, num investimento total de duzentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros. Serão entregues gratuitamente a mais de sete milhões de alunos carentes, beneficiando cerca de vinte mil estabelecimentos escolares de todo o País.

Essa, Sr. Presidente, mais uma demonstração do esforço a que se dá o Governo do eminentíssimo Presidente Geisel em favor do ensino e, sobretudo, dos alunos desprovidos de recursos financeiros, pelos

quais o Ministro Ney Braga tanto tem empreendido, realizando marcante gestão e, assim, correspondendo plenamente à confiança nele posta pelo Chefe do Governo. Congratulando-me com a melhoria, felicito os alunos carentes, aos quais se destinam os livros já em distribuição! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária, a realizar-se amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1977 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 903 e 904, de 1977, das Comissões:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CT; e
— de Economia, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 452, de 1977, do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da solenidade de abertura da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 453, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlehem, no dia 31 de outubro de 1977, no Palácio do Piratini, em Porto Alegre.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 476, de 1977, de adiamento da discussão.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 838 a 840, de 1976, e 687, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, solicitando, ainda, o exame da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Cunha Lima; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 822 e 823, de 1977, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, pela aprovação; e
— de Legislação Social, favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1977, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA DUOCENTÉSIMA-TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19-10-77

Às dezenove horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e sete, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias, e os Srs. Deputados Bento Gonçalves, Raul Bernardo, Laerte Vieira, Hugo Napoleão e mais o Senhor Vice-Presidente, Deputado José Carlos Teixeira, sob a presidência do Senhor Senador Henrique de La Rocque Almeida, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente comunica ao Conselho que o projeto de Lei nº 141, do Senado Federal, que altera dispositivos da legislação do IPC, foi aprovado naquela Casa e já se encontra na Câmara dos Deputados, para apreciação. A seguir, são relatados os seguintes processos: do Sr. José Richa, ex-parlamentar, pensionista solicitando pagamento de pensões atrasados em virtude de não estar impedido de recebê-las, em período que comprova, cujo parecer favorável é aprovado por unanimidade; do Senhor Benedito Freitas Diniz, ex-parlamentar, solicitando associação no IPC, que é indeferido por falta de amparo. — Prosseguindo, o Conselho Deliberativo aprecia e aprova balancete referente ao mês de setembro último. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quinze minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. As: Senador Henrique de La Rocque Almeida, Presidente.

VALOR - ATIVO	VALOR - PASSIVO
7.200 - DEPÓSITOS FINAIS	
7.20 - Banco do Brasil S/A.....	2.515.322,69
7.21 - Banco do Brasil S/A.....	2.515.322,69
7.22 - Banco Central do Brasil.....	170.071,49
7.23 - Caixa Econômica Federal.....	1.423.122,90
	6.217.517,08
7.200 - DEPÓSITOS FINAIS	
7.212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo.....	1.443.830,10
7.214 - Dívidende Diversos.....	3.519,17
7.217 - Fundo de Investimento.....	70,00
7.218 - Ávia do Banco do Brasil S/A.....	1.270.710,83
7.221 - Depósitos Simples.....	10.000,00
7.222 - Empr. C/Aplic. Especial.....	10.000,00
	7.200 - DEPÓSITOS FINAIS
7.300 - Eletro-eletrônico.....	17.000,00
7.31 - Crédito Outros e Aplicações.....	1.000,00
7.40 - Aparatos de Gás e Gourosa.....	170,00
7.51 - Fatores.....	
01 - Comer. Exterior.....	5.450.124,79
02 - Salvo C/Reservação.....	2.261.112,12
03 - Novas e Licitadas.....	1.100.000,00
	7.500 - FATORES
TOTAL DA ATIVIDADE.....	7.500 - FATORES

Brasília-DF, em 31 de outubro de 1977

SENADOR HÉRCULES DE LA ROCHE ALMEIDA
Presidente*[Assinatura]*SAC/10/12/1977
Cadastrado em 01/11/1977
CPF nº 00000000000INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "PROFESSOR HERCULES"

RECEITA	DESPESA
1.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.01 - Contribuições Soc. Obrigatórias	
01 - De Câmara.....	376.160,00
02 - Do Senado.....	66.924,00
1.02 - Contribuições Soc. Facultativas	
01 - De Câmara.....	34.617,00
02 - Do Senado.....	350.581,00
1.03 - Contribuições de Pensionistas	
01 - Contribuições P/Cmpl. Carença	191.086,00
02 - Segurados Obrigatórios	56.726,00
1.04 - DESPESAS PATRIMONIAIS	
1211 - Juros S/Depri. C/Aplic. Especial	165.395,10
1221 - Juros de Depósitos Simples	254.443,18
1231 - Aluguéis	271.861,72
1.05 - DESPESAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	
3.610 - Fatores de Seguros	77.053,36
1.06 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.111 - Contribuições da Câmara	760.777,00
1.112 - Contribuições do Senado	417.505,10
1.130 - Subvenção Salário Saldar de Diárias	
01 - Diárias.....	121.200,00
02 - Subvenção	9.160,00
1.141 - Contribuições Diversas	
02 - Subvenção do Senado Federal	362.500,00
1.070 - DESPESAS INVESTIMENTOS	
1510 - Multas e Juros de Moro	
02 - Sobre Depósitos Simples	1.001,72
TOTAL DA RECEITA.....	3.869.176,08
	3.100 - DESPESAS DE CAPITAL
3111 - Cratificacões a Servidores	28.300,00
3110 - Serviços de Terceiros	700,00
3110 - Seguros	11.071,48
3130 - Despesas Diversas	40,00
3150 - Arrend. Passivos	2.131,00
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS INVESTIMENTOS	
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	1.160.152,00
3281 - Pensões a Complementares Facultativas	1.111.080,00
3282 - Pensões a Beneficiários	170.000,00
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	7.773,00
	3.438.005,00
TOTAL DA DESPESA.....	3.438.005,00
Salvo que verificado n/mº	160.581,18
TOTAL.....	3.277.423,82

Brasília-DF, em 31 de outubro de 1977

SENADOR HÉRCULES DE LA ROCHE ALMEIDA
Presidente*[Assinatura]*
José Luiz Soza
Contador CRC-DF, nº 1850

CPF nº 00029521/15

[Assinatura]
DEPUTADO ALDO DA SILVA FACUNDES
Treasurário

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.000 - RECEITAS CORRENTES
 1.000 - Contas Seguradoras Obligatórias
 01 - Da Cesta
 02 - Do Estado
 1.010 - Despesas Seguradoras Fazendárias
 01 - Da Cesta
 02 - Do Estado
 1.011 - Contribuições de Beneficiários
 1.012 - Contribuições Plurianuais, Caixa
 01 - Previdência Plurianual
 02 - Seguro Social e Outras Atividades

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.000 - Impostos sobre Produtos
 01 - Impostos de Importação e Exportação
 02 - Impostos sobre o Uso da Propriedade
 03 - Impostos de Importações Nacionais
 04 - Impostos
 05 - Impostos e Encargos Sociais

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.000 - Receita de Seguros

1.000 - RECEITAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS

1.011 - Contribuições da Câmara
 1.012 - Contribuições do Senado
 1.013 - Contingente Unário Saldão de Diárias
 01 - Diárias
 02 - Senado
 1.019 - Contribuições Diversas
 01 - Subvenção da Câmara dos Deputados
 02 - Subvenção do Senado Federal
 03 - Subvenção do MEC

1.000 - RECEITAS DIFERENCIAS

1.010 - Multas e Juros de Moro
 02 - Sobre Importação Simples
 04 - Sobre Aluguel
 1.020 - Indenizações e Restituições

TOTAL DA RECEITA

H. L. F. / Presidente
SENADOR HENRIQUE DA LUZ ALMEIDA
Presidente

Total da Receita
Subvenção da Câmara dos Deputados
Subvenção do Senado Federal
TOTAL

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, transfere a reunião convo-

cada, para o dia 17, para terça-feira, dia 22 do corrente, mesmo local e hora.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Deputado Flávio Marçilio, Presidente, em exercício — Deputado Thales Ramalho, Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1977

Às desesseis horas e trinta minutos do dia seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro Presidente, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Magalhães Pinto, Cunha Lima, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, José Sarney, Ruy Santos e Otto Lehmann e Deputados Adriano Valente, Francisco Rollemberg, Furtado Leite, João Alves, José Alves, Jorge Arbage, Navarro Vieira, Raimundo Parente, Theobaldo Barbosa, Theódulo de Albuquerque, Francisco Rocha, Padre Nobre, Eloy Lenzi, Walber Guimarães, Frederico Brandão, Ivahir Garcia e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente apresenta o trabalho elaborado pela Subcomissão encarregada de estudar o roteiro que norteará as atividades do Órgão.

Encerrada a discussão, procede-se à votação, sendo aprovadas as conclusões da Subcomissão e, consequentemente, as Normas e Instruções da Comissão Mista de Orçamento.

Logo após, o Senhor Presidente designa os Senhores Parlamentares que funcionarão como Relatores dos diversos Anexos. Órgãos e Partes do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1978 e do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informa que, de acordo com cálculos efetuados pela Subcomissão encarregada do estudo das Normas e Instruções, após reexame da Assessoria, foi fixado em Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros) o valor das quotas de subvenções sociais, ficando estabelecido em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o quantitativo mínimo por entidade a ser subvenzionada, não se permitindo frações.

Em seguida, é franqueada a palavra, dela fazendo uso os Senhores Deputados Freitas Nobre, que solicita informações sobre o prazo para apresentação de emendas e listas de subvenções, e Furtado Leite, que pede explicações a respeito do roteiro dos trabalhos, prazos e limites das subvenções.

As indagações, o Senhor Presidente esclarece que o prazo expira, definitivamente, a 30 do corrente e que o limite fixado é de Cr\$ 705.000,00. Informa, ainda, que todas as dúvidas poderão ser dirimidas através do livreto que está em fase de impressão na Gráfica, o qual, logo que liberado, será distribuído aos Senhores Parlamentares.

Finalizando, o Senhor Presidente, após lembrar que as entidades a serem subvencionadas devem estar registradas no Conselho

Nacional do Serviço Social, agradece aos Senhores Parlamentares pela presença e determina ao Assistente que os quadros de distribuição dos relatores sejam publicados em anexo à ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

PORTARIA Nº 5, DE 1977

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e nos termos do art. 91 da Resolução nº 01, de 1970 (CN), designo os Congressistas abaixo relacionados para Relatores e Relatores Substitutos dos Anexos, Subanexos, Órgãos e Partes do Projeto de Lei que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978" e do Projeto de Orçamento "Plurianual de Investimentos da União para o triênio 1978/1980".

SENADORES

Anexos, Órgãos e Partes	Relator	Substituto
1. Senado Federal	Magalhães Pinto	Virgílio Távora
2. Receita e Texto da Lei	Helvídio Nunes	Domício Gondim
3. Presidência da República	Alexandre Costa	Saldanha Derzi
4. Agricultura	Cunha Lima	Marcos Freire
5. Comunicações	Lourival Baptista	Alexandre Costa
6. Exército	Roberto Saturnino	Evelásio Vieira
7. Educação	Saldanha Derzi	Heitor Dias
8. Fazenda	Heitor Dias	Roberto Saturnino
9. Justiça	Eurico Rezende	Helvídio Nunes
10. Minas e Energia	Virgílio Távora	Alexandre Costa
11. Ministério da Previdência Social	Evelásio Vieira	Leite Chaves
12. Ministério do Trabalho	Otto Lehmann	Ruy Santos
13. Saúde	Ruy Santos	Gilvan Rocha
14. Transferências e Reserva de Contingência	Domício Gondim	Lourival Baptista
15. Fundo Nacional de Desenvolvimento	José Sarney	Otto Lehmann
16. Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano	Marcos Freire	Leite Chaves

DEPUTADOS

Anexos, Órgãos e Partes	Relator	Substituto
1. Câmara dos Deputados	Padre Nobre	Jarbas Vasconcelos
2. Tribunal de Contas	Ário Theodoro	Olivir Gabardo
3. Poder Judiciário	Tarcísio Delgado	Octacílio Queiroz
4. Aeronáutica	Francisco Rollemberg	Hélio Campos
5. Indústria e Comércio	Adriano Valente	Jarmund Nasser
6. Interior — Parte Geral e Projeto Rondon	Raimundo Parente	Nosser de Almeida
7. Interior — DNOCS	Theódulo de Albuquerque	Moacyr Dalla
8. Interior — DNOS	Arlindo Kunzler	José Haddad
9. Interior — SUDENE	Gonzaga Vasconcelos	Ulisses Potiguar
10. Interior — SUDAM	Jorge Arbage	João Alves
11. Interior — Territórios	Theobaldo Barbosa	Minoro Miyamoto
12. Interior — SUDECO	João Cunha	Paulo Marques
13. Interior — FUNAI e SUFRAMA	Noide Cerqueira	Renato Azeredo
14. Interior — SUDESUL	Magnus Guimarães	Walber Guimarães
15. Marinha	João Arruda	Rubem Medina
16. Relações Exteriores	Hugo Napoleão	Navarro Vieira
17. Transportes — DNER	José Alves	Vicente Vuolo
18. Transportes — Parte Geral — SUNAMAN — Empresa de Navegação da Amazônia S/A	Melo Freire	Raul Bernardo
19. Transportes — DNEF	Teotônio Neto	Oduíso Domingues
20. Transportes — PORTOBRÁS — Companhia de Navegação do São Francisco e Navegação da Bacia do Prata S/A	Júlio Viveiros	Francisco Rocha
21. Encargos Gerais da União	Furtado Leite	João Vargas
22. Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União	Frederico Brandão	Eloy Lenzi
Congresso Nacional, de setembro de 1977. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente.		

**3ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 18 DE OUTUBRO DE 1977**

Às dezesseis horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Domicílio Gondim, Lourival Baptista, Alexandre Costa, Eurico Rezende, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Roberto Saturnino, Cunha Lima, Evelásio Vieira, Ruy Santos e Otto Lehmann e Deputados Arlindo Kunzler, Diogo Nomura, Francisco Rollemburg, Furtado Leite, Gonzaga Vasconcelos, Hugo Napoleão, Jarmund Nasser, João Alves, João Vargas, José Alves, José Haddad, Jorge Arbage, Melo Freire, Moacyr Dalla, Odulfo Domingues, Osmar Leitão, Thobaldo Barbosa, Theódulo de Albuquerque, Francisco Rocha, Padre Nobre, Renato Azeredo, Rosa Flores, Tarcísio Delgado, Hélio Campos, Humberto Souto, Ivahir Garcia, Minoru Miyamoto, Nossa de Almeida, Ulisses Potiguar e José Carlos Teixeira, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, o Senhor Presidente comunica que a presente reunião se destina à apreciação do Projeto de Lei nº 16, de 1977 (CN), que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980”, e do Projeto de Lei nº 17, de 1977, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978”.

Na ordem abaixo, são discutidos e votados os seguintes Anexos, Órgãos e Partes das proposições mencionadas:

Ministério da Agricultura (Anual)

Relator: Senador Cunha Lima
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas n°s 1 a 35
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Agricultura (Plurianual)

Relator: Senador Cunha Lima
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Presidência da República (Anual)

Relator: Senador Alexandre Costa
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Presidência da República (Plurianual)

Relator: Senador Alexandre Costa
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Comunicações (Anual)

Relator: Senador Lourival Baptista
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Comunicações (Plurianual)

Relator: Senador Lourival Baptista
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Exército (Anual)

Relator: Senador Roberto Saturnino
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Exército (Plurianual)

Relator: Senador Roberto Saturnino
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Fazenda (Anual)

Relator: Senador Heitor Dias
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Fazenda (Plurianual)

Relator: Senador Heitor Dias
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Justiça (Anual)

Relator: Senador Eurico Rezende
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer.

Ministério da Justiça (Plurianual)

Relator: Senador Eurico Rezende
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Previdência e Assistência Social (Anual)

Relator: Senador Evelásio Vieira
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Previdência e Assistência Social (Plurianual)

Relator: Senador Evelásio Vieira
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Trabalho (Anual)

Relator: Senador Otto Lehmann
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Trabalho (Plurianual)

Relator: Senador Otto Lehmann
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDESUL (Anual)

Relator: Deputado Diogo Nomura
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDESUL (Plurianual)

Relator: Deputado Diogo Nomura
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDECO (Anual)

Relator: Deputado Jorge Arbage
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas n°s 1 e 2
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDECO (Plurianual)

Relator: Deputado Jorge Arbage
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Câmara dos Deputados (Anual)

Relator: Deputado Theobaldo Barbosa
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Câmara dos Deputados (Plurianual)

Relator: Deputado Theobaldo Barbosa
Parecer: Favorável
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — DNER (Anual)

Relator: Deputado José Alves
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas n°s 1 a 17
e 25

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — DNER (Anual)

Relator: Deputado José Alves

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas nºs 1 a 12

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — PORTOBRÁS — Cia. de Navegação do São Francisco — Serviço de Navegação da Bacia do Prata (Anual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas nºs 20 a

24

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — PORTOBRÁS — Cia de Navegação do São Francisco — Serviço de Navegação da Bacia do Prata (Plurianual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Aeronáutica (Anual)

Relator: Deputado Francisco Rollemburg

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas nºs 1 a 17

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Aeronáutica (Plurianual)

Relator: Deputado Francisco Rollemburg

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Esgotada a pauta de trabalhos, o Senhor Presidente manifesta o seu agradecimento pela presença dos Senhores Parlamentares, lembrando que a próxima reunião do Órgão será realizada amanhã, dia 19, às 16:00 horas, no mesmo local.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**4ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 19 DE OUTUBRO DE 1977**

Às dezessete horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Domício Gondim, Lourival Baptista, Alexandre Costa, Eurico Rezende, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Magalhães Pinto, Virgílio Távora, Cunha Lima, Evelásio Vieira, José Sarney e Ruy Santos, e os Srs. Deputados Arlindo Kunzler, Diogo Nomura, Furtado Leite, Gonzaga Vasconcelos, Hugo Napoleão, João Alves, João Vargas, José Alves, Jorge Arbage, Melo Freire, Moacyr Dalla, Odúlio Domingues, Osmar Leitão, Theobaldo Barbosa, Theódulo de Albuquerque, Francisco Rocha, Padre Nobre, Renato Azeredo, Tarcísio Delgado, Frederico Brandão, Ário Theodoro, Noide Cerqueira, Hélio Campos, Humberto Souto, Ivahir Garcia, Minoru Miyamoto, Nosser Almeida, Ulisses Potiguar e José Carlos Teixeira, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determina a distribuição de cópias da ata da reunião anterior, que, sem restrições, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente tece considerações a respeito dos objetivos da reunião: exame do Projeto de Lei nº 16, de 1977 (CN), que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978/1980", e do Projeto de Lei nº 17, de 1977, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978".

Logo após, são apreciados os seguintes Anexos, Órgãos e Partes das proposições acima mencionadas:

Senado Federal (Anual)

Relator: Senador Magalhães Pinto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Senado Federal (Plurianual)

Relator: Senador Magalhães Pinto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Educação (Anual)

Relator: Senador José Sarney

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas nºs 1 a 10

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Educação (Plurianual)

Relator: Senador José Sarney

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Saúde (Anual)

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às 57 emendas apresentadas

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Saúde (Plurianual)

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Transferências e Reservas de Contingência (Anual)

Relator: Senador Domício Gondim

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Transferências e Reservas de Contingência (Plurianual)

Relator: Senador Domício Gondim

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (Anual)

Relator: Senador Virgílio Távora

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Fundo Nacional de apoio do Desenvolvimento Urbano (Plurianual)

Relator: Senador Virgílio Távora

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Minas e Energia (Anual)

Relator: Senador Virgílio Távora

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Minas e Energia (Plurianual)

Relator: Senador Virgílio Távora

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Fundo Nacional de Desenvolvimento (Anual)

Relator: Senador José Sarney

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas nºs 1 a 4

Conclusão: Aprovação do parecer

Fundo Nacional de Desenvolvimento (Plurianual)

Relator: Senador José Sarney

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — DNEF (Anual)

Relator: Deputado Jorge Arbage

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 19

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — DNEF (Plurianual)

Relator: Deputado Jorge Arbage

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 13

Conclusão: Aprovação do Parecer

Poder Judiciário (Anual)

Relator: Deputado Tarcísio Delgado

Parecer: Contrário

Conclusão: Rejeitado o parecer, é designado Relator do Vencido o Deputado Furtado Leite. A Comissão aprova o parecer, favorável ao Projeto

Poder Judiciário (Plurianual)

Relator: Deputado Tarcísio Delgado

Parecer: Contrário

Conclusão: Rejeitado o parecer, é designado Relator do Vencido o Deputado Furtado Leite. A Comissão aprova o parecer, favorável ao Projeto

Ministério do Interior — FUNAI e SUFRAMA (anual)

Relator: Deputado Renato Azeredo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — FUNAI e SUFRAMA (plurianual)

Relator: Deputado Renato Azeredo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Relações Exteriores (anual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Relações Exteriores (plurianual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOS (anual)

Relator: Deputado Arlindo Kunzler

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 233

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOS (plurianual)

Relator: Deputado Arlindo Kunzler

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDAM (anual)

Relator: Deputado Jorge Arbage

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDAM (plurianual)

Relator: Deputado Jorge Arbage

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDENE (anual)

Relator: Deputado Gonzaga Vasconcelos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDENE (plurianual)

Relator: Deputado Gonzaga Vasconcelos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — parte geral — SUNAMAM — Empresa de Navegação da Amazônia (anual)

Relator: Deputado Melo Freire

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à emenda apresentada

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — parte geral — SUNAMAM — Empresa de Navegação da Amazônia (plurianual)

Relator: Deputado Melo Freire

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Tribunal de Contas da União (anual)

Relator: Deputado Padre Nobre

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Tribunal de Contas da União (plurianual)

Relator: Deputado Padre Nobre

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Encargos financeiros e encargos previdenciários da União (anual)

Relator: Deputado Frederico Brandão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer, com declaração de voto, com restrições, da Bancada do MDB

Encargos financeiros e encargos previdenciários da União (plurianual)

Relator: Deputado Frederico Brandão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer, com declaração de voto, com restrições, da Bancada do MDB

Ministério da Indústria e do Comércio (anual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Indústria e do Comércio (plurianual)

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Encargos gerais da União (anual)

Relator: Deputado Furtado Leite

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 6, com Emenda nº 1, do Relator

Conclusão: Aprovação do parecer com a Emenda

Encargos Gerais da União (plurianual)

Relator: Deputado Furtado Leite

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — parte geral e projeto RONDON (anual)

Relator: Deputado Nosser Almeida

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — parte geral e projeto RONDON (plurianual)

Relator: Deputado Nosser de Almeida

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOCS (anual)

Relator: Deputado José Alves

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOCS (plurianual)

Relator: Deputado José Alves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — Territórios (anual)

Relator: Deputado Theobaldo Barbosa

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições constantes da pauta:

Pelo Senador Nelson Carneiro

Projeto de Lei da Câmara nº 103/77 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 para o fim que especifica; Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 265/77, 258/77 e 256/77, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que sejam autorizados o Hospital Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller (SC), o Governo do Estado de Pernambuco e o Governo do Estado do Pará, respectivamente, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas.

Pareceres: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovados por unanimidade.

Pelo Senador Cunha Lima

Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 56/77, 263 e 269, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que sejam autorizados o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) e o Governo do Estado da Paraíba, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas.

Pareceres: constitucionais e jurídicos.

Aprovados.

Pelo Senador Dirceu Cardoso

Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 264/77, 257/77, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que sejam autorizados o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Governo do Estado de Pernambuco, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas.

Pareceres: constitucionais e jurídicos.

Aprovados.

Pelo Senador Heitor Dias

Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 260/77, 262/77 e 259/77, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Aracaju (SE), Itaporã (MT) e Angélica (MT) a elevar os montantes de suas dívidas consolidadas.

Pareceres: constitucionais e jurídicos.

Aprovados.

Pelo Senador Osires Teixeira

Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 255/77, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Parecer: constitucional e jurídico.

Aprovado.

Pelo Senador Wilson Gonçalves

Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 261/77, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Parecer: constitucional e jurídico.

Aprovado.

O Senhor Presidente comunica ter recebido da Associação Comercial de Minas ofício expressando um voto de louvor a este Órgão Técnico pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, permitindo às empresas pagar diretamente aos seus empregados o 14º salário, voto este registrado na Ata da reunião da citada Associação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaír Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Lider
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Matos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Lider
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaír Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otaír Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Matos Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias 2. Jarbas Passarinho 3. Dinarte Mariz 4. Teotônio Vilela 5. Braga Junior	1. Saldanha Derzi 2. José Sarney 3. Otaír Becker

MDB	Suplentes
1. Agenor Maria 2. Evandro Carreira	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho 2. Gustavo Capanema 3. Daniel Krieger 4. Eurico Rezende 5. Heitor Dias 6. Helvídio Nunes 7. Wilson Gonçalves 8. Itálvio Coelho 9. Otto Lehmann 10. Osires Teixeira	1. Matos Leão 2. Lenoir Vargas 3. Arnon de Mello 4. Vasconcelos Torres 5. Milton Cabral 6. Benedito Ferreira

MDB	Suplentes
1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paulo Brassard 5. Orestes Querćia	1. Franco Montoro 2. Lázaro Barboza 3. Cunha Lima

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	MDB
	1. Evandro Carreira
1. Itamar Franco	2. Nelson Carneiro
2. Lázaro Barboza	
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 304

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otoir Becker	MDB
	1. Agenor Maria
1. Franco Montoro	2. Orestes Querínia
2. Marcos Freire	
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	MDB
	1. Evelásio Vieira
1. Franco Montoro	2. Itamar Franco
2. Paulo Brossard	
3. Adalberto Sena	
	Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598
	Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
	Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623
Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guiomard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Mattos Leão	7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	MDB
	1. Paulo Brossard
	2. Evelásio Vieira
	3. Gilvan Rocha
	4. Roberto Saturnino
	5. Cunha Lima
	Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
	Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas
	Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Posta 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00